



39<sup>a</sup> Etapa do Programa de  
Fiscalização  
a partir de Sorteios  
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº  
39010  
17/02/2014

**Sumário Executivo**  
**Salitre/CE**

**Introdução**

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo executadas no município de Salitre/CE em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 09/03/2014 a 15/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	15453
Índice de Pobreza:	71,17
PIB per Capita:	4.901,18
Eleitores:	9914
Área:	900

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	6	15.786.226,53
	QUALIDADE NA ESCOLA	1	2.220.000,00
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO</b>		<b>7</b>	<b>18.006.226,53</b>
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	5	478.832,00
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	1.979.479,54
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
	SANEAMENTO BASICO	1	501.493,26
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE</b>		<b>9</b>	<b>2.959.804,80</b>
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	ACESSO À ALIMENTAÇÃO	1	119.199,00
	BOLSA FAMÍLIA	1	10.761.620,00
	FORTALECIMENTO DO	2	234.000,00

	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
<b>TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME</b>	<b>4</b>	<b>11.114.819,00</b>	
<b>TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>	<b>20</b>	<b>32.080.850,33</b>	

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 28 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica parcialmente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

## Consolidação de Resultados

No âmbito do 39º Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o Município de Salitre/CE foi um dos escolhidos dentre os quatro municípios cearenses sorteados. Referido município, situado na Mesorregião Sul do Estado do Ceará, que tem uma população de 15.453 habitantes (Censo 2010) e uma área territorial de aproximadamente 900 km<sup>2</sup>, se apresenta com indicadores sociais demonstrativos da criticidade do Município, tais como: incidência de pobreza de 71,17%, rendimento nominal médio mensal per capita nos domicílios particulares permanentes de R\$ 219,38, IDH de 0,540 (pior do estado do Ceará segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013) e taxa de analfabetismo acima de 15 anos de 39,9%.

Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, e revelou falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados. Tais falhas são demonstradas por Ministério e Programa de Governo na segunda parte deste relatório. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

As falhas e impropriedades apontadas seguiram certo padrão e podem ser agrupadas da seguinte forma: 1) falhas na aplicação dos recursos dos Programas de Governo na execução da atividade finalística a que se destinam; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) impropriedades procedimentais em licitações; e, 4) falhas formais, pelo descumprimento de

dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.

Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

No que se refere à área de Educação, para todos os programas fiscalizados, verificou-se a existência de problemas nos processos licitatórios, bem como falhas nos processos de pagamento dessas despesas, inclusive a realização de despesas sem as respectivas comprovações de gastos ou o pagamento por serviços não executados. No âmbito da ação de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica – PNAE, constatou-se ainda que o quantitativo de nutricionistas contratados era inadequado, que os cardápios elaborados apresentavam valores nutricionais inadequados, que os alimentos eram armazenados e preparados de modo inapropriado e que inexistia cronograma para a remessa desses alimentos para as escolas. Constatou-se também que os conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE tinham capacitação inadequada e atuação deficiente. Em relação à ação de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, constatou-se a subcontratação total do contrato de transporte escolar da rede de ensino básico, a realização de despesas incompatíveis com os objetivos do programa, a utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos e a existência de documentação inadequada de condutores e veículos. Quanto aos recursos do FUNDEB, constatou-se a realização de despesas inelegíveis com esta fonte de recursos, impropriedades na movimentação financeira das despesas realizadas com recursos dos 40% do FUNDEB e a subcontratação total dos serviços de transporte escolar com prejuízo de mais de 455 mil reais. Em relação às obras do Programa de Aceleração do Crescimento II, constatou-se o pagamento de serviços não executados em valor superior a 13,5 mil reais e falhas no acompanhamento e fiscalização da construção de uma quadra coberta no Município. Quanto à ação de Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica – PNLD, observou-se a deficiência no gerenciamento dessa ação, tanto por parte da Secretaria de Educação quanto pelas Escolas de Salitre/CE. Em relação à execução do Convênio nº 700249/2011, constatou-se a paralisação da construção da obra de uma escola desde 2012.

No que concerne à área da Saúde, evidenciaram-se falhas na gestão da ação de construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde – UBS por parte do Ministério da Saúde, tendo em vista que foi aprovado projeto para a construção de uma UBS em desacordo com os normativos vigentes. No âmbito da ação de estruturação da rede de serviços de atenção básica de saúde, foram contatadas falhas do Município na execução, acompanhamento e fiscalização das obras fiscalizadas. Em relação à obra da Academia de Saúde, verificou-se que estava paralisada desde 2013. Para uma obra de construção de Unidade Básica de Saúde da Família, foi identificado o pagamento de serviços não executados, além da manipulação indevida do processo licitatório. Para a ação voltada para o Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família, constatou-se o descumprimento por parte dos profissionais de saúde da carga horária semanal estabelecida, impropriedades nos dados do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – CNES e no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, o atesto municipal inverídico de funcionamento das Equipes de Saúde da Família – ESF, a

existência de ESF com composição incompleta, a deficiência nos atendimentos realizados pelas ESF, a inadequação da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde da Família – UBSF, impropriedade na contratação de agente comunitário de saúde, impropriedade na contratação de profissionais de saúde para a UBSF Roncador e a ausência de materiais, equipamentos e insumos para a atuação das ESF. Para a ação de promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na Atenção Básica em Saúde, foi constatado que a contrapartida estadual e municipal estava em desacordo com o previsto para a compra de medicamentos destinados à Atenção Básica, a não comprovação documental de gastos com recursos do programa QUALIFAR-SUS, a ineficiência nos controles de medicamentos na Farmácia Básica do Município, na Unidade Sede da Saúde da Família e nas UBSF, a existência de medicamentos vencidos e a ausência de farmacêutico responsável pela execução do programa. Quanto à ação de execução financeira da Atenção Básica em Saúde, constatou-se o desvio de finalidade dos recursos em montante superior a 71 mil reais e a gestão dos recursos por pessoas não integrantes da Secretaria de Saúde. Por fim, em relação à gestão da saúde municipal, verificou-se que o Plano Municipal de Saúde não atende a legislação vigente, que é impossível averiguar a data real de apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão de 2012 pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, que não foram elaborados os relatórios detalhados dos quadrimestres de 2012, que o Plano Municipal de Saúde não foi elaborado, encaminhado e/ou aprovado durante o primeiro ano da gestão em curso, que não foi garantido o pleno funcionamento do CMS, que o presidente do CMS não foi eleito pelos membros titulares do Conselho, que o Plenário do CMS não se reúne na frequência exigida, que o CMS não tem recebido informações do gestor municipal sobre suas contas e atividades, que o CMS não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS e que os conselheiros do CMS não receberam capacitação para o desempenho de suas atividades.

No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, foi constatado, no âmbito da ação de apoio à agricultura urbana, periurbana e sistemas coletivos de produção para o autoconsumo, a existência de indícios de montagem de processos licitatórios, a ausência de identificação nos documentos fiscais, falhas no acompanhamento/fiscalização da execução, bem como irregularidades na execução do convênio para a revitalização da Feira Comunitária de Salitre/CE, que resultaram em prejuízo de mais de 31 mil reais. Em relação ao Programa Bolsa Família, identificou-se a existência de família beneficiária com evidências de renda per capita familiar superior ao permitido, o registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas, a existência de crianças beneficiárias com a caderneta de vacinação desatualizada, a subdeclaração de rendimentos de membros de famílias beneficiárias que possuem vínculo empregatício com o Município de Salitre/CE, a existência de famílias beneficiárias com renda per capita superior ao permitido que têm entre seus integrantes servidores municipais, o descumprimento dos procedimentos de revisão cadastral das famílias beneficiárias e a ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família. Quanto à ação que prevê o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, constatou-se a não paridade entre governo e sociedade civil na composição do Conselho, que o CMAS não visita/fiscaliza as entidades privadas de Assistência Social e que o Conselho não delibera em

sessão plenária os pedidos de inscrição das entidades privadas de assistência social. Para a ação que suporta os Serviços de Proteção Básica Social, foram constatados indícios de montagem em processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios para os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, impropriedades em processos licitatórios para a aquisição de material de expediente, material didático, material de limpeza e gêneros alimentícios, além da ausência de formalização de diversos processos de dispensa de licitação. Constatou-se ainda a utilização de mais de 60% dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento de profissionais dos CRAS, a inexistência de banheiros acessíveis para pessoas idosas ou deficientes em um dos CRAS visitados, a existência de coordenadores sem o perfil adequado para a coordenação dos CRAS e a incompatibilidade entre o horário de funcionamento de alguns CRAS com a carga horária de trabalho dos seus respectivos profissionais.

Diante do exposto, conclui-se que as falhas e impropriedades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município, e que de um modo geral, limitam a eficácia das ações que poderiam levar à melhoria dos indicadores sociais do Município.

Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo Município.

**Ordem de Serviço:** 201407010

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 193.481,43

**Objeto da Fiscalização:** Ampliar a oferta de alfabetização e educação de jovens e adultos, garantindo apoio aos sistemas de ensino e auxílio financeiro para os profissionais que atuam na execução das ações de alfabetização.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8790 - Apoio à Alfabetização e a Educação de Jovens e Adultos, no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à ação de alfabetização e educação de jovens e adultos, objetivando proporcionar aos jovens e adultos alfabetizandos condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão; e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos, por meio de: i) formação de gestores dos sistemas de ensino para atendimento aos egressos das turmas de alfabetização, garantindo a continuidade dos estudos na rede de ensino local; ii) implantação da modalidade educação de jovens e adultos nos municípios; iii) capacitação de alfabetizadores e coordenadores de turmas, garantindo formação inicial e continuada específicas para atuar com jovens e adultos; iv) aquisição de kit básico de material escolar para o aluno/ano e para o alfabetizador/ano; v) aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para atendimento à necessidade de alimentação escolar dos alfabetizandos; vi) transporte de jovens e adultos alfabetizandos; vii) assistência técnica para elaboração de planos plurianuais de alfabetização nos estados e municípios; viii) reprodução de materiais necessários à aplicação dos testes cognitivos iniciais e finais aos alfabetizandos.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Evidências de simulação de Processo Licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2013.**

#### **Fato**

Da análise do processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 2013.11.14.0001E, foi possível identificar impropriedades que apontam para uma montagem do processo licitatório pela Prefeitura, a seguir apresentadas:

- a) A Autuação do processo feita pela Pregoeira, às fls. 11; o Despacho de encaminhamento da minuta do edital do Pregão para Parecer pela Assessoria Jurídica, às fls. 14; o Parecer Jurídico, às fls. 15; o Edital do Pregão, às fls. 16 a 43; o Extrato de Publicação, às fls. 44; todos apresentam data de 14/11/2013.
- b) Os documentos exigidos no item 5.4 do Edital, bem como os demais, mencionados a seguir, apresentam a mesma data de 28/11/2013, ou seja, a data da realização do Pregão:
  - Declaração, relativa ao Anexo VI do Edital, às fls. 61;
  - Declaração de Idoneidade, referente ao Anexo IV do Edital, às fls. 62;
  - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, referente ao Anexo V do Edital, às fls. 63;
  - Credenciamento, referente ao Anexo III, às fls. 48;
  - Proposta de Preços, às fls. 51;
  - Ata da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes do Pregão, às fls. 64 e 65;
  - Mapa de Proposta de Preço e Lances, às fls. 66;
  - Despacho da Comissão de Licitação encaminhando o processo para o Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação, às fls. 68;
  - Termo de Adjudicação e Homologação, assinado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação, às fls. 69;
  - Convocação do representante da Empresa Hidalgo Lucena Silva – ME para assinatura do contrato, às fls. 70;
  - Termo de Contrato, às fls. 71 a 75;
  - Extrato de Publicação de Instrumento Contratual, às fls. 76;
  - Ordem de Compra, às fls. 77; e
  - Certidão de Publicação de Instrumento Contratual, onde a Pregoeira certifica que o extrato de publicação do contrato foi afixado no dia 28/11/2013, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal, às fls. 78.
- c) Destaque-se, por pertinente, que o “Extrato de Publicação do Resultado e Julgamento das Propostas de Preços”, às fls. 67, apresenta data de 12 de novembro de 2013, anterior a data da realização do Pregão.

Verificaram-se evidências de montagem da pesquisa de mercado a qual serviu de preço de referência para o Pregão Presencial nº 2013.11.14.001E, realizado pela Prefeitura de Salitre, para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Brasil Alfabetizado no exercício de 2013, tendo em vista os seguintes fatos:

a) As três pesquisas de preços constantes do processo, às fls. 07 a 09, correspondentes às empresas Supermercados São Lucas (em Picos-PI), Hidalgo Lucena Silva-ME (em Salitre) e Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda - ME (em Assaré – CE) apresentam tabela de orçamento detalhado com erros de preenchimento idênticos, descritos a seguir. Releva registrar que as tabelas são exatamente iguais entre si, à exceção do valor do preço unitário e global, porém divergentes da minuta do Termo de Referência, indicando que tais erros não têm origem na disponibilização, pela promotora do certame, de documento padronizado aos licitantes.

a.1) Apesar de o cabeçalho das tabelas de cada empresa indicar a seguinte ordem de informações a serem preenchidas: ITEM – ESPECIFICAÇÕES – QTD – UND - VR.UNITÁRIO - VR.TOTAL, verifica-se que todas preencheram, erroneamente, as informações pertinentes à Unidade - UND (Pacote, Kg, Garrafa etc.), no campo destinado às Quantidades - QTD e vice-versa.

Importa informar que, no Termo de Referência, às fls. 02, o cabeçalho da tabela apresenta a seguinte ordem de informações: ITEM – PRODUTO – UND – QTDE. Conclui-se, com isso, que, apesar do referido Termo indicar PRODUTO na 2<sup>a</sup> coluna da tabela, todas as empresas utilizaram a nomenclatura ESPECIFICAÇÕES, e que todas colocaram QTD antes da coluna UND, além de preencherem as informações nos campos invertidos.

a.2) O Item 05 que, conforme Termo de Referência, refere-se a “BISCOITO SALGADO c/400”, apresenta o mesmo erro de digitação nas tabelas das três empresas: “BISCBISCOITO SALGADO c/400g”. Observa-se, ainda, que todas apresentaram a informação “g” após a quantidade 400, apesar de o Termo de Referência não apresentar o símbolo do grama, unidade de peso.

Cumpre observar que, apesar de formularem propostas de fornecimento para compor pesquisa de mercado prévia para a Prefeitura, apenas uma delas compareceu ao Pregão Presencial, sagrando-se vencedora do certame a empresa Hidalgo Lucena Silva – ME, conforme Ata da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Pregão, às fls. 64 do processo.

Registre-se também que, a despeito de os requisitos legais de publicidade terem sido supostamente satisfeitos pela Prefeitura, apenas uma das consultadas compareceu ao certame.

No que concerne à proposta comercial da empresa declarada vencedora do certame, verificou-se que, conforme Ata da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Pregão, às fls. 64 do processo, apenas compareceu o representante da Empresa Hidalgo Lucena Silva – ME, havendo o registro de que, após a abertura e exame do envelope relativo à “Proposta de Preços”, a Pregoeira e a Comissão de Apoio teriam verificado a conformidade da proposta com as especificações e demais exigências constantes do edital.

Ocorre que o Item 4.1 do Edital do referido Pregão assim estabelece: “*O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a relação dos produtos, sua discriminação conforme o edital, contendo a marca ofertada e seus respectivos preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas, entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ/CPF ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas;*” (grifo nosso)

Tendo em vista que a Proposta de Preços da Empresa, às fls. 51 do processo, não apresenta indicação da marca ofertada, verifica-se que não atendia exigência constante do Edital, ao contrário do que foi registrado na Ata da Sessão do Pregão em questão.

Apesar disso, a Empresa Hidalgo Lucena Silva – ME foi considerada vencedora do certame.

Cumpre chamar a atenção para o fato de que o Pregão não exigiu que os produtos a serem fornecidos fossem de determinada marca, mas sim que a proposta comercial da empresa apresente as marcas dos produtos que ele pretende fornecer, no intuito de que o Pregoeiro possa avaliar se o objeto do contrato a ser firmado atende a qualidade mínima necessária.

A situação mencionada, além de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impede que a Prefeitura avalie a qualidade dos produtos ofertados, pondo em risco a eficácia do procedimento licitatório, que é o fornecimento de itens alimentícios de qualidade para utilização na preparação de alimentação escolar.

Assim, a aceitação indevida proposta da empresa vencedora do certame e a ausência de determinação para adequar sua proposta aos termos do Edital, constitui mais uma evidência de montagem da licitação em tela, pois as determinações do Edital eram claras, objetivas e de ocorrência comum nesses tipos de Editais, não cabendo alegação de desconhecimento ou de interpretação complexa.

Não se pode olvidar que a Proposta da Empresa Hidalgo Lucena Silva-ME apresenta os mesmos erros de digitação do documento relativo à pesquisa de preços da mesma empresa, conforme apontado alhures; porém, diverge do modelo apresentado no Edital de licitação, o que sugere que não houve consulta ao Edital, mas apenas uma adequação da proposta ofertada na pesquisa de mercado. Vale destacar que não é o comportamento esperado para uma empresa que quer sagrar-se vencedora de um certame em que haja verdadeiramente concorrência, vez que, nesse contexto, a empresa esforça-se em aderir às cláusulas de Editais; principalmente, utilizando-se dos modelos disponibilizados.

Os trabalhos de análise do processo findaram por meio de inspeção à sede da Empresa Hidalgo Lucena Silva-ME (Rua Antonio Leite de Alencar, nº 378 – Centro – Salitre - CE), o que permitiu constatar que, no endereço identificado, funciona a Panificadora Padre Cícero.

Apresentou-se como responsável pelo estabelecimento um senhor de CPF nº \*\*\*.529.654-\*\*, o qual informou estar a 12 anos no mercado.

No mesmo local, endereço da sede da Empresa Hidalgo Lucena Silva-ME, ainda se encontravam o Senhor de CPF nº \*\*\*.747.654-\*\*, que foi apresentado como pai do responsável de fato pelo estabelecimento comercial inspecionado. Também estava presente o Senhor de CPF nº\*\*\*.874.134-\*\*, responsável pela Hidalgo Lucena Silva-ME (conforme documentos do processo licitatório) e sobrinho do responsável, de fato, pela Panificadora,

estabelecimento comercial que fornece o objeto da contratação ora em análise, pois confirmado pelo indivíduo que se apresentou como responsável pelo estabelecimento, CPF nº \*\*\*.529.654-\*\*.

Ocorre que, da verificação dos registros da Folha de Pagamento da Prefeitura de Salitre, constatou-se que o dono de fato da Empresa Hidalgo Lucena Silva-ME (CPF nº \*\*\*.529.654-\*\*) é servidor efetivo da Prefeitura, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária, com data de admissão em 18/2/2011.

Em face de todo o exposto, conclui-se pela existência de indício de que o Senhor de CPF nº \*\*\*.529.654-\*\* é o dono de fato da empresa contratada, sendo o seu sobrinho interposta pessoa e representante da empresa contratada, a qual foi criada como forma de burlar a vedação contida no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93, o qual veda a participação de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de documento s/nº, de 28/4/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação:

*“Exmo. Senhor Chefe da Controladoria - Regional da União no Estado do Ceará.*

*Atendendo solicitação constante dos Ofícios nsº 9036/2014/CGU – Regional/CE de 07/04/2014, e 10.427/2014/CGU, de 24/04/2014, oriundos desta Douta Controladoria, onde nos encaminha o resultado das ações de Fiscalização levadas a cabo no nosso Município e dilata prazo para atendimento, respectivamente, encaminhamos as justificativas acerca dos Pontos consignados no Relatório de Fiscalização que nos foi encaminhado, referentes à Prefeitura Municipal de Salitre/CE.*

*Por oportuno, informamos que as justificativas, ora apresentadas, seguem a mesma ordem disposta no Relatório da Controladoria, qual seja, são listadas por “Ordens de Serviço”, para cada Ponto consignado, e, quando for o caso, acompanhadas de documentos comprobatórios, quais sejam, ofícios, Portarias e informações, que na forma de anexos, busquem comprovar a adoção de providências que se fizerem necessárias para a correção das impropriedades detectadas, sem prejuízo da análise, quando for o caso, destas Constatações, pelo Grupo Técnico de Avaliação e Análise CGU, criado especialmente para este fim.*

### **INTRODUÇÃO**

(...)

*(...) Preocupados em dar uma resposta ou justificativa ao extenso conteúdo das Constatações do Relatório produzido pela CGU, realizamos uma reunião com todos os gestores operacionais, relacionados com as constatações elencadas, sob nossa coordenação, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, quando discutimos, caso a caso, os Pontos consignados. Obviamente, não está sendo fácil a execução da tarefa de*

*encontrar e apresentar, à CGU, as justificativas, no curto prazo de 10 dias, mesmo com a prorrogação de mais 4 dias, especialmente quando este prazo está notoriamente sacrificado pelos feriados da “Semana Santa” e “Dia de Tiradentes”. Torna-se impossível, também, determinar em quanto tempo será possível solucionar todos os questionamentos apresentados pela Controladoria, que são muitos e complexos, que demandam tempo e recursos financeiros e humanos.*

*Ao final da reunião retrocitada com os Gestores Municipais decidimos que os Pontos consignados pela CGU merecem uma análise profunda e conclusiva, para que tenhamos condições materiais, técnicas e jurídicas de adotar as medidas saneadoras que os casos requerem.*

*Decidimos, então, pela criação de um grupo de trabalho, denominado, doravante de “Comissão Executiva de Análise e Providências do Relatório da Controladoria Geral da União – CGU” para a discussão, levantamento da situação e elaboração de relatório específico sobre cada Constatação que lhe for submetida, propondo a adoção de medidas saneadoras, bem como, fiscalizando, quando da sua aplicação, buscando, assim, sanar a impropriedade. Este Grupo de Trabalho será composto por servidores do Município, integrantes e lotados nas áreas que foram fiscalizadas, da Comissão de Licitação, do Gabinete do Prefeito, sob a direção direta da Procuradora Jurídica do Município, e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar as conclusões e proposições, bem como a fiscalizar a implantação das devidas soluções, podendo, para tanto, representar ao Gestor Municipal, pela contratação de assessorias, na área jurídica e de engenharia civil, para esclarecer dúvidas e apresentar pareceres técnicos que embasem a tomada de decisão. Anexo 01 - Cópia da Portaria de criação do Grupo de Trabalho.”*

Sobre a constatação em questão, foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Salitre, por meio do documento s/nº, de 28/4/2014, a seguinte informação/justificativa específica:

#### **“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO**

*A Constatação retro necessita, igualmente, de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de Consultoria Jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontrados indícios de simulação de processo licitatório, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível aplicação de penalidade ao Agente Público Municipal que, por ventura, tenha cometido tais impropriedades.”*

Importa informar que o documento encaminhado, apresenta em seu final a seguinte informação:

*“Assim sendo, julgamos ter atendido, dentro das nossas possibilidades temporais e técnicas, a solicitação de Justificativas desta Controladoria, quando gostaríamos de ressaltar que o reduzido prazo que nos foi concedido, mesmo com a dilação deste prazo inicial gentilmente autorizada pela CGU, para a apresentação destas Justificativas, este prazo se mostrou amplamente insuficiente, na extraordinária maioria dos casos, para que pudéssemos apresentar Justificativas que demandam uma análise mais aprofundada. Mas, dentro do poder discricionário deste Gestor, encaminharemos as conclusões acerca dos pontos analisados, bem como as ações e medidas já adotadas ou com solução em andamento, para o saneamento das impropriedades/atecnias noticiadas, restando, a análise e tomada de decisão a respeito de Constatações relevantes, que, necessariamente necessitam de uma análise técnica-jurídica detalhada e aprofundada, a ser efetivada quando da regular instalação e funcionamento do Grupo de Trabalho, criado por este Gestor, para a análise e emissão de parecer acerca das Constatações de maior grau de relevância e complexidade, quando daremos conhecimento à Controladoria, bem como encaminharemos aos Órgãos Ministeriais Coordenadores dos Programas, objeto da fiscalização. Ressaltamos a nossa inteira disponibilidade para a apresentação de justificativas adicionais, caso venha a julgar necessárias, sobre os atos de Gestão, praticados.”*

### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista que a Prefeitura limitou-se a informar que o ponto foi encaminhado para análise por Grupo de Trabalho, sem a apresentação efetiva de esclarecimentos/documentação/justificativas com relação à impropriedade apontada, o registro da constatação permanece na íntegra.

#### **2.2.2 Ausência de regular liquidação das despesas relativas à execução do Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 2013.11.14.0001E.**

##### **Fato**

Foi verificado, por meio da análise dos processos de pagamentos apresentados pela Prefeitura de Salitre, que houve o pagamento da Nota Fiscal nº 022, emitida pela Empresa Hidalgo Lucena Silva ME, datada de 12/12/2013, a qual corresponde a fornecimento da metade do valor do contrato, ou seja, R\$ 4.000,40.

O pagamento ocorreu mediante transferência bancária, tendo sido identificado, no extrato bancário da Conta Corrente nº 17.433-5, Agência 0733-1 do Banco do Brasil, o correspondente lançamento de débito, em 16/12/2013.

Ressalte-se, por pertinente, que o Processo de Pagamento não apresenta a assinatura do Secretário de Educação nos documentos que o compõe (Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Nota Fiscal, Pré-pagamento) constando apenas seu carimbo.

Ademais, no recibo emitido pela Prefeitura, abaixo da assinatura do representante da empresa, verifica-se um “Certificado de Regularidade da Liquidação da Despesa” que apresenta, na “Assinatura do Responsável”, rubrica não identificada.

Foi possível constatar também que a Nota Fiscal nº 022 da Empresa Hidalgo Lucena Silva ME não apresenta, no campo “Descrição do produto/Serviço”, a especificação quanto a marcas dos produtos. Além disso, não apresenta carimbo de atesto, constando apenas um carimbo do Secretário de Educação sem assinatura. Essa situação indica que não houve liquidação da despesa, fase anterior e condição necessária à realização do pagamento.

A falta de aposição das assinaturas ou a não identificação de quem assinou os demais documentos supracitados configuram falha administrativa interna grave, a qual impossibilita a comprovação de que as despesas tenham sido executadas com prévia autorização formal, seguindo os requisitos legais cabíveis, bem como impede a vinculação adequada dessas despesas aos responsáveis, de fato, pela emissão dos documentos referidos acima.

Quanto ao fornecimento referente à referida nota fiscal, foram apresentados demonstrativos extraídos do “Sistema de Almoxarifado”, onde consta registro da “Entrada” e da “Saída” dos produtos indicados na Nota Fiscal nº 022, de 12/12/2013, no mesmo dia da emissão da nota, e nas mesmas quantidades indicadas na referida nota. Ou seja, logo após o recebimento, os produtos teriam sido totalmente distribuídos.

Ademais, da análise das Guias de Distribuição apresentadas, relativas a 20 turmas do PBA-Programa Brasil Alfabetizado, verificou-se que as quantidades informadas como distribuídas representam exatamente a quantidade total de produto de cada item da Nota Fiscal Nº 022, de 12/12/2013, dividido pelo total de turmas, ou seja, 20.

Dessa forma, todas as turmas teriam recebido a mesma quantidade de produtos, independentemente do quantitativo de alunos, além disso, foram identificadas situações inusitadas quanto à distribuição de determinados produtos, conforme tabela a seguir:

Descrição do Produto	Unid.	Qtd. na NF	Quant. informada como distribuída nas Guias
AÇÚCAR CRISTAL	Kg	200	10 Kg
ACHOCOLATADO EM PÓ	Ptc	60	03 Ptc
CAFÉ	Kg	20	01 Kg
BISCOITO DOCE TIPO MARIA	Ptc	40	02 Ptc
BISCOITO SALGADO	Pct	40	02 Pct
SUCO DE ABACAXI	Gar	50	2,5 Gar
SUCO DE CAJU	Gar	50	2,5 Gar
SUCO DE UVA	Gar	50	2,5 Gar
LEITE EM PO INTEGRAL	Pct	200	10 Pct
PÃO COM 400G	Pct	50	2,5 Pct
MARGARINA	Pote	25	1,25 Pote
REFRIGERANTE	Fard	25	1,25 Fard
BISCOITO DOCE POPULAR	Pct	7	0,35 Pct
PÃO CARIOCA	Und	300	(*) 1,5 Und
(*) Considerando 300/20, seria 15, mas as Guias apresentam 1,5.			

Da tabela acima, verifica-se que, nas Guias, constou a informação de que foram distribuídas 2,5 Garrafas de Suco de Abacaxi; 2,5 Garrafas de Suco de Caju e 2,5 Garrafas de Suco de Uva, por turma, distribuição essa, não condizente com as práticas/rotinas adotadas na distribuição de produtos dessa natureza, haja vista que implicaria em manuseio indevido do produto, como por exemplo, no caso dos sucos, tentar se abrir garrafas e despejar meio conteúdo em outro recipiente, apenas para se cumprir o resultado de uma divisão matemática.

Da mesma forma, verificou-se registro da distribuição inusitada de 2,5 pacotes de “Pão com 400g”; de 1,25 Pote de “Margarina”; 1,25 Fardo de “Refrigerante”; 0,35 pacote de Biscoito Doce. Ressalte-se, por pertinente, que a quantidade de “Pão Carioca” informada como distribuída, para cada turma, conforme Guias de Distribuição”, teria sido de 1,5 Unidades. Por pertinente, destaca-se que apesar das quantidades inusitadas apresentadas nas Guias de Distribuição de Alimentação do PBA, como distribuídas, não houve qualquer tipo de anotação (registro de crítica), em nenhuma das 20 Guias, por parte dos Coordenadores que assinaram.

Em suma, restam não comprovados o recebimento e a posterior distribuição dos produtos alimentícios adquiridos por meio do Pregão em tela, ante as deficiências identificadas nos diversos documentos que compõem o processo de pagamento da Nota Fiscal Nº 022, de 12/12/2013, destacando-se a ausência de atesto no corpo do referido documento fiscal e o registro de quantitativos improváveis ou, até mesmo, impraticáveis nas guias de distribuição do Almoxarifado às escolas do Município.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Sobre a constatação em questão, foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Salitre, por meio do documento s/nº, de 28/4/2014, a seguinte informação/justificativa específica:

#### ***“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO***

*A Constatação necessita, igualmente, de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Determinamos que seja imediatamente analisada a ausência de regular liquidação das despesas oriundas do Pregão retrocitado, e tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível aplicação de penalidade ao Agente Público Municipal que, por ventura, tenha cometido tais impropriedades.”*

### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista que a Prefeitura limitou-se a informar que o ponto foi encaminhado para análise por Grupo de Trabalho, sem a apresentação efetiva de esclarecimentos/documentação/justificativas com relação à impropriedade apontada, o registro da constatação permanece na íntegra.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406895

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 516.386,40

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educacao Básica / 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educacao Básica, no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Ausência de apresentação de documento relativo à comprovação de despesa.

##### Fato

Da verificação dos Extratos Bancários da Conta do PNAE (C/c 18.964-2, Ag 0733-1-BB) e processos de pagamentos disponibilizados pela Prefeitura, identificou-se o lançamento de débito, a seguir identificado, sem a devida apresentação da documentação comprobatória da despesa:

Data	Histórico	Documento	Lote	Débitos
01/10/2013	0393-TED	0100101	13105	17.810,25

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de documento s/nº, de 28/4/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação:

*“Exmo. Senhor Chefe da Controladoria - Regional da União no Estado do Ceará.*

*Atendendo solicitação constante dos Ofícios nsº 9036/2014/CGU – Regional/CE de 07/04/2014, e 10.427/2014/CGU, de 24/04/2014, oriundos desta Douta Controladoria, onde nos encaminha o resultado das ações de Fiscalização levadas a cabo no nosso Município e dilata prazo para atendimento, respectivamente, encaminhamos as justificativas acerca dos Pontos consignados no Relatório de Fiscalização que nos foi encaminhado, referentes à Prefeitura Municipal de Salitre/CE.*

*Por oportuno, informamos que as justificativas, ora apresentadas, seguem a mesma ordem disposta no Relatório da Controladoria, qual seja, são listadas por “Ordens de Serviço”, para cada Ponto consignado, e, quando for o caso, acompanhadas de documentos comprobatórios, quais sejam, ofícios, Portarias e informações, que na forma de anexos, busquem comprovar a adoção de providências que se fizerem necessárias para a correção das impropriedades detectadas, sem prejuízo da análise, quando for o caso, destas Constatações, pelo Grupo Técnico de Avaliação e Análise CGU, criado especialmente para este fim.*

### **INTRODUÇÃO**

(...)

*(...) Preocupados em dar uma resposta ou justificativa ao extenso conteúdo das Constatações do Relatório produzido pela CGU, realizamos uma reunião com todos os gestores operacionais, relacionados com as constatações elencadas, sob nossa coordenação, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, quando discutimos, caso a caso, os Pontos consignados. Obviamente, não está sendo fácil a execução da tarefa de encontrar e apresentar, à CGU, as justificativas, no curto prazo de 10 dias, mesmo com a prorrogação de mais 4 dias, especialmente quando este prazo está notoriamente sacrificado pelos feriados da “Semana Santa” e “Dia de Tiradentes”. Torna-se impossível, também, determinar em quanto tempo será possível solucionar todos os questionamentos apresentados pela Controladoria, que são muitos e complexos, que demandam tempo e recursos financeiros e humanos.*

*Ao final da reunião retrocitada com os Gestores Municipais decidimos que os Pontos consignados pela CGU merecem uma análise profunda e conclusiva,*

*para que tenhamos condições materiais, técnicas e jurídicas de adotar as medidas saneadoras que os casos requerem.*

*Decidimos, então, pela criação de um grupo de trabalho, denominado, doravante de “Comissão Executiva de Análise e Providências do Relatório da Controladoria Geral da União – CGU” para a discussão, levantamento da situação e elaboração de relatório específico sobre cada Constatação que lhe for submetida, propondo a adoção de medidas saneadoras, bem como, fiscalizando, quando da sua aplicação, buscando, assim, sanar a impropriedade. Este Grupo de Trabalho será composto por servidores do Município, integrantes e lotados nas áreas que foram fiscalizadas, da Comissão de Licitação, do Gabinete do Prefeito, sob a direção direta da Procuradora Jurídica do Município, e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar as conclusões e proposições, bem como a fiscalizar a implantação das devidas soluções, podendo, para tanto, representar ao Gestor Municipal, pela contratação de assessorias, na área jurídica e de engenharia civil, para esclarecer dúvidas e apresentar pareceres técnicos que embasem a tomada de decisão. Anexo 01 - Cópia da Portaria de criação do Grupo de Trabalho.”*

Sobre a constatação em questão, foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Salitre, por meio do documento s/nº, de 28/4/2014, a seguinte informação/justificativa específica:

**“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO**

*A Constatação consignada pela CGU necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise da Secretaria Municipal de Educação, para que se posicione quanto à ausência da apresentação de documento que comprove a realização de despesas no montante de R\$ 17.810,25, efetuada com recursos do PNAE, bem como, se for comprovada a veracidade da informação, que seja apurada a responsabilidade pelo cometimento desta impropriedade.”*

Importa informar que o documento encaminhado, apresenta em seu final a seguinte informação:

*“Assim sendo, julgamos ter atendido, dentro das nossas possibilidades temporais e técnicas, a solicitação de Justificativas desta Controladoria, quando gostaríamos de ressaltar que o reduzido prazo que nos foi concedido, mesmo com a dilação deste prazo inicial gentilmente autorizada pela CGU, para a apresentação destas Justificativas, este prazo se mostrou amplamente insuficiente, na extraordinária maioria dos casos, para que pudéssemos apresentar Justificativas que demandam uma análise mais aprofundada. Mas, dentro do poder discricionário deste Gestor, encaminharemos as conclusões acerca dos pontos analisados, bem como as ações e medidas já adotadas ou com solução em andamento, para o saneamento das impropriedades/atecnias noticiadas, restando, a análise e tomada de decisão*

*a respeito de Constatações relevantes, que, necessariamente necessitam de uma análise técnica-jurídica detalhada e aprofundada, a ser efetivada quando da regular instalação e funcionamento do Grupo de Trabalho, criado por este Gestor, para a análise e emissão de parecer acerca das Constatações de maior grau de relevância e complexidade, quando daremos conhecimento à Controladoria, bem como encaminharemos aos Órgãos Ministeriais Coordenadores dos Programas, objeto da fiscalização. Ressaltamos a nossa inteira disponibilidade para a apresentação de justificativas adicionais, caso venha a julgar necessárias, sobre os atos de Gestão, praticados.”*

## Análise do Controle Interno

Tendo em vista que não foi apresentada a documentação comprobatória da despesa mencionada, e que a manifestação limitou-se a informar que o ponto foi encaminhado para análise da Secretaria Municipal de Educação, permanece a constatação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o resarcimento das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Evidências de simulação de Processo Licitatório para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, no exercício de 2013.**

#### **Fato**

Verificaram-se evidências de simulação de processo licitatório referente ao Pregão Presencial nº 2013.01.24.001E, realizado pela Prefeitura de Salitre, para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, no exercício de 2013, tendo em vista o que segue:

a) os documentos exigidos nos subitens do item 5 do Edital- “Dos Documentos de Habilitação” (Envelope n º 02), bem como os demais, mencionados a seguir, apresentam a mesma data de 08/02/2013, ou seja, a data da realização do Pregão, com horário marcado para 11:00h:

- Credenciamento, referente ao Anexo III, às fls. 58; (observa-se que às fls. 109 também consta outro documento “Credenciamento”, apresentando o mesmo conteúdo, mas com formatação diferente, ou seja, constou em duplicidade dentro do processo).
- Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, referente ao Anexo V do Edital, às fls. 75;
- Proposta de Preços, às fls. 76 a 79;
- Declaração, relativa ao Anexo VI do Edital, às fls. 108;
- Declaração de Idoneidade, referente ao Anexo IV do Edital, às fls. 110.
- Ata da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes do Pregão, às fls. 114, valendo ressaltar que o horário de início registrado é o de 11 horas;
- Mapa de Proposta de Preço e Lances, às fls. 115 a 117;
- Despacho da Comissão de Licitação encaminhando o processo para o Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação, às fls. 119;
- Termo de Adjudicação e Homologação, assinado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação, às fls. 120;
- Convocação do representante da Empresa Hidalgo Lucena Silva – ME para assinatura do contrato, às fls. 121;
- Termo de Contrato, às fls. 122 a 127;
- Extrato de Publicação de Instrumento Contratual, às fls. 76;
- Ordem de Compra, às fls. 129 a 132;
- Certidão de Publicação de Instrumento Contratual, onde a Pregoeira certifica que o extrato de publicação do contrato foi afixado no dia 08/02/2013, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal, às fls. 133.

b) consta do processo, às fls. 80, “Certificado de Registro Cadastral”, que teria sido emitido pela Comissão Permanente de Licitação, em 6/2/2013, onde a mesma certifica que:

*“(...) a empresa: Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda – ME, atendeu aos requisitos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e está regulamente inscrita no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços no ramo de:*

*COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS, FARINHA, FÉCULAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; OBRAS DE ASFALTO, PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM (TERRAPLENAGEM); COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM.”*

Verifica-se, contudo, que, no Edital, não havia exigência de apresentação do referido Certificado. Ademais, o Certificado foi assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre.

c) o Item 12 do Edital, que trata “Da Validade e Vigência” do contrato, apresenta subitens com informações incoerentes, conforme transcritos a seguir:

*“12.1 O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado.*  
 (grifo nosso)

*12.2 Os prazos de início de execução e de conclusão não admitem prorrogação.”* (grifo nosso)

d) o subitem 2.2 do Edital que tratou “Das condições de participação” de licitantes no certame estabeleceu, em seus itens, as exigências transcritas a seguir:

*“2.2.1. Poderão participar desta Licitação as pessoas físicas ou jurídicas que satisfizerem todas as exigências abaixo estabelecidas:*

*2.2.2. As empresas deverão enviar 02 amostras de cada produto a CPL cuja a marca for cotada na proposta, por item a serem licitados em suas embalagens primárias, iguais as que serão entregues por ocasião do fornecimento, devidamente identificados com etiqueta constando o nome do licitante e o nº do processo, e deverão obedecer as orientações constantes dos anexos do presente edital, exceto os produtos perecíveis, com antecedência mínima de até 05 dias da abertura da presente licitação, contados somente nos dias de funcionamento da Prefeitura. Para análise dos alimentos para receber a declaração de aprovação dos alimentos*

*2.2.3. As amostras do produto deverão apresentar, obrigatoriamente, no rótulo ou impresso em sua embalagem primária as seguintes informações:*

*a) nome completo do alimento;*

*b) Marca;*

*c) Ingredientes;*

*d) Mês e ano de fabricação e vencimento ou mês e ano de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa;*

*e) Nome e endereço do fabricante e do responsável pela embalagem do produto;*

*f) O rótulo do produto deverá ser da empresa responsável (fabricante ou responsável pela embalagem do produto), não sendo admitido o uso do rótulo institucional ou qualquer outro tipo;*

*(...)”* (grifos nossos)

Verifica-se, contudo, que, no processo, não constam documentos referentes à comprovação da apresentação de amostras, exigidas no subitem 2.2.2, por parte da Empresa Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda-ME, única que compareceu ao Pregão e foi considerada vencedora.

Cabe mencionar que a exigência de amostra na aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar, decorre da Resolução FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009, conforme segue:

#### *“VII - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*

*Art. 25. Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso (Anexo VI), observando-se a legislação pertinente.*

*§ 1º Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*  
*(...)*

§ 4º A EE deverá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.” (grifo nosso)

Como se observa, a norma regulamentadora do Programa que ensejou a licitação é explícita ao definir a necessidade de apresentação de amostras somente “após a fase de habilitação”.

Na “Ata da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Pregão”, às fls. 114 do processo, não houve qualquer menção sobre entrega ou avaliação realizada em amostras de produtos.

Conforme Ata, apenas compareceu o representante da Empresa Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda-ME, havendo o registro de que, após a abertura e exame do envelope 01 relativo à “Propostas de Preços”, a Pregoeira e a Comissão de Apoio teriam verificado a conformidade da proposta com as especificações e demais exigências constantes do edital. Da mesma forma, após a abertura do Envelope 02 “Documentos de Habilitação” e análise dos documentos, teria sido verificado que a mesma preencheu os requisitos constantes do Edital, tendo sido a referida empresa declarada vencedora.

Ressalte-se, contudo, que conforme o item XV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002; “*verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;*”.

Em face de todo o exposto, conclui-se que não há comprovação de que as amostras foram apresentadas, o que, de acordo com o Edital, impediria a participação da única empresa que compareceu no Pregão Presencial em análise.

e) a pesquisa de preços, constante no processo às fls. 08 a 19, foi realizada na Empresa Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda - ME (em Assaré-CE), que foi vencedora do certame, e nas Empresas E.V. Ferreira - ME (no Crato) e JM Comercial – Josineide Morais Tributino - ME (em Juazeiro do Norte).

Em consulta realizada aos Sistemas CNPJ e CPF da Receita Federal do Brasil, foi identificado que o contador responsável por duas das três empresas pesquisadas (Empresas E.V. Ferreira - ME e JM Comercial-Josineide Morais Tributino-ME) é o mesmo, detentor do CPF \*\*\*.171.173-\*\*.

Ocorre também que, com relação à empresa E.V. Ferreira – ME (CNPJ: 14.684.744/0001-87), verificou-se, em consulta ao sistema pertinente à “Relação Anual de Informações - RAIS”, que não há registro de empregados declarados na RAIS, no período de 01/01/2005 a 31/12/2012. Ademais, verificou-se que a empresa não possui registro de vínculos empregatícios declarados no Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS, no período de 08/2013 a 12/2013. A ausência de registro de empregados na RAIS e de vínculos empregatícios declarados no CNIS é um indício de incapacidade técnica e operacional da empresa.

No que concerne à empresa JM Comercial – Josineide Morais Tributino-ME, verificou-se, em consulta ao sistema pertinente à “Relação Anual de Informações -RAIS”, que há registro de apenas um funcionário, no período de 01/01/2005 a 31/12/2012. Ademais, verificou-se que a empresa não possui registro de vínculos empregatícios declarados no Cadastro

Nacional de Informações Sociais-CNIS, no período de 08/2013 a 12/2013. O registro de apenas um empregado na RAIS e de ausência de vínculos empregatícios declarados no CNIS é um indício de incapacidade técnica e operacional da empresa.

Outrossim, registre-se que, por ocasião de trabalhos de Sorteio Público desenvolvidos no Município do Crato, foi realizada visita por equipe da CGU-Regional/CE, em 22/3/2013, ao endereço da empresa E.V. Ferreira – ME (CNPJ: 14.684.744/0001-87), no Crato, e da empresa Josineide Morais Tributino ME (CNPJ: 09.342.699/0001-42), em Juazeiro do Norte, tendo sido verificado o que se segue:

*“(...) a empresa E.V. Ferreira – ME (CNPJ: 14.684.744/0001-87), localizada na Rua Raimundo Gomes de Matos, 155 – A, Bairro São Miguel, no Município do Crato/CE, trata-se de um escritório, sem produtos em estoque, sem característica de empresa atacadista/varejista de produtos alimentícios em geral, conforme Registro Fotográfico do local, no dia 22/3/2013, demonstrado a seguir:*



Leteiro colocado no chão, na ocasião da visita.



Interior da empresa E.V. Ferreira – ME.

*“(...) Na visita realizada ao endereço da empresa Josineide Morais Tributino ME (CNPJ: 09.342.699/0001-42), na Rua do Cruzeiro, 761, Bairro São*

*Miguel, no Município Juazeiro do Norte/CE, (...), verificou-se a existência de uma placa da empresa na fachada do prédio, no entanto, suas portas encontravam-se fechadas e com placa de aluga-se, não havendo movimentação de mercadorias ou presença de seus proprietários, conforme registro fotográfico do local, no dia 22/3/2013, demonstrado a seguir:*



Fachada da empresa Josineide Morais Tributino ME.”

Em que pese a pesquisa de mercado apresentar propostas comerciais da Empresa E.V. Ferreira-ME e a da Empresa JM Comercial Josineide Morais Tributino – ME, observa-se, pelos registros fotográficos, que as empresas não apresentavam estruturas e condições de fornecimento de gêneros alimentícios.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Sobre a constatação em questão, foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Salitre, por meio do documento s/nº, de 28/4/2014, a seguinte informação/justificativa específica:

#### **“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO**

*A Constatação necessita, igualmente, de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio da consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontrados indícios de simulação de processo licitatório, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível aplicação de penalidade ao Agente Público Municipal que, por ventura, tenha cometido tais impropriedades.”*

### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista que a Prefeitura limitou-se a informar que o ponto foi encaminhado para análise por Grupo de Trabalho, sem a apresentação efetiva de

esclarecimentos/documentação/justificativas com relação à impropriedade apontada, o registro da constatação permanece na íntegra.

## **2.2.2 Inviabilidade de verificação da conformidade dos produtos entregues pelo fornecedor com os estipulados no contrato.**

### **Fato**

Da verificação dos processos de pagamentos disponibilizados pela Prefeitura, relativos às compras efetuadas junto a Empresa Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda –ME, verificou-se que as Notas Fiscais emitidas pela referida empresa, elencadas na tabela a seguir, não apresentam, no campo destinado a “Descrição do Produto/Serviço”, a marca dos produtos, o que inviabiliza a confirmação de que os produtos entregues pelo fornecedor estão de acordo com os estipulados no contrato.

Nº da Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)
NF N° 770	24/04/2013	3.624,30
NF N° 771	24/04/2013	16.205,20
NF N° 777	23/05/2013	13.297,80
NF N° 778	23/05/2013	3.006,35
NF N° 795	31/07/2013	17.827,05
NF N° 796	02/08/2013	4.169,45
NF N° 833	29/08/2013	17.827,05
NF N° 834-	29/08/2013	4.169,45
NF N° 847	26/09/2013	4.169,45
NF N° 865	25/10/2013	4.169,45
NF N° 866	25/10/2013	17.827,05
NF N° 872	26/11/2013	13.505,45
NF N° 873	26/11/2013	3300,45
NF N° 875	04/12/2013	36.680,80
NF N° 876	04/12/2013	10.423,20

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

#### **“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO**

O Ponto em apreço se demonstrou ser um erro grosseiro do Fornecedor emitente das Notas Fiscais em evidência. Infelizmente, esse erro passou despercebido quando do recebimento das mercadorias, por parte do Almoxarifado de Produtos Alimentícios. Estamos enviando o Ponto de Fiscalização para análise da Procuradoria Jurídica do Município, para que, se for o caso, emita parecer a respeito desta impropriedade, apurando a responsabilidade de quem atestou o recebimento destas mercadorias, não descritas, no campo adequado, com a “marca” dos produtos adquiridos, como seria o modo correto.”

## Análise do Controle Interno

Tendo em vista que a Prefeitura limitou-se a informar que o ponto foi encaminhado para análise pela Procuradoria Jurídica do Município, sem a apresentação efetiva de documentação/justificativas com relação à impropriedade apontada, o registro da constatação permanece na íntegra.

### 2.2.3 Quantidade de nutricionistas contratados, em desacordo com os parâmetros da Resolução CFN nº 465/2010.

#### Fato

O Município de Salitre possui apenas uma nutricionista contratada para realizar as atividades no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, em desacordo, portanto, aos parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica, estabelecidos no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutrição-CFN nº 465/2010, demonstrados na tabela a seguir:

Nº de alunos	Nº de Nutricionistas	Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada
Até 500	1 RT (*)	30 horas
501 a 1.000	1RT + 1 QT (**)	30 horas
1001 a 2500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3QT e + 01QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

(\*) RT – Responsável Técnico

(\*\*) QT – Quadro Técnico de nutricionistas habilitados.

Conforme § único do art. 10 da referida Resolução, na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput do referido artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração.

Tendo em vista que o município informou um quantitativo de 5028 alunos matriculados em 2013, sendo deste total, 993 em Creches e Pré-escola, o parâmetro a ser utilizado seria o de 1RT+ 3QT e + 01QT, ou seja, o município deveria contar com uma equipe de cinco nutricionistas.

Cabe mencionar o § 2º do art. 12 da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/6/2013, que determina:

§2º A EEx. deverá oferecer condições suficientes e adequadas de trabalho para o profissional e cumprir os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas por escolares, previstos na Resolução CFN nº 465/2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício s/n , de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

### **“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO**

*Quanto ao ponto em apreço, informamos que já determinamos à Secretaria Municipal de educação que envide esforços para a contratação, via publicação de disponibilidade de vagas de emprego, em jornais de grande circulação, de mais uma Nutricionista e Três Quadros Técnicos, para a correta execução das ações do Programa de Alimentação Escolar, no Município. Ressaltamos que há uma grande dificuldade na identificação e contratação de profissional nutricionista na Região, pois a oferta destes profissionais é sempre diminuta. Informaremos a esta Controladoria quando da identificação e contratação destes profissionais, para sanar a impropriedade apontada.”*

### **Análise do Controle Interno**

A providência anunciada não é suficiente para elidir a constatação, uma vez que foi caracterizado o descumprimento da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/6/2013, e não foi comprovada a efetiva regularização da situação apontada.

#### **2.2.4 Cardápio não atende às exigências da legislação do PNAE e Resolução CFN nº 465/2010.**

##### **Fato**

Os cardápios elaborados pela nutricionista não apresentam os valores per capita e nutricional de cada alimento.

Cabe observar que os parágrafos 4º e 7º do art. 14 da Resolução nº 26, de 17/6/2013, assim determinam:

*“§4º A porção ofertada deverá ser diferenciada por faixa etária dos alunos, conforme as necessidades nutricionais estabelecidas.*

*(...)*

*§7º Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.”*

*(grifos nossos)*

Ademais, a Resolução CFN nº 465/2010, estabelece a seguinte definição para Cardápio: “ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais e coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas e minerais e conforme a norma de rotulagem.”:

Dessa forma, evidencia-se que os cardápios não estão de acordo com a legislação do PNAE e Resolução CFN nº 465/2010.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

#### ***“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO***

*Com relação a esta Constatação, já determinamos à Secretaria Municipal de educação que promova, via Nutricionista, as devidas alterações no Cardápio Escolar, fazendo constar os valores nutricionais de cada alimento a ser servido. Ressaltamos que a impropriedade já foi devidamente corrigida, estando o Cardápio de acordo com a legislação, qual seja, a Resolução CFN nº 465/2010.”*

### **Análise do Controle Interno**

Cabe observar que, apesar da informação de que a impropriedade foi corrigida, não foi encaminhada documentação comprobatória quanto à regularização da mesma. Dessa forma, o registro da impropriedade permanece na íntegra, haja vista que foi caracterizado o descumprimento da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17/6/2013, e da Resolução CFN nº 465/2010.

#### **2.2.5 Inadequação do local e dos equipamentos para armazenagem dos gêneros alimentícios na Secretaria de Educação.**

##### **Fato**

Da visita realizada ao almoxarifado da Secretaria de Educação do Município de Salitre, foram identificadas condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios, conforme especificadas a seguir:

- a) o local trata-se de uma casa localizada em um terreno que possui área lateral (um terreno baldio) coberta em grande parte por vegetação, apresentando, ainda, algumas carteiras de estudantes danificadas, entulhadas próximo ao muro;
- b) a casa apresenta paredes com pintura bastante manchada, indicando presença de umidade;
- c) as janelas existentes na casa não possuem tela de proteção;
- d) nos dias das visitas realizadas, 11 e 13 de março de 2014, não havia nenhum gênero alimentício em estoque; contudo, foi informado que o local onde são guardados os gêneros alimentícios seria a “sala principal” da casa. O teto dessa sala, apesar de forrado, apresenta pequenos buracos e manchas devido à umidade. O piso apresenta imperfeições (rachaduras/fissuras). As paredes também apresentam danos. Não há “proteção” (divisória) entre a porta de entrada e essa sala.

No local existem apenas dois freezers (estavam desligados, sem produtos), não havendo estantes e/ou prateleiras para colocação dos gêneros alimentícios;

- e) ao lado da sala principal, existe um cômodo onde são armazenados os livros didáticos, e outro que, segundo informações, não estava sendo utilizado. Este último é totalmente fechado, apresentando umidade e piso danificado;
- f) os cômodos localizados na parte de trás da casa, uma sala, logo após a sala principal, onde fica o banheiro, e a “cozinha”, não são forrados;
- g) o banheiro apresenta forro em condições precárias, com infiltrações e mofo;
- h) não existe água encanada no almoxarifado.

Frente do Almoxarifado da Secretaria de Educação.	Visão da porta de entrada do almoxarifado (para dentro).
	
Piso e paredes danificados.	Visão: sala principal onde ficariam estocados os alimentos para a porta de entrada.
	
Teto da sala principal: forro danificado.	Cômodo ao lado da sala principal. Segundo informações, não estaria sendo utilizado.

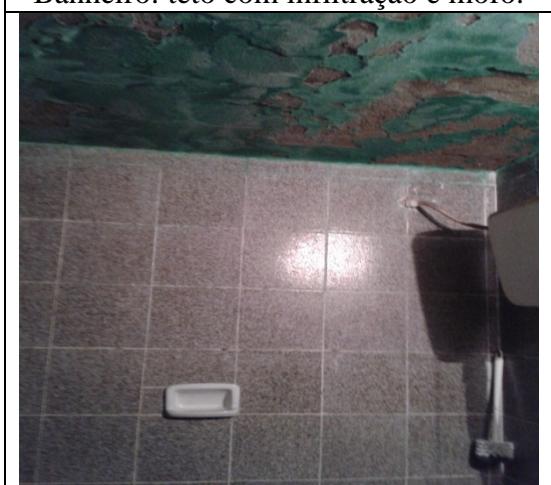


Cômodo sem forro, logo atrás da sala principal (visão do lado esquerdo).

Madeiras entulhadas no cômodo ao lado da sala principal – visão do lado direito.



Banheiro: teto com infiltração e mofo.



Área lateral do Almoxarifado.

Lateral do Almoxarifado com carteiras amontoadas, próximas ao muro da frente.



Importa informar que o § 3º do art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009, estabelece: “*Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.*”

Ressalte-se, ainda, que a Resolução nº 26, de 17/6/2013, que revogou a Resolução nº 38, mencionada acima, estabelece no § 4º do seu art. 33, o que se segue: “*Cabe à EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.*”

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

#### ***“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO***

*Informamos que o assunto já foi objeto de uma demorada reunião deste Gestor Municipal com os Setores responsáveis pela merenda escolar, bem como, com a Secretaria Municipal de Obras, quando discutimos as medidas que possam ser adotadas, no curto prazo, para a solução ou minimização das condições de armazenamento dos produtos alimentícios destinados à merenda escolar, considerando-se a escassez de recursos financeiros. Quanto ao espaço físico para armazenagem, informamos que já estamos à procura de local adicional seguro para a estocagem dos alimentos. Obviamente, a nossa disposição e vontade é de tornar o mais racional possível a gestão dos alimentos adquiridos para a elaboração da merenda escolar, no tocante a manuseio e estocagem, sanando, assim, as alegrias apontadas pela Controladoria.”*

## Análise do Controle Interno

Em que pesem as medidas anunciadas, as informações prestadas não são suficientes para elidir a constatação, uma vez que se trata do registro das situações identificadas quanto a condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios, verificadas quando da realização dos trabalhos em campo.

### 2.2.6 Inexistência de cronograma de remessa dos gêneros alimentícios para as escolas.

#### Fato

Verificou-se a inexistência de cronograma de distribuição de gêneros alimentícios do almoxarifado da Secretaria de Educação do Município para as escolas, com indicação dos quantitativos que seriam destinados a cada remessa e respectivo período a que se destinaria o suprimento.

Da análise da “Relação de Entradas e Saídas Anual: 2013”, do Sistema utilizado pelo almoxarifado da Secretaria de Educação, verificou-se, ainda, a falta de constância da distribuição dos gêneros alimentícios às escolas, efetivadas no exercício de 2013, conforme demonstrado na tabela a seguir, onde estão indicadas as datas das remessas dos produtos (saídas do almoxarifado) para as escolas:

Mês	Total de dias letivos	Datas das remessas de Gêneros Alimentícios p/as Escolas	Observações
Janeiro	4	-	Início do Ano Letivo em 28/Janeiro. Não houve remessa.
Fevereiro	17	27	A primeira remessa ocorreu praticamente um mês após o início das aulas.
Março	18	-	Não houve remessa
Abril	22	-	Não houve remessa
Maio	21	03, 06 e 07	A segunda remessa ocorreu praticamente depois de dois meses da primeira remessa.
Junho	20	06	Encerramento do semestre foi em 28/6/2013.
Agosto	22	5,6, e 8	Início do 2º semestre ocorreu no dia 1º de agosto. Indica que as escolas que receberam no dia 08, ficaram 5 dias sem gêneros para atender cardápio.
Setembro	21	2,3 e 30	-
Outubro	20	1 e 2	-
Novembro	20	1,4,5 e 6	-
Dezembro	15	5 e 6	-

Impende informar que não houve Cardápio para os meses de Março e Abril, quando não houve remessa de alimentos.

Nas Guias de Remessa de Alimento apresentadas, não há indicação quanto ao período que aquela remessa de alimentos deve atender à oferta da merenda escolar.

Evidencia-se, portanto, que a ausência do cronograma da distribuição dos gêneros às escolas, bem como a falta de constância da distribuição dos gêneros alimentícios às escolas, ocasionou a oferta da alimentação em desacordo com a legislação pertinente, haja vista que não houve a garantia de atendimento a cardápio elaborado por nutricionista, principalmente nos meses de Março e Abril.

Cabe mencionar o disposto no art. 4º da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009, combinado com o art. 3º da Resolução /CD/FNDE nº 26, de 17/6/2013, transrito a seguir:

*“Art. 4º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.”* (grifo nosso)

Ressalte-se, ainda, o disposto no art. 15 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009, transrito a seguir:

*“Art. 15. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.”* (grifo nosso)

Importa informar que o Art. 14 da Resolução /CD/FNDE nº 26, de 17/6/2013, também determina que os cardápios deverão ser elaborados pelo Responsável Técnico. Ademais, assim determina o § 3º do referido artigo:

*§3º Cabe ao nutricionista responsável técnico a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitada a cultura alimentar.*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

### ***“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO***

*Informamos que o Ponto já foi devidamente discutido pelos Técnicos responsáveis pela merenda escolar no Município, buscando-se elaborar um cronograma de distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos. Obviamente, não será tarefa fácil o cumprimento a contento deste cronograma de entrega, uma vez que dependemos das aquisições, via licitação e dos prazos para entrega destes alimentos adquiridos. Ressaltamos que vamos envidar esforços para que o planejamento seja o mais próximo da realidade. dos gêneros alimentícios adquiridos. Obviamente, não será tarefa*

*fácil o cumprimento a contento deste cronograma de entrega, uma vez que dependemos das aquisições, via licitação e dos prazos para entrega destes alimentos adquiridos. Ressaltamos que vamos envidar esforços para que o planejamento seja o mais próximo da realidade.”*

## Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a constatação, uma vez que trata de providências futuras, as quais não justificam as falhas encontradas na fiscalização, permanecendo, assim, seu registro na íntegra.

### **2.2.7 Ausência de Capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar-CAE, bem como desatualização de dados cadastrais no Portal do FNDE.**

#### **Fato**

Conforme entrevista realizada com os membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Salitre, verificou-se que os membros do CAE não receberam capacitação para o exercício de suas atividades. Tal fato está em desacordo com o inciso IV do artigo 17 da Lei nº 11.947, de 16/6/2009, que estabelece como atribuição do Município “*realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social*”.

Do exame da Portaria de nomeação dos membros do CAE do Município de Salitre (Portaria nº 029011001/2013, de 29/11/2013), bem como da entrevista realizada com os membros do conselho, e ainda, leitura das atas do conselho, verificou-se alteração/substituição de membros do conselho no exercício de 2013. Ademais, teria havido alterações no Regimento Interno do CAE.

Ocorre que em consulta realizada no sítio eletrônico do FNDE/MEC, no que se refere ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mais especificadamente na consulta “CONSULTA ESPELHO DO CAE”, verificou-se que os dados cadastrais referentes ao CAE do Município de Salitre encontram-se inconclusos e desatualizados, em desacordo com o estabelecido no § 6º do art. 18 da Lei nº 11.947, de 16/6/2009, transscrito a seguir:

*“§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.”*

Ressalte-se que a questão foi tratada na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/7/2009, no parágrafo 9º do art. 26, que estabeleceu:

*“§ 9º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.”*

Importa informar que a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/6/2013, que revogou a Resolução mencionada acima, manteve a exigência de informação da composição do CAE ao FNDE, com as seguintes determinações:

*“§10 Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela EEx. por meio do cadastro disponível no portal do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)) e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.”*

De acordo com atas do CAE, datadas de 30/9/2013 e 31/10/2013, um membro do conselho teria sido substituído por ser a cônjuge do Secretário de Educação (na função de Secretário desde 2/1/2006) e outro, por ter assumido cargo em comissão na Prefeitura (registro de cargo comissionado na folha de pagamento do município desde 2/1/2009). Ocorre que, conforme Lei nº 102/2009, de 18/12/2009, que dispõe sobre o CAE do Município de Salitre, seriam impedidos de integrar o CAE, o “cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais”, bem como pais de alunos que “Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal”.

Conforme cadastro no FNDE, esses membros teriam entrado no CAE em 14/5/2010, ou seja, a nomeação ocorreu em desacordo com a legislação municipal.

Sobre as Alterações do Regimento Interno, observa-se que o documento datado de 30/8/2013, apresenta no caput menção à Resolução FNE/CD nº 38, de 16/7/2009, resolução esta, revogada pela Resolução FNE/CD nº 26, de 17/6/2013.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Sobre a constatação em questão, foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Salitre, por meio do documento s/nº, de 28/4/2014, a seguinte informação/justificativa específica:

### ***“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO***

*Com relação a esta Constatação, informamos que já estamos evidando esforços no sentido de identificação e contratação, no Mercado, de cursos de treinamento e de Capacitação, para serem ministrados no Município, buscando atender as determinações da legislação e para que os membros do CAE exerçam, de forma regular, a sua importante missão institucional. O assunto já está sendo tratado e estamos acreditando que, até o mês de julho de 2014, próximo, esta capacitação já estará sendo realizada. Determinamos, igualmente, que os dados cadastrais referentes ao CAE, sejam devidamente corrigidos, no Portal do FNDE.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a constatação, permanecendo seu registro na íntegra.

## **2.2.8 Preparação da merenda e armazenamento dos alimentos nas escolas, em locais inadequados.**

### **Fato**

Da visita realizada às escolas, foram identificadas condições inadequadas de armazenamento e preparo de gêneros alimentícios, conforme especificadas a seguir:

- a) EMEIF Luiz Santiago dos Santos:
  - i) os gêneros alimentícios encontram-se armazenados em cima de cadeiras, encostadas na parede;
  - ii) o piso da cozinha apresenta imperfeições (rachaduras/buracos);
  - iii) a cozinha não é forrada e possui combogó sem tela de proteção;
  - iv) ao lado da cozinha existe um banheiro, que também não é forrado;
  - vi) não existe água encanada na escola. A água utilizada na cozinha fica armazenada em depósitos de plástico, em contato direto com o chão;
  - vii) a pia da cozinha apresenta condições precárias; e
  - viii) no dia da visita, 12/3/2014, foi verificado que baldes utilizados para manejo de água (brancos) estavam guardados junto com os utilizados para lixo e limpeza (pretos). Além disso, estavam próximos de materiais de limpeza.

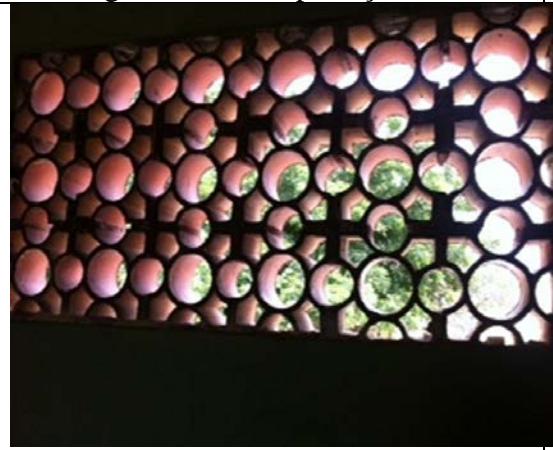
A seguir os registros fotográficos que evidenciam as irregularidades citadas:



Piso da cozinha (danificado) e baldes com água armazenada.



Combogó sem tela de proteção.



Banheiro, sem forro, ao lado da cozinha.



Baldes utilizados para manejo de água (brancos) junto com os utilizados para lixo e limpeza (pretos).



b) EMEIF Antonio José de Albuquerque:

- i) os gêneros alimentícios são armazenados em local (Depósito) sem forro, junto com outros materiais (materiais didáticos, giz, material de escritório, botijões de gás e outros). O local apresenta acúmulo de caixas de papelão, com diversos materiais, em contato direto com o chão, e até mesmo na prateleira de cima da estante onde estão gêneros alimentícios;
- ii) a cozinha não é forrada e possui combogó sem tela de proteção. O piso apresenta imperfeições (rachaduras/fissuras); e
- iii) a escola não possui água encanada. A água utilizada na cozinha fica armazenada em baldes, em contato direto com o chão.

A seguir os registros fotográficos que evidenciam as irregularidades citadas:

Depósito onde ficam gêneros alimentícios e outros materiais. Caixas de papelão em cima da estante com alimentos.	Estante c/ outros materiais ao lado da estante com alimentos.
	

Acúmulo de caixas com diversos materiais.	Botijões de gás e caixas em contato direto com o chão.
	

Cozinha sem forro e com combogó sem tela de proteção.	Piso danificado. Balde com água, armazenada para cozinhar.

c) EMEIF João Libanio Ribeiro:

- i) os gêneros alimentícios são armazenados em local sem ventilação adequada, com pintura da parede indicando umidade;
- ii) a cozinha não é forrada e possui combogó sem tela de proteção;
- iii) a parede por trás do fogão apresenta azulejo incompleto e pintura danificada;
- iv) a escola não possui água encanada. A água utilizada na cozinha fica armazenada em caixa d'água próxima à pia, em contato direto com o chão.

A seguir os registros fotográficos que evidenciam as irregularidades citadas:



Cozinha sem forro e com combogó sem tela de proteção.



Parede por trás do fogão.



Caixa d'água próxima à pia.



d) EMEIF Antonio Pereira de Alencar:

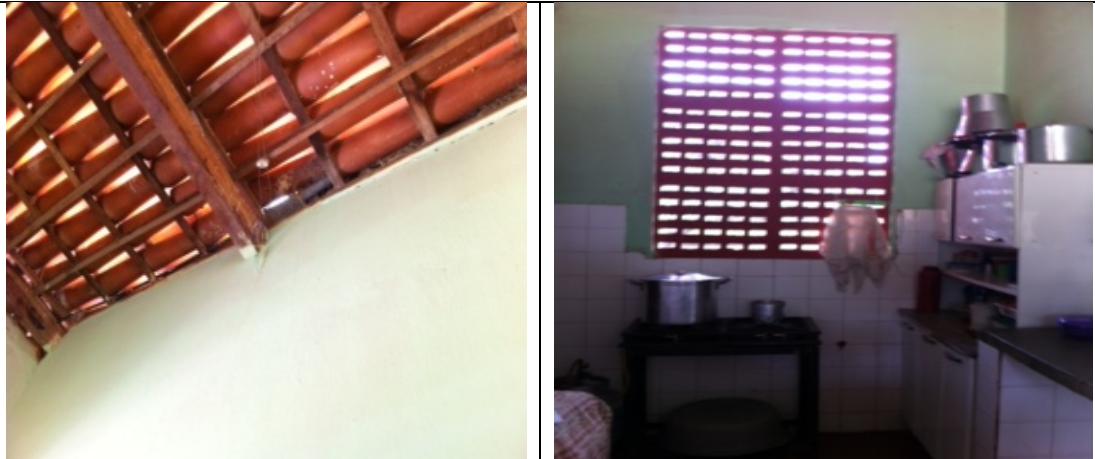
- i) os gêneros alimentícios são armazenados em local muito pequeno, com insuficiência de espaço. Os gêneros encontram-se amontoados, haja vista a insuficiência de espaço e de prateleiras.
- ii) verificou-se que utensílios domésticos (panelas) estavam em contato direto com o chão;
- iii) o local de armazenamento apresenta um combogó sem tela de proteção. O teto apresenta pintura manchada, indicando umidade excessiva (infiltração), inclusive apresentando mofo;
- iv) a cozinha não é forrada e possui combogó sem tela de proteção; e
- v) a escola não possui água encanada. A água utilizada na cozinha fica armazenada em reservatório de plástico, próximo à pia, em contato direto com o chão.

A seguir os registros fotográficos que evidenciam as irregularidades citadas:

Local de armazenagem dos gêneros alimentícios.	Teto apresentando mofo. Combogó sem tela de proteção.
	

Insuficiência de espaço e prateleiras.	Panela em contato direto com o chão.
	

Cozinha sem forro e com combogó sem tela de proteção.



Reservatório de água próximo à pia.



e) EMEIF Valdimiro Jose de Lima:

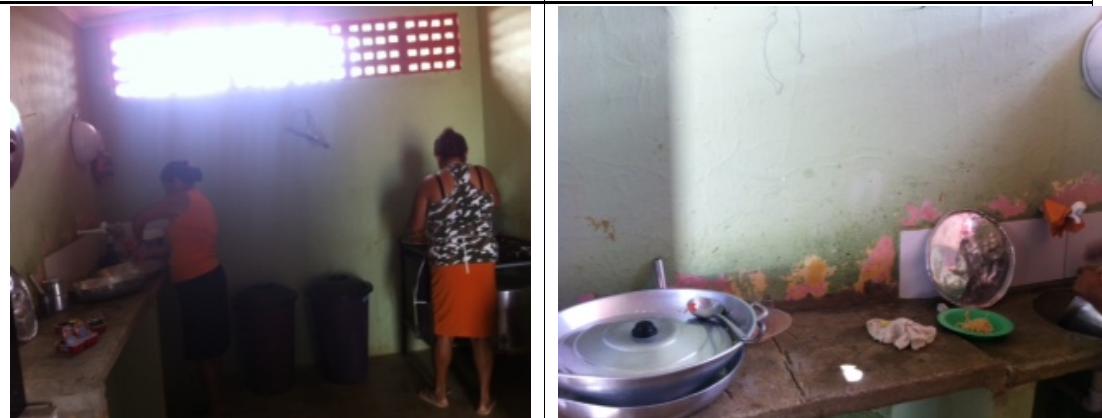
- i) os gêneros alimentícios são armazenados em local pequeno, com insuficiência de espaço e prateleiras. Verificou-se que caixas de papelão referentes a alimentos se encontravam em cima de cadeira;
- ii) a cozinha possui combogó sem tela de proteção. O piso apresenta imperfeições (rachaduras/fissuras). As paredes apresentam pintura bastante danificada, sem azulejo;
- iii) a pia da cozinha e a bancada ao seu lado estão em condições precárias;
- iv) a escola não possui água encanada. A água utilizada na cozinha fica armazenada em um recipiente de plástico (“tambor azul”) e em baldes;
- v) a água utilizada na pia escorre por um cano, que segue pela lateral da escola, até ser liberada “a céu aberto”.

A seguir os registros fotográficos que evidenciam as irregularidades citadas:

Local de armazenagem dos gêneros alimentícios.	Caixas de alimentos em cima de cadeira.
--	---



Combogó sem tela.	Bancada ao lado da pia.
-------------------	-------------------------



Piso danificado.	Recipiente de armazenagem de água.
------------------	------------------------------------





e) EMEIF José Gomes de Souza:

- i) os gêneros alimentícios são armazenados no mesmo local onde são preparados. O local é vizinho à escola e apresenta insuficiência de espaço e condições precárias: sem forro, paredes sem pintura adequada, apresentando umidade, combogó sem tela de proteção, pia da cozinha inadequada, falta de armários, ficando os gêneros alimentícios e utensílios de cozinha totalmente expostos;
- ii) a escola não possui água encanada. A água utilizada fica armazenada em caixa d'água que apresenta tampa quebrada;

iii) a escola não possui geladeira nem freezer. Segundo informações da Coordenadora, os gêneros que necessitam de refrigeração (carnes, etc) são guardados na casa da merendeira que mora próximo à escola.

A seguir os registros fotográficos que evidenciam as irregularidades citadas:



Caixa d' água com tampa quebrada.	Entrada da “cozinha”: pia do lado esquerdo da entrada.
	

Pia da “cozinha”.	Teto sem forro, combogó sem tela.
	

Paredes apresentando umidade.	Estante com estoque de alimentos e utensílios de cozinha.
	

Importa informar que o § 3º do art. 25 da Resolução FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009, estabelece: “*Cabe à EE, à UEx e às escolas de educação básica adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.*”

Ressalte-se, ainda, que a Resolução nº 26, de 17/6/2013, que revogou a Resolução nº 38, mencionada acima, estabelece no § 4º do seu art. 33, o que se segue: “*Cabe à EEx. ou às UEx. adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.*”

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

#### **“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO**

*Informamos que o assunto já foi objeto de uma demorada reunião deste Gestor Municipal com os Setores responsáveis pela merenda escolar, quando discutimos as medidas que possam ser adotadas, no curto prazo, para a solução ou minimização das condições de preparo da alimentação escolar, considerando-se a escassez de recursos financeiros do Município. Determinamos que as condições de preparo dos alimentos sejam checadas e melhoradas, corrigindo-se aspectos de infraestrutura e de asseio, melhoria do espaço físico e dos equipamentos utilizados, estes, adquiridos via licitação já autorizada. Obviamente, a nossa disposição e vontade é de tornar o mais racional possível a gestão dos alimentos adquiridos para a elaboração da merenda escolar, no tocante ao seu manuseio, sanando, assim, as atecnias apontadas pela Controladoria.”*

### **Análise do Controle Interno**

Em que pesem as providências anunciadas, o registro da constatação permanece na íntegra, haja vista que retrata as situações verificadas quando dos trabalhos em campo.

#### **2.2.9 Atuação deficiente do CAE.**

##### **Fato**

Do exame do Livro de Atas do CAE, bem como do Regimento Interno e demais documentos disponibilizados relativos ao Conselho, verificou-se que as ações do CAE têm sido realizadas de forma deficiente, haja vista a identificação das seguintes situações:

- a) não há registros de reuniões realizadas no exercício de 2012. Ressalte-se que a primeira ata no exercício de 2013 refere-se à reunião, realizada no dia 10/6/2013, para apreciação das contas dos exercícios de 2011 e 2012. Além dessa reunião, foram realizadas mais cinco,

indicando um total de seis reuniões no exercício de 2013. Ressalte-se que as reuniões foram realizadas apenas no segundo semestre.

Cabe observar que conforme o art. 5º do Regimento Interno no CAE: “O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente definidas, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de dois terços de seus membros, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.” (grifo nosso)

b) foi apresentado documento relativo a planejamento anual das ações que seriam desenvolvidas pelo CAE, no decorrer do exercício de 2013, com indicação de realização das seguintes ações:

- acompanhamento da licitação da merenda no mês de janeiro;
- recebimento da merenda em fevereiro;
- visitas às escolas, no período de março a dezembro;
- prestação de contas do PNAE, março e agosto;
- reuniões de janeiro a dezembro.

Contudo, da leitura das atas, verifica-se que: ocorreram somente seis reuniões em 2013, no período entre junho a novembro; apenas quatro escolas foram visitadas pelo conselho no exercício, nos meses de agosto e setembro; e que não há registro de visitas ao almoxarifado da Secretaria de Educação para acompanhamento da entrega dos gêneros alimentícios pela empresa contratada, nem do almoxarifado às escolas.

Por todo exposto, evidencia-se a atuação deficiente do CAE no que se refere às ações de sua competência, estabelecidas no art. 19 da Lei nº 11.947, de 16/6/2009, transcritas a seguir:

“Art. 19. Compete ao CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.”

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

“**JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO**

*Quando da análise do conteúdo da Constatação retro, convocamos a Coordenação Municipal da Merenda Escolar e o Conselho de Alimentação Escolar no Município, para que possamos discutir amplamente os registros da Controladoria, no que dizem respeito à atuação deficiente do CAE. Analisamos os fatos listados pela CGU, discutindo-os ponto a ponto, para que busquemos, conjuntamente, a solução destas deficiências ou a minimização destas, com vistas que a atuação do CAE possa ser efetuada com qualidade. Ressaltamos o compromisso firmado entre a Gestão Municipal e o CAE no sentido de buscar realizar um trabalho de qualidade,*

*já estando planejadas ações de capacitação e visitas às Escolas Municipais, bem como, participação efetiva na fiscalização das aquisições de alimentos, sua distribuição às escolas beneficiárias e o seu preparo, atendendo a clientela escolar. Está sendo colocada, à disposição do CAE, uma sala para reuniões e encontros, veículo com Motorista Oficial para a realização de visitas e inspeções e o material de expediente necessário para o registro de sua atuação. Acreditamos que, doravante, a atuação do CAE de Salitre possa ser muito mais presente e eficiente.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a constatação, uma vez que trata de providências futuras, as quais não justificam as falhas encontradas na fiscalização, permanecendo, assim, seu registro na íntegra.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406768

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 356.945,07

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica, no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Subcontratação total do contrato de transporte escolar da rede de ensino básico do Município de Salitre/CE, para o Exercício 2013, o que gerou prejuízo de R\$ 455.505,80.

##### Fato

Examinando a execução do contrato oriundo do Pregão Presencial de nº 2013.01.14.001E, verificou-se a subcontratação total dos serviços de transporte escolar, o que gerou um prejuízo no valor de R\$ 455.505,80.

##### a) Da subcontratação dos serviços

Considerando que o contrato formalizou a locação de 46 (quarenta e seis) veículos, e nenhum deles pertence à empresa contratada, fica clara a existência de subcontratação dos

serviços, confirmada inclusive pelos controles apresentados pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, com a relação dos contratos firmados entre a ELIZ - Francisca Elizângela Paulino Moura - ME (CNPJ: 17.135.771/0001-99) e diferentes proprietários.

Segundo estipula a Lei n.º 8.666/93, art. 72 combinado com o artigo 78, inciso VI, é vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente os serviços (neste último caso, quando não admitidos no edital e no contrato), sendo motivo para a rescisão contratual.

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Observe-se que, mesmo havendo licitação, como na presente constatação, a subcontratação total é uma forma de fugir do dever de licitar, pois, quem de fato realiza os serviços é um terceiro, alheio ao contrato administrativo.

**b) Da existência de superfaturamento decorrente de subcontratação do transporte escolar, ocasionando prejuízo potencial no valor de R\$ 455.505,80**

Os contratos firmados entre a empresa ELIZ- Francisca Elizângela Paulino Moura - ME (CNPJ: 17.135.771/0001-99) e os proprietários dos veículos encarregados de fazerem o transporte dos alunos (subcontratos) foram assinados no dia 30/01/2013, um dia após a assinatura do contrato firmado entre a citada empresa e a Prefeitura (Contrato nº 01.14.001E).

Aqueles subcontratos foram assinados com valores divergentes dos estabelecidos, abaixo do contrato original, conforme se depreende do quadro a seguir:

<b>Item*</b> <b>(A)</b>	<b>KM Contratado</b> <b>(B)</b>	<b>Valor do Km Contratado</b> <b>(C)</b>	<b>Valor Subcontratado - Mercado Local</b> <b>(D)</b>	<b>Superfaturamento/dia</b> <b>(E)=(C-D)*B</b>	<b>Diferença (%)</b> <b>(F)=(C/D) *100</b>
1	83	1,50	1,10	33,20	136,36
2	111	2,30	1,95	38,85	117,95
3	126	2,30	1,95	44,10	117,95
4	125	2,30	1,95	43,75	117,95
5	120	2,30	1,95	42,00	117,95
7	87	2,30	1,95	30,45	117,95
8	72	1,50	1,30	14,40	115,38
9	91	1,50	1,30	18,20	115,38

<b>Item*</b> <b>(A)</b>	<b>KM Contratado</b> <b>(B)</b>	<b>Valor do Km Contratado (C)</b>	<b>Valor Subcontratado - Mercado Local (D)</b>	<b>Superfaturamento/dia</b> <b>(E)=(C-D)*B</b>	<b>Diferença (%)</b> <b>(F)=(C/D) *100</b>
10	130,2	2,10	1,75	45,57	120,00
11	105,8	2,10	1,75	37,03	120,00
12	80	1,50	1,30	16,00	115,38
13	78	1,90	1,60	23,40	118,75
14	49	1,90	1,60	14,70	118,75
16	62	2,10	1,75	21,70	120,00
17	70	1,50	1,30	14,00	115,38
18	108,7	1,90	1,60	32,61	118,75
19	90	1,50	1,30	18,00	115,38
20	90	1,90	1,60	27,00	118,75
23	80	1,90	1,60	24,00	118,75
24	75	1,50	1,10	30,00	136,36
25	132	2,10	1,75	46,20	120,00
26	90	1,90	1,60	27,00	118,75
28	76	1,50	1,30	15,20	115,38
30	85,5	1,90	1,75	12,83	108,57
31	102	1,50	1,30	20,40	115,38
33	103	1,30	1,10	20,60	118,18
34	65	1,50	1,75	16,25	85,71
35	94	1,50	1,10	37,60	136,36
36	66	1,50	1,10	26,40	136,36
37	54	2,10	1,75	18,90	120,00
39	72	1,50	1,30	14,40	115,38
40	68	2,10	1,75	23,80	120,00
41	115	2,10	1,75	40,25	120,00
42	70	1,50	1,30	14,00	115,38

<b>Item*</b> <b>(A)</b>	<b>KM Contratado</b> <b>(B)</b>	<b>Valor do Km Contratado</b> <b>(C)</b>	<b>Valor Subcontratado - Mercado Local</b> <b>(D)</b>	<b>Superfaturamento/dia</b> <b>(E)=(C-D)*B</b>	<b>Diferença (%)</b> <b>(F)=(C/D)</b> <b>*100</b>
43	42	1,50	1,30	8,40	115,38
44	54	2,10	1,75	18,90	120,00
46	50,2	1,90	1,30	30,12	146,15

\* A numeração dos itens está de acordo com o Termo de Referência e com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Observe-se que os itens 6, 15, 21, 27, 29, 32, 38 e 45, não presentes no quadro acima, referem-se aos subcontratos não disponibilizados à equipe e o item 22, igualmente ausente do quadro, refere-se ao subcontrato firmado com o valor fixo mensal de R\$ 4.799,98, relativo à locação de um veículo contratado sem limite de quilometragem.

Realizada a comparação entre o contrato 01.14.001E, firmado entre o Município de Salitre/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ELIZ, e os contratos firmados entre esta empresa e os proprietários dos veículos que perfazem as rotas previstas, constatou-se a existência de superfaturamento ocasionado pela subcontratação dos serviços de transporte escolar, refletindo um prejuízo de R\$ 455.050,80, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Período</b> <b>(A)</b>	<b>Valor Contratual Mensal (Contratado)</b> <b>(B)</b>	<b>Valor Contratual Mensal (Subcontratado)*</b> <b>(C)</b>	<b>Valor mensal superfaturado</b> <b>(D)=(B-C)</b>	<b>Quantidade de meses</b> <b>(E)</b>	<b>Valor total superfaturado</b> <b>(F)=(D)*(E)</b>
Contrato original - 29/01/2013 a 31/12/2013	144.518,18	99.013,10	45.505,08	10	455.050,80

\* Para o cálculo do valor subcontratado (coluna C) foram considerados o valor cobrado por quilômetro pelo proprietário do veículo, a quantidade de quilômetros rodados em cada rota e a quantidade de dias rodados (20 dias), previstas no contrato assinado entre o município e a empresa ELIZ.

Acerca deste assunto o TCU manifestou-se, por intermédio do Acórdão nº 2.699/2013-P, que trata da Tomada de Contas Especial relativa ao município de Farias Brito/CE, cuja situação apresenta-se senão idêntica, ao menos, bastante semelhante à encontrada no município de Salitre/CE, conforme conclui o Acórdão:

“(...)

*A prestação de serviços de transporte escolar pela prefeitura não se deu mediante emprego de veículo de transporte de passageiros, mas com emprego de caminhonete e caminhões, os conhecidos "paus de arara", de modo que ainda que se considerasse o valor contratado para a prestação de serviços de transporte escolar aderente ao valor de mercado para esse tipo de serviço, subsistiria o superfaturamento diante do recebimento de valores para prestação de serviços de*

*transporte escolar de forma regular, quando, na realidade, entregou-se à prefeitura transporte precário dos passageiros, com uso de veículos inapropriados ao transporte escolar.”*

Ressalte-se que este prejuízo engloba tanto recursos do PNATE (em sua totalidade, pois no Exercício 2013 foram repassados R\$ 356.945,07 ao Município) como do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Convém observar que o objetivo da contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é transferir para esta a responsabilização pessoal pela execução do objeto versado, a qual deve ofertá-lo diretamente e em condições adequadas.

No caso do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Salitre/CE, a empresa ELIZ subcontratou a totalidade dos serviços, repassando toda a responsabilidade da execução dos serviços a terceiros alheios ao contrato. Além do mais, como os custos reais da execução do contrato são inferiores aos contratados, essa diferença é repassada para a Administração Pública como uma "taxa de administração" do contrato, visto que a referida empresa funciona, de fato, como uma intermediária entre os terceiros e a Prefeitura, sem custos ou responsabilidades adicionais, e a diferença de preços apontada acima, decorre da prestação de serviços com nível de qualidade muito inferior ao exigido no Edital de licitação, identificada por meio de inspeção física aplicada aos veículos utilizados na atividade contratada, conforme destacado em item específico deste relatório.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº , de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação, igualmente à questão anterior, necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontrados irregularidades na execução do citado Convênio informado, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível aplicação de penalidade aos Agentes Públicos Municipal que, por ventura, tenham cometido tais impropriedades.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto necessita de análise mais apurada e que foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

**Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos a despesas com preços superiores ao contratado e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

### **2.1.2 Falta de comprovação documental das despesas realizadas.**

#### **Fato**

Em análise dos registros de rotas informados pela Prefeitura, percebeu-se que 8 (oito) subcontratos relativos às rotas indicadas nos itens 6, 15, 21, 27, 29, 32, 38 e 45 do contrato assinado entre a empresa ELIZ e a municipalidade não foram apresentados, restando sem comprovação as despesas a seguir elencadas:

<b>Item</b>	<b>KM (Contratado)</b>	<b>Valor do KM (Contratado)</b>	<b>Quantidade de dias (Mensal)</b>	<b>Valor mensal não comprovado</b>	<b>Valor anual não comprovado (*)</b>
6	75,2	1,5	20	2.256,00	22.560,00
15	84,3	1,5	20	2.529,00	25.290,00
21	68	1,5	20	2.040,00	20.400,00
27	70	1,9	20	2.660,00	26.600,00
29	116	2,3	20	5.336,00	53.360,00
32	78	1,3	20	2.028,00	20.280,00
38	76	2,1	20	3.192,00	31.920,00
45	68	1,3	20	1.768,00	17.680,00
<b>TOTAL</b>				<b>21.809,00</b>	<b>218.090,00</b>

(\*) - Considerou-se para a vigência do contrato, o período de 10 meses.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do documento que encaminhou a manifestação do Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação, igualmente à questão anterior, necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontrados irregularidades na execução dos citados Contratos informados, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível aplicação de penalidade aos Agentes Públicos Municipal que, por ventura, tenham cometido tais impropriedades.”*

## Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto necessita de análise mais apurada e que foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

### **2.1.3 Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do programa.**

#### **Fato**

Examinando os subcontratos firmados entre a empresa contratada ELIZ – Francisca Elizângela Paulino Moura – ME, verificou-se a existência de despesa inelegível, haja vista que o objetivo desta despesa (veículo para acompanhamento e fiscalização de todas as rotas) não condiz com a legislação em vigor.

Considerando que o valor mensal estabelecido para a referida despesa é de R\$ 4.799,98 e que o contrato prevê a vigência de 10 meses a partir da assinatura (29/01/2013 a 31/12/2013), observa-se um valor global indevido de R\$ 47.999,80.

A legislação atual pertinente ao FUNDEB, além de entendimentos do próprio Ministério da Educação, que estabelece que as despesas de transporte que permitem ser custeadas com recursos do citado Fundo, bem como do PNATE, são apenas aquelas que se relacionem diretamente com o transporte de alunos do ensino básico. Dessa forma, gastos com transporte para realização de fiscalização de rotas, ou para outras finalidades que porventura sejam necessárias, e não digam respeito ao uso estrito para movimentação de estudantes, são considerados inelegíveis com os recursos do FUNDEB/PNATE, sendo essa utilização de recursos considerada irregular.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação::

*“A Constatação, igualmente à questão anterior, necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso seja realmente detectada a realização desta despesa dita como inelegível pela CGU, tomaremos as devidas providências para a apuração de responsabilidades pela impropriedade incorrida, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível*

*aplicação de penalidade aos Agentes Públicos Municipal que, por ventura, tenham cometido tal impropriedade.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto necessita de análise mais apurada e que foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos a despesas realizadas em finalidade diversa ao objetivo do programa.

### **2.1.4 Ausência de apresentação de processo de pagamento relativo ao débito em conta corrente do valor de R\$ 39.905,00, bem como de identificação do beneficiário final.**

#### **Fato**

Examinando o extrato bancário relativo à conta corrente do PNATE (13.208-X), observou-se que não foi apresentado o processo de despesa relacionado ao débito de R\$ 39.905,00, transferido para a conta corrente da empresa ELIZ – Francisca Elizângela Paulino Moura – ME, no dia 13/01/2014.

Observou-se, ainda, relativamente aos exames realizados no extrato bancário da conta do PNATE, a inexistência de identificação dos beneficiários finais, conforme previsto no Decreto nº 7.507/2011, que estabelece:

*“Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.*

*§ 1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.”*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação também necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica, parecer sobre o que foi informado pela Controladoria.*

*Caso sejam realmente encontradas irregularidades do citado pagamento, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedade incorrida, quando faremos comunicar a Controladoria.”*

## Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto necessita de análise mais apurada e que foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Realização de licitação visando à contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender, com 46 rotas, ao transporte escolar do Ensino Básico e à Secretaria Municipal de Educação, durante o Exercício 2013, com irregularidades em sua execução.**

#### **Fato**

Examinando o processo licitatório Pregão Presencial de nº 2013.01.14.001E e a execução do respectivo contrato, constatou-se a presença das seguintes irregularidades:

##### a) Da ausência de exigência no Edital de comprovação de qualificação técnica da empresa

O art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 aduz que, como prova de qualificação técnica, a empresa licitante deve apresentar “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*

. Tal comprovação é feita, segundo o § 1º do mesmo dispositivo, por “*atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes*”.

Em que pese tal exigência legal, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE exigiu, no instrumento editalício concernente ao Pregão em comento, apenas o Alvará de funcionamento, a Declaração de visita às rotas assinada pelo responsável pelo setor de transporte do Município, a Prova de Inscrição no Conselho Regional de Administração e Carteira Nacional de Habilitação.

O dispositivo legal é claro ao anunciar que a comprovação a ser realizada não se limita ao atesto de serviços já prestados, mas também inclui a indicação do aparelhamento e do pessoal disponível para o objeto da licitação. Neste caso, seria esperado que tal comprovação incluisse a indicação dos veículos que a empresa possui, direta ou indiretamente, bem como dos motoristas aptos a dirigi-los.

#### b) Da incapacidade operacional da empresa contratada

A empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME, com nome fantasia Eliz Construções, Serviços e Locações, CNPJ 17.135.771/0001-99, consta no CNPJ como tendo a data de abertura em 08/11/2012. De acordo com informações disponíveis no Portal da Transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE, a referida empresa recebeu, somente entre abril/2013 e fevereiro/2014, pagamentos do Município de Salitre/CE que totalizam mais de 3,15 milhões de reais. Tanto em 2013, quanto em 2014, a pessoa jurídica Francisca Elizangela Paulino Moura – ME figura como sendo a empresa que mais recebeu pagamentos de Salitre/CE. Em 2013, foram quase 2,5 milhões de reais, e em 2014, mais de 657 mil reais.

Não obstante o fato da referida empresa não possuir veículos registrados no Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, posição de novembro/2013, cerca de 2,7 milhões de reais do total de pagamentos apresentados no Portal da Transparência do TCM/CE são referentes a serviços de locação de veículos. Esse valor equivale à cerca de 85% do total pago por Salitre/CE à citada fornecedora. Os restantes dos pagamentos estão divididos da seguinte forma: cerca de 11% para serviços de limpeza pública, cerca de 2,5% para a realização de obras diversas e cerca de 1,5% para a locação de máquinas.

Ao se verificar outras características da pessoa jurídica Francisca Elizangela Paulino Moura – ME, observa-se fortes indícios de que se trata de uma “empresa de fachada”, conforme demonstrado a seguir:

- na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, até dezembro/2012, a referida empresa não possuiu empregados registrados;
- no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, a empresa possuiu pequeno número de funcionários em intervalos não contínuos e que não englobam todo o período em que ocorreram os pagamentos de Salitre/CE, conforme resumido a seguir:

Mês/Ano	Quantidade de Empregados
Abri/2013	2
Outubro/2013	4
Novembro/2013	4
Dezembro/2013	4

Janeiro/2014	4
Fevereiro/2014	4
Março/2014	2

**Fonte:** CNIS.

Destaca-se que entre os 4 empregados registrados entre outubro/2013 e fevereiro/2014, consta a própria responsável pela empresa, CPF \*\*\*.437.783-\*\*, que recebia mensalmente uma remuneração equivalente a um salário mínimo.

- no endereço da empresa registrado no CNPJ, existe um imóvel com diversas salas comerciais para alugar. Entre essas salas existe uma com a identificação da empresa Eliz Construções, Serviços e Locações. Na ocasião em que esta CGU visitou o local, havia apenas um suposto funcionário, identificado pelo CPF \*\*\*.692.023-\*\*;

	
Vista externa do imóvel onde está localizada a sala comercial onde supostamente funciona a sede da empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME em Fortaleza/CE.	Vista do interior da sala comercial onde supostamente funciona a sede da empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME em Fortaleza/CE.

	
Corredor com salas comerciais, entre as quais está a sala onde supostamente funciona a sede da empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME em Fortaleza/CE.	Alguns poucos objetos guardados num armário localizado na sala comercial onde supostamente funciona a sede da empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME em Fortaleza/CE.

- a pessoa de CPF \*\*\*.692.023-\*\*, que se apresentou como funcionário da empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME, não consta nos sistemas e bases de dados aos quais esta CGU tem acesso como tendo sido funcionário da referida empresa;

- em Salitre/CE foi identificado um imóvel onde supostamente funcionava um escritório da empresa no Município. Todavia, a exemplo do imóvel situado em Fortaleza/CE, esse outro imóvel apresentava ser apenas de “fachada”, não possuindo em seu interior quaisquer elementos que levassem a crer que se tratava de uma empresa real. As fotos a seguir retratam esse segundo imóvel:



Vista externa do imóvel onde supostamente funciona a empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME em Salitre/CE.



Vista do interior do imóvel onde supostamente funciona a empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME em Salitre/CE.

- ainda sobre o imóvel onde supostamente funciona a empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME em Salitre/CE, verificou-se que, de acordo com o cadastro existente na Secretaria de Administração do Município para fins de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o mesmo pertence à pessoa de CPF \*\*\*.517.513-\*\*. Verificou-se ainda que esta pessoa é filha da Vereadora de Salitre/CE identificada pelo CPF \*\*\*.449.743-\*\*.

Ao se analisar as características da responsável pela empresa, CPF \*\*\*.437.783-\*\*, observa-se que a mesma apresenta fortes indícios de ser interveniente pessoa, além de possuir ligações com a Vereadora de Salitre/CE identificada pelo CPF \*\*\*.449.743-\*\*, conforme demonstrado a seguir:

- o endereço residencial da pessoa responsável pela empresa no CPF é o mesmo registrado no CNPJ para a empresa F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. – EPP, CNPJ 02.356.563/0001-42, e no CPF para as pessoas físicas de CPF \*\*\*.517.513-\*\* e CPF \*\*\*.692.023-\*\*. A empresa F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. – EPP tem como responsável técnico a pessoa física de CPF \*\*\*.660.913-\*\*, que é representante da empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME no município de Salitre/CE, além de ter sido responsável técnico por essa mesma empresa entre dezembro/2012 e maio/2013. Quanto às pessoas físicas que possuem o mesmo endereço da responsável pela empresa Francisca Elizangela Paulino Moura - ME, ressalta-se que a pessoa de CPF \*\*\*.517.513-\*\* é a mesma pessoa que consta como proprietária do imóvel em que supostamente a empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME funciona em Salitre/CE e é filha da Vereadora de CPF \*\*\*.449.743-\*\*. Já a pessoa física de CPF \*\*\*.692.023-\*\* é a mesma pessoa que se encontrava no suposto endereço da sede da empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME em Fortaleza/CE e que se apresentou como funcionário dessa empresa;
- diligências conduzidas por esta CGU apontaram que no mesmo endereço residencial da responsável pela empresa Francisca Elizangela Paulino Moura - ME, também reside a pessoa física de CPF \*\*\*.165.603-\*\*, que seria pai da pessoa de CPF \*\*\*.692.023-\*\*, e ex-cônjuge da Vereadora de CPF \*\*\*.449.743-\*\*. Além disso, a pessoa de CPF \*\*\*.165.603-\*\* consta no CNPJ como sendo sócio-administrador, desde 11/02/1998, da empresa F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. – EPP;
- na RAIS de 2012, a responsável pela empresa Francisca Elizangela Paulino Moura - ME aparece como tendo sido funcionária de uma empresa do ramo de confecções, tendo exercido a função de auxiliar de escritório (CBO 4110-05) e recebido uma remuneração similar ao salário mínimo;
- no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, a responsável pela empresa Francisca Elizangela Paulino Moura - ME, CPF \*\*\*.437.783-\*\* e NIS \*\*\*757071\*\*, aparece como integrante de uma família beneficiada pelo Programa Bolsa Família (código familiar \*\*\*821304\*\*), constando como filha da pessoa de NIS \*\*\*770902\*\*. A renda per capita declarada da referida família, em janeiro/2012, era de R\$ 66,00. De acordo com dados públicos disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal, entre novembro/2008 e janeiro/2014, a pessoa de NIS \*\*\*770902\*\* recebeu mensalmente do Programa Bolsa Família valores que variaram entre R\$ 40,00 e R\$ 140,00;
- diligências conduzidas por esta CGU levaram à identificação do endereço residencial da pessoa de NIS \*\*\*770902\*\*, mãe da responsável pela empresa Francisca Elizangela Paulino Moura - ME. No referido local existe uma residência simples, conforme demonstrado nas fotos a seguir:

	
Vista externa do prédio residencial onde reside a mãe da responsável pela Francisca Elizangela Paulino Moura - ME.	Vista do interior da residência da mãe da responsável pela empresa Francisca Elizangela Paulino Moura - ME.

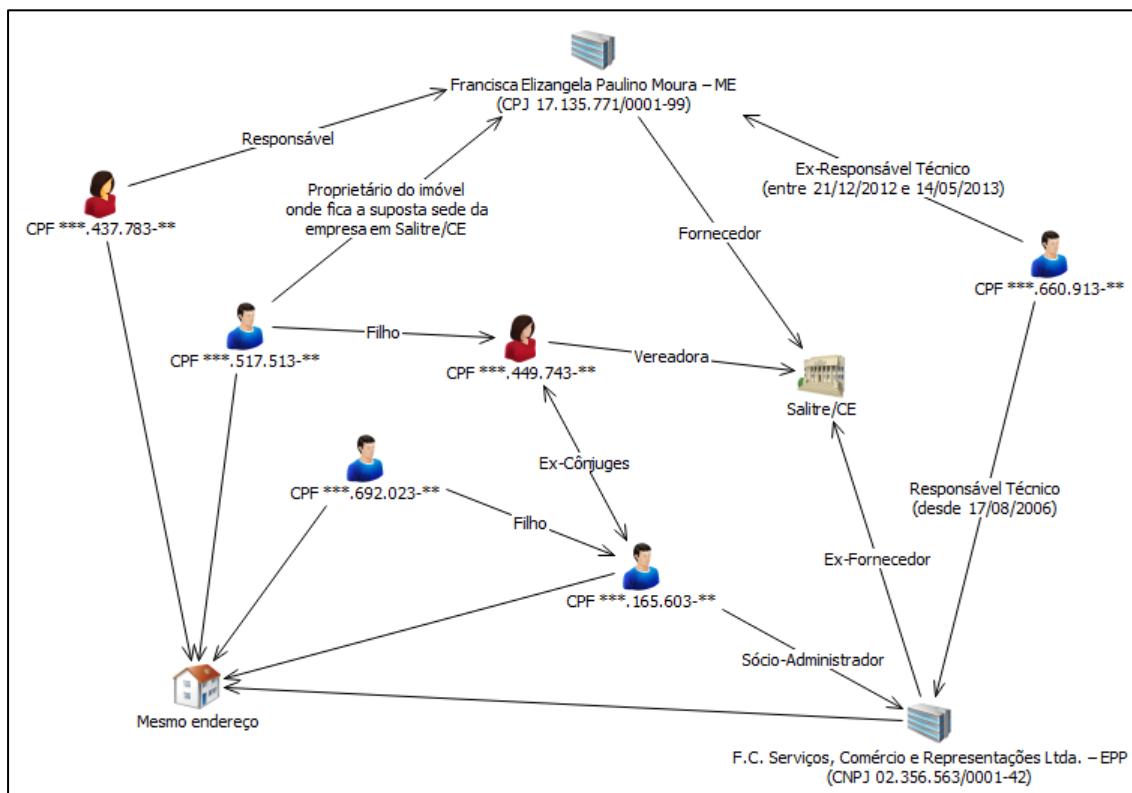
Analizando-se mais detidamente a pessoa jurídica F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. – EPP, observa-se que, segundo dados disponíveis no Portal da Transparência do TCM/CE, entre 2008 e 2013, a referida empresa forneceu à Salitre/CE os mesmos tipos de serviços que foram fornecidos posteriormente pela empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME. De modo análogo à empresa que lhe sucedeu e não obstante ao fato da maior parte dos serviços que foram prestados serem referentes à locação de veículos, a empresa F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. – EPP também não possui veículos cadastrados no DENATRAN, além de ter tido no máximo 1 funcionário informado na RAIS e no máximo 9 funcionários informados no CNIS durante todo o período em que foi fornecedora de Salitre/CE. Contudo, apesar de ter chegado a empregar 9 pessoas por um curto período de tempo, na maior parte do tempo em que foi fornecedora de Salitre/CE, a empresa F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. – EPP possuía no máximo 3 empregados registrados no CNIS. Ressalta-se que entre os ex-empregados da F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. – EPP aparecem o seu sócio-administrador de CPF \*\*\*.165.603-\*\* e a Vereadora de Salitre/CE de CPF \*\*\*.449.743-\*\*, ambos com remuneração informada semelhante ao salário mínimo. Por fim, vale informar ainda que, entre 2009 e 2012, a F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. – EPP foi a empresa beneficiada com o maior montante de pagamentos de Salitre/CE. A tabela a seguir apresenta o total pago a essa empresa:

**Total de Pagamentos do Município de Salitre/CE  
à empresa F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda. – EPP**

Exercício	Total Pago (R\$)
2008	239.544,32
2009	1.899.398,41
2010	2.032.093,50
2011	3.015.371,26
2012	2.925.410,67
2013	230.562,29
<b>Total</b>	<b>10.342.380,45</b>

**Fonte:** Portal da Transparência do TCM/CE.

O gráfico a seguir apresenta de forma resumida as principais pessoas vinculadas às empresas que, entre julho/2008 e fevereiro/2014, receberam pagamentos de Salitre/CE que totalizam quase 13,5 milhões de reais:



Principais vínculos entre as 2 empresas que figuraram como maiores fornecedoras de Salitre/CE nos últimos anos.

### c) Das divergências nas assinaturas

Verificou-se, ainda, a existência de divergências entre as assinaturas apostas nos documentos presentes no processo licitatório.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do documento que encaminhou a manifestação do Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação, por ser complexa, necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica, parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontrados irregularidades na execução da referenciada Licitação, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível aplicação*

*de penalidade aos Agentes Públicos Municipal que, por ventura, tenham cometido tais impropriedades.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto necessita de análise mais apurada e que foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

### **2.2.2 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.**

#### **Fato**

Consoante relação apresentada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, a frota responsável pelo transporte escolar no Município, em 2013, foi composta por 46 automóveis, com uma idade média de 20 anos, o que vai de encontro à recomendação constante na Norma Técnica - FNDE – 2010, do Manual de Planejamento do Transporte Escolar, de que a idade máxima ideal para todos os veículos da frota de transporte escolar é de sete anos.

Dentre aqueles 46 veículos terceirizados, que executam transporte escolar no Município, foi realizada vistoria em 10, onde foi observado que todos não estavam adequados às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (art. 136 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997), nos seguintes aspectos:

- ausência de autorização emitida pelo Detran afixada na parte interna do veículo;
- ausência de inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- ausência de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- ausência de cintos de segurança em número igual ou superior à lotação.

Ademais, outras irregularidades foram vistas, tais como desgaste dos veículos e pneus, janelas quebradas e transporte de equipamentos junto aos estudantes.

Saliente-se que o transporte escolar realizado nessas condições apresenta riscos de acidentes com sérias consequências para a integridade física dos alunos, além de contrariar o Código de Trânsito Brasileiro que assim regulamenta a condução de escolares.

Por fim, acrescente-se que as irregularidades anteriormente descritas foram fotografadas, sendo expostos, a seguir, alguns exemplos.

	
Foto 1 – Veículo de placas BXA 7544 sem cintos de segurança, desgaste interno e janelas quebradas	Foto 2 – Veículo de placas KKJ 4178 sem faixa horizontal com o dístico ESCOLAR



### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*“Em atenção ao consignado pela Controladoria, determinamos à Secretaria Municipal de Educação o imediato exame das condições gerais dos veículos que estão prestando os Serviços de Transporte Escolar, conforme noticiado pela CGU. Obviamente, a Empresa contratada já foi devidamente convocada para prestar esclarecimentos e regularizar a situação dos veículos, adequando-os, às normas exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito. Ressaltamos que foi disponibilizado um prazo de 20 dias para os Prestadores corrijam as impropriedades detectadas, sob pena de descredenciamento pela não adequação de suas viaturas.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não elide a falha, haja vista não ter havido qualquer demonstração concreta de que a municipalidade tenha adotado as providências necessárias para a regularização das impropriedades apontadas.

### **2.2.3 Documentação inadequada dos condutores e dos veículos utilizados para o transporte de alunos.**

#### **Fato**

Dos 10 motoristas entrevistados, pode-se constatar, conforme documentação apresentada, que somente 5 possuem a Carteira Nacional de Habilitação na categoria permitida (tipo D) para a realização de condução de escolares, conforme preceituado no art.137 da Lei nº 9.503/1997.

Em vistoria das documentações fornecidas pela Prefeitura, notadamente os cadastros de veículos em relação ao Exercício 2013, observou-se que apenas 9 dos veículos responsáveis pelas 46 rotas, estavam com a documentação em dia (documentação do exercício de 2013).

Tal fato atenta contra os art. 136 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro, os quais exigem a documentação obrigatória dos veículos atualizada e a devida habilitação dos motoristas de veículos destinados à condução de escolares na categoria D.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao Ponto de Fiscalização, relativo à existência de veículos e condutores com a documentação inadequada para o transporte de alunos, informamos que já determinamos à Secretaria Municipal de Educação o imediato exame de toda a documentação relativa aos veículos prestadores dos serviços, bem como de seus motoristas, para a comprovação da Constatação da Controladoria. Ressaltamos que a Empresa contratada já foi devidamente convocada para prestar esclarecimentos e regularizar a situação da documentação destes veículos e de seus condutores, no que diz respeito à exigência de Carteira Nacional de Habilitação do tipo “D”, adequando-os, às normas exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito. Ressaltamos que foi disponibilizado um prazo de 20 dias para os Prestadores corrijam as impropriedades detectadas, sob pena de descredenciamento pela não adequação do que foi solicitado.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não elide a falha, haja vista não ter havido qualquer demonstração concreta de que a municipalidade tenha adotado as providências necessárias para a regularização das impropriedades apontadas.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406057

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 14.229.421,72

**Objeto da Fiscalização:** Âmbito municipal: prefeituras

contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica/0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Realização de despesas inelegíveis realizadas com os recursos do FUNDEB, totalizando R\$ 9.937,18.**

### **Fato**

Em análise dos processos de pagamento referentes às parcelas dos 40% e 60% do FUNDEB, formalizados durante o período de 01/01/2013 a 31/01/2014, bem como das licitações realizadas pelo Município de Salitre/CE, foram observados pagamentos de despesas com ações que não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme art. 70 da Lei nº 9.394/96. Ressalte-se que o art. 21 da Lei nº 11.494/07 proíbe a realização de gastos com atividades que não possuem a finalidade retro mencionada, razão pela qual os pagamentos dispostos na tabela a seguir não possuem autorização para serem custeados com os recursos do FUNDEB.

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor (R\$)</b>
07/01/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
11/01/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	29,60
17/01/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	37,00
08/02/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	37,00
15/02/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	14,80
12/03/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	37,00
10/04/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	14,80
26/04/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	22,20
10/05/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
13/05/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	29,60
10/06/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
11/06/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	29,60
20/06/2013	Transf. online	Assessoria contábil	5.200,00
26/06/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
10/07/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	37,00
01/08/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
09/08/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	37,00
13/08/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
03/09/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
10/09/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
12/09/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	29,60
18/09/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/09/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
10/10/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
11/10/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	29,60
25/10/2013	Transf. online	Assessoria jurídica	4.078,58
30/10/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	22,20
07/11/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
11/11/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
13/11/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	22,20
26/11/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	14,80
29/11/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
11/12/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
12/12/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	14,80

16/12/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
20/12/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
26/12/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/12/2013	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
10/01/2014	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
13/01/2014	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	29,60
27/01/2014	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	7,40
30/01/2014	TAR DOC/TED-E	Tarifa bancária	14,80
<b>Total</b>			<b>9.937,18</b>

Conforme se observa, os recursos repassados por meio do FUNDEB foram utilizados em atividades que não são caracterizadas como sendo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (tarifas bancárias e despesas com assessorias jurídicas e contábeis), ainda que relacionadas, de forma mediata, à atividade educacional.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº , de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*“O ponto em comento, relacionado à realização de despesas classificadas pela CGU como inelegíveis, realizadas com recursos do FUNDEB, já esta sendo objeto de discussão e elaboração de parecer, pelo Grupo de Trabalho – CGU, que entendeu ser necessária uma consulta formal ao FUNDEB, questionando a elegibilidade ou não das despesas com a contratação de assessorias especializadas, voltadas para a melhoria da atividade da educação básica do Município. Estamos no aguardo de resposta à Consulta formalizada, para que tenhamos elementos formais para a adoção de solução para a pendência, e, se for o caso de devolução, faremos integralmente o valor apontado, corrigido monetariamente, à Conta- Corrente específica do FUNDEB.*

*Informamos, igualmente, que já enviamos ofício à Agencia do Banco do Brasil para que faça as devidas restituições dos valores debitados a título de “Taxas Bancárias” e que evite, doravante, o desconto deste tributo, por não ser permitido, conforme atesta Acórdão do Tribunal de Contas da União, quando recaído sobre recursos federais.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

Ademais, a municipalidade somente comunicou ter encaminhado documentação questionando o FNDE acerca da elegibilidade ou não das despesas consideradas pela equipe de fiscalização e solicitando ao Banco do Brasil para que sejam realizadas as restituições dos valores de taxas debitados da conta corrente do FUNDEB, contudo sequer apresentou cópia dos documentos encaminhados aos respectivos entes.

**2.2.2 Pagamentos de despesas realizadas com recursos do FUNDEB sem a respectiva comprovação dos gastos, no montante de R\$ 528.424,84.**

**Fato**

Em análise dos extratos bancários da conta específica do FUNDEB (parcelas 60% e 40%), em cotejo com o diário de movimento bancário respectivo, constatou-se a realização de despesas sem a devida comprovação em processo de pagamento. Os gastos identificados nessa condição seguem descritos na tabela a seguir, no total de R\$ 528.424,84.

**FUNDEB 40%**

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Doc. Bancário</b>	<b>Valor (R\$)</b>
08/02/2013	Emissão de DOC	20803	258,54
12/08/2013	Emissão de DOC	81202	448,19
12/08/2013	PAG. TITULO	81201	497,12
13/08/2013	Transferência ONLINE	00660733000023999	13.250,94
11/10/2013	TED	101106	1.766,70
04/12/2013	INSS ARREC	120401	6.758,65
04/12/2013	Transferência ONLINE	00660733000023999	72.756,35
13/01/2014	Emissão de DOC	11303	978,90
13/01/2014	Emissão de DOC	11304	195,81
13/01/2014	Emissão de DOC	11301	222,55
13/01/2014	TED	11305	11.015,95
13/01/2014	PAG. TITULO	11302	556,27
13/01/2014	Transferência ONLINE	00660733000014600	206,62
13/01/2014	Transferência ONLINE	00660733000015622	51,92
13/01/2014	Transferência ONLINE	00660733000012934	272,27
24/01/2014	TED	12402	7.766,55
24/01/2014	TED	12401	7.815,32
27/01/2014	TED	12701	3.258,07
30/01/2014	INSS ARREC	13001	70.831,50
30/01/2014	INSS ARREC	13002	106.247,25
30/01/2014	TED	13004	13.101,27
30/01/2014	TED	13003	3.540,40
31/01/2014	INSS ARREC	13101	9.091,35
31/01/2014	Transferência ONLINE	0066102000005477	186.166,15
31/01/2014	Transferência ONLINE	00660733000015622	8.264,87
31/01/2014	Transferência ONLINE	00660733000015622	3.099,33
<b>Total</b>			<b>528.424,84</b>

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº , de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*“O ponto em questionamento, relativo à realização de despesas com recursos do FUNDEB, dita sem a respectiva comprovação dos gastos, já esta sendo objeto de discussão pelo Grupo de Trabalho – CGU, para que uma justificativa a contento possa ser encaminhada, quando serão analisadas todas as despesas consignadas pela CGU. Por ser o ponto controverso e que requer uma melhor e mais profunda avaliação, entendemos ser razoável a análise do Grupo de Trabalho.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

### **2.2.3 Improriedades na movimentação financeira das despesas realizadas com recursos dos 40% do FUNDEB.**

#### **Fato**

Examinando o extrato bancário da conta do FUNDEB (parcela 40%), verificou-se não haver identificação dos beneficiários nos débitos realizados, impossibilitando, por conseguinte a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços contratos, contrariando o disposto no Decreto nº 7.507/2011, que estabelece:

*“Art.2º Os recursos de que trata este Decreto serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais.*

*§1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.”*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*“Igualmente o questionado na Constatação anterior, o ponto em comento relativo às apontadas improriedades na movimentação financeira de recursos do FUNDEB, já está sendo objeto de análise pelo Grupo de Trabalho – CGU, para que uma justificativa a contento possa ser encaminhada, quando serão analisados todos as improriedades apontadas e consignadas pela CGU, quando informaremos a esta Controladoria os resultados dos exames, bem como a adoção das providências que se fizerem necessárias.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

### **2.2.4 Improriedades na fase de liquidação das despesas em processos de pagamento analisados com recursos dos 40% do FUNDEB.**

#### **Fato**

Dos processos de pagamento analisados, perceberam-se constantes improriedades na instrução processual relativa à liquidação da despesa, notadamente no que tange à concentração dos estágios da despesa na mesma pessoa, *in casu*, no Secretário de Educação, responsável pela assinatura da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento.

A Lei nº 4.320/1964, nos artigos 62, 63 e 64, estabelece que nenhum pagamento deva ser realizado sem a regular liquidação. Este estágio consiste na verificação do direito do credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios da entrega dos bens e/ou de prestação efetiva dos serviços. Ademais, pelo princípio da segregação de função, não é permitido que a mesma pessoa realize os três estágios da despesa, ou seja, empenhar, liquidar e pagar, tampouco sendo (como no caso das diárias) o próprio beneficiário do pagamento.

No caso vertente, em todos os processos analisados, observou-se a ausência dos comprovantes da entrega dos bens e/ou da prestação efetiva dos serviços adquiridos que subsidiassem a nota de liquidação apostada nos respectivos pagamentos, uma vez que os documentos fiscais, ali acostados, não se encontram atestados pelo setor responsável por acompanhar a despesa pública, contrariando, assim, o artigo 64 da Lei nº 4.320/1964.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*“Ponto já encaminhado para análise e discussão pelo Grupo de Trabalho – CGU, para que busque uma justificativa a contento para ser encaminhada, quando serão analisadas todas as improriedades apontadas nos exames da Controladoria, relativa à liquidação de despesas com recursos do FUNDEB, nos pagamentos efetivados.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

### **2.2.5 Pagamentos de despesas no montante de R\$ 9.435,80 relacionadas à confecção de impressos, com irregularidades na fase de liquidação da despesa.**

## **Fato**

Examinando o contrato e os respectivos processos de pagamentos relativos às despesas efetuadas com a confecção de impressos, que teve como contratada a empresa W.B.Lira Gráfica – ME, pelo valor global de R\$ 74.053,50, cujos pagamentos, no valor global de R\$ 60.098,00 ocorreram conforme detalhado, verificou-se o que segue:

<b>Data do pagamento</b>	<b>Conta Corrente debitada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
08/02/2013	83046	22.030,00
15/02/2013	83046	28.932,20
27/06/2013	16625-1	9.435,80
<b>Total</b>		<b>60.398,00</b>

Não obstante o contrato haver sido firmado no valor global de R\$ 74.053,50, somente o valor de R\$ 9.435,80 foi debitado da conta do FUNDEB. Para esse contrato, observou-se que não foi designado fiscal para acompanhá-lo e tampouco foram identificados os locais onde os serviços deveriam ser entregues, impossibilitando a verificação e confirmação da entrega dos serviços adquiridos, tais como banners, pastas, carimbos, etc.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação apurada pela CGU já está sendo devidamente analisada pelos Setores Financeiro e Jurídico desta Prefeitura, para que venham a ser corrigidas as impropriedades detectadas, relativas à fase de liquidação desta Despesa. Obviamente, já determinamos a apuração de responsabilidade, pelo Agente Público Municipal, responsável pelo cometimento de tais atecnias, com a instalação de procedimento investigativo e de apuração, para posterior tomada de decisão.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

### **2.2.6 Realização de licitação visando à contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, durante o Exercício 2013, com irregularidades em sua execução, e realização de despesas inelegíveis no montante de R\$ 147.500,00.**

## **Fato**

Examinando o Pregão Presencial de nº 2013.01.17.001E, cujo contrato resultante está sendo financiado com recursos do FUNDEB, e visou à contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no período de 05/02 a 31/12/2013, constatou-se que a empresa ELIZ – Francisca Elizângela

Paulino Moura (CNPJ: 17.135.771/0001-99), única participante do processo, sagrou-se vencedora de todos os lotes, pelo valor global de R\$ 298.500,00 conforme se verifica no quadro a seguir:

<b>Lote</b>	<b>Quant.</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
01	05	Locação de veículo tipo caminhão equipado com pipa com capacidade para 7.000 (sete mil) litros e motobomba, para ficar à disposição da secretaria de educação para o abastecimento de água potável para as escolas da zona urbana e rural do município de Salitre/CE durante o exercício financeiro de 2013. Combustível e manutenção por conta da Secretaria.	151.000,00
02	02	Locação de veículo tipo passeio com capacidade para 5 (cinco) passageiros, em perfeitas condições de uso para ficar à disposição da secretaria de educação durante o exercício financeiro de 2013. Combustível e manutenção por conta da Secretaria.	44.000,00
03	02	Locação de veículo utilitário tipo D-20 com capacidade até 1.000 Kg, carroceria aberta. Destinado ao transporte de merenda escolar, mercadorias diversas, material permanente. Em perfeitas condições de uso para ficar à disposição da secretaria de educação durante o exercício financeiro de 2013. Combustível e manutenção por conta da Secretaria.	58.000,00
04	07	Locação de veículo tipo motocicleta em perfeitas condições de uso, para ficar à disposição da secretaria de educação no deslocamento dos funcionários da secretaria às escolas e demais serviços durante o exercício financeiro de 2013. Combustível e manutenção por conta da Secretaria.	45.500,00
<b>Total</b>			<b>298.500,00</b>

a) Da ausência de exigência no Edital de comprovação de qualificação técnica da empresa

Não obstante 4 dos 5 lotes do Pregão sob análise apresentarem objetos inelegíveis, segundo o regramento do FUNDEB, considerou-se a licitação válida e, da verificação do Edital, observou-se que a Prefeitura Municipal de Salitre/CE não exigiu qualquer habilitação técnica concernente ao Pregão em comento.

Acerca deste assunto, o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93 aduz que, como prova de qualificação técnica, a empresa licitante deve apresentar “*comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal*

*técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos". Tal comprovação é feita, segundo o § 1º do mesmo dispositivo, por "atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes".*

O dispositivo legal é claro ao anunciar que a comprovação a ser realizada não se limita ao atesto de serviços já prestados, mas também inclui a indicação do aparelhamento e do pessoal disponível para o objeto da licitação. Neste caso, seria esperado que tal comprovação incluísse a indicação do veículo que a empresa possui, direta ou indiretamente, bem como dos motoristas aptos a dirigi-lo.

**b) Da inelegibilidade da despesa**

Em análise do Pregão Presencial em referência, considerou-se elegível a despesa relacionada no lote 01 acima (caminhão pipa com capacidade para 7.000 l), haja vista a precariedade do abastecimento d'água no município (inexistência de água encanada nas localidades). Dessa forma, reputou-se a despesa referida como se de água e esgoto fosse.

À exceção do lote 01, os demais foram destinados à contratação de veículos para uso diverso ao permitido na Lei nº 9.394/1996 - LDB, perfazendo um montante de R\$ 147.500,00 de despesas inelegíveis.

Considerando a legislação atual pertinente ao FUNDEB, além de entendimentos do próprio Ministério da Educação, as despesas de transporte que permitem ser custeadas com recursos do citado Fundo, são apenas aquelas que se relacionem diretamente com a manutenção do ensino básico, como transporte escolar. Dessa forma, gastos com transporte de uso próprio da Secretaria, ou para outras finalidades que porventura sejam necessárias, e não digam respeito ao uso estrito por movimentação de estudantes, são considerados inelegíveis com os recursos do FUNDEB, sendo essa utilização de recursos considerada irregular.

**c) Da incapacidade operacional da empresa contratada**

Em consulta aos sistemas de vínculos empregatícios da empresa ELIZ - Francisca Elizângela Paulino Moura - ME (CNPJ: 17.135.771/0001-99), observou-se que a mesma possuía, em 2013, apenas dois empregados cadastrados junto ao CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, o que é um indicativo de irregular funcionamento do estabelecimento. Já em consulta ao sistema RAIS – Relação Anual de Informações Sociais constatou-se que, no período de 2005 a 2012, não existia funcionário cadastrado junto à empresa.

Outrossim, por se tratar de contratação para prestação de serviços de locação de veículos, foi consultada, junto ao Departamento Nacional de Trânsito, a listagem de automóveis cadastrados em nome da empresa vencedora do certame, não sendo identificados bens de sua propriedade.

**d) Da inconsistência dos endereços informados e das divergências nas assinaturas**

Não obstante a existência de um prédio localizado no Município de Salitre/CE cuja fachada indica a existência de uma representação da empresa contratada (ELIZ – Francisca

Elizângela Paulino Moura - ME), verificou-se a inexistência desta no endereço informado na documentação apresentada (CNPJ, Notas Fiscais, recibos e Notas de Empenho).

Acrescente-se aos fatos já apontados, a existência de divergências entre as assinaturas apostas nos documentos presentes no processo licitatório.

#### e) Da subcontratação

Considerando que o contrato formalizou a locação de 16 (9 veículos e 7 motocicletas) veículos, e nenhum deles pertence à empresa contratada, fica clara a existência de subcontratação dos serviços, confirmada inclusive pelos controles apresentados pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, com a relação dos contratos firmados entre a ELIZ - Francisca Elizângela Paulino Moura - ME (CNPJ: 17.135.771/0001-99) e diferentes proprietários.

Segundo estipula a Lei n.º 8.666/93, art. 72 combinado com o artigo 78, inciso VI, é vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente os serviços (neste último caso, quando não admitidos no edital e no contrato), sendo motivo para a rescisão contratual.

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Observe-se que, mesmo havendo licitação, como na presente constatação, a subcontratação total é uma forma de fugir do dever de licitar, pois, quem de fato realiza os serviços é um terceiro, alheio ao contrato administrativo.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do documento que encaminhou a manifestação do Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal, apresentou a seguinte manifestação:

*“O Ponto, por apresentar complexidade de análise e entendimento, merece uma avaliação muito mais ampla, não somente em seus aspectos meramente legais, mas, sobretudo, na necessidade de execução destes serviços de locação de veículos. Por assim entendermos, submetemos a análise da Constatação ao Grupo de Trabalho – CGU, para uma análise em profundidade e propositura de tomada de decisão, por parte deste Gestor, quando daremos conhecimento à Controladoria das decisões a serem tomadas.”*

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

**2.2.7 Realização de licitação visando à contratação de empresa para a execução de reforma das escolas de ensino fundamental no município de Salitre/CE, com irregularidades em sua execução, no montante de R\$ 19.574,78.**

**Fato**

Examinando a Tomada de Preços nº 2013.05.10.001E, cujo contrato resultante está sendo financiado com recursos FUNDEB, e visou à contratação de empresa para executar reforma nas escolas municipais de ensino fundamental no município de Salitre/CE, com vigência de 60 dias contados da assinatura do contrato (29/05/2013), constatou-se que a empresa Construtora Milênio Ltda (CNPJ: 02.932.715/0001-08), sagrou-se vencedora de todos os lotes, pelo valor global de R\$ 351.051,03, conforme se verifica no quadro a seguir:

<b>Lote</b>	<b>Escola</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
01	José Augusto da Silva	19.825,86
02	Valdimiro José de Lima	86.524,77
03	João Rodrigues da Fonseca	32.426,20
04	Manoel Cavalcante	75.853,72
05	José Gomes de Souza	12.362,39
06	Antonio Pereira da Silva	25.478,36
07	Cicero Raimundo Alencar	26.779,25
08	José Dionisio de Souza	21.595,64
09	José Costa Silva	26.164,31
10	Miguel Raimundo Pereira	24.040,53
<b>Total</b>		<b>351.051,03</b>

a) Da restrição do caráter competitivo do certame resultando em favorecimento da empresa contratada

Em análise da Tomada de Preços em referência, verificou-se a existência de restrição à competitividade do certame relacionada aos seguintes itens do Edital:

“ (...)

2.2. A empresa interessada em participar do referido processo, deverá proceder com a visita, através de seu Engenheiro Civil, devidamente qualificado e comprovado, na sede da Secretaria de Obras do município para conhecimento da reforma das escolas anterior a abertura da licitação, e a mesma será acompanhada pelo Secretário de Obras do Município ou um responsável destinado pelo mesmo.

2.2.1- O vínculo do responsável técnico – engenheiro civil- com a empresa, pode ser comprovado do seguinte modo:

(...)

3.4.3. Atestado de desempenho anterior competência dos últimos 03 anos, compatível com o objeto da licitação.”

De acordo com entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº 1599/2010-P), os critérios utilizados pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE foram

inadequados quanto às exigências editalícias citadas acima, haja vista a extração ao inciso III do art. 30 da Lei nº8.666/93 no que diz respeito ao requisito de que o próprio profissional a ser indicado na licitação como responsável técnico da obra deva ser o credenciado para a vistoria.

Da mesma forma, o TCU, quando da análise da representação que trata da contratação irregular para a construção de creche/escola PROINFÂNCIA TIPO B, entende ter havido extração legal (Acórdão nº 0276/2011-P) quando da exigência do atestado previsto no subitem 3.4.3 acima transcrito, uma vez que “*a obra em tela não contempla nenhuma especificidade que a torne singular, muito pelo contrário (...) Há que se ter presente que os requisitos de qualificação não podem ser de tal modo estabelecidos que conduzam a uma redução desarrazoada do universo de potenciais licitantes a pretexto de estar propiciando à Administração-Contratante uma maior probabilidade de um contrato bem executado*”. Neste caso, em especial, tal exigência motivou a desclassificação da outra empresa que mostrou interesse em participar do certame (JPM – Construtora Ltda – ME, CNPJ: 10.592.529/0001-03).

Ademais, conforme se verifica nos itens subsequentes deste relatório, a ausência de concorrência neste processo licitatório só favoreceu a empresa contratada (Construtora Milênio), cuja obra, quando executada, ocorreu de forma irregular.

**b) Da ausência de qualidade e/ou inexistência da reforma realizada nas escolas visitadas**

Da visita realizada a duas das dez escolas beneficiadas com a reforma, verificou-se a existência da má qualidade nos serviços prestados e a inexecução parcial ou total de alguns desses serviços, conforme registro fotográfico apresentado a seguir:

**ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL VALDIMIRO JOSÉ DE LIMA  
LOCALIDADE: SÍTIO CALDEIRÃO**





Fotos 1, 2, 3 e 4 - Pintura látex interior



Fotos 5 e 6 - Pintura látex externa

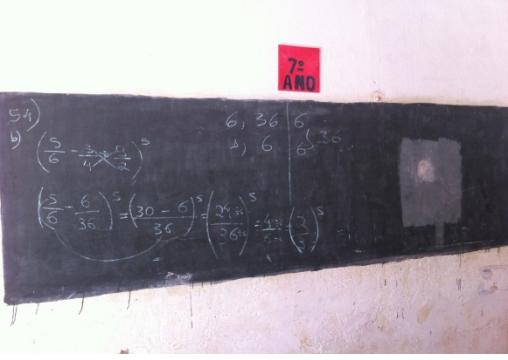
Conforme se observa nas fotos acima, a pintura (interna e externa) realizada é de péssima qualidade haja vista que após poucos meses de sua execução, apresenta-se descascada e com infiltrações. Foram gastos para esse serviço o montante de R\$ 5.325,11 (R\$ 3.230,26 externa e R\$ 2.094,85 interna).



Fotos 7 e 8 - Forro de gesso convencional com luminária fluorescente completa

As fotos acima revelam a execução dos forros, devendo-se ressaltar o estado de deterioração do mesmo, na sala 2, apresentando infiltrações que ocasionaram o mofo do forro. Ademais, observou-se também que das 18 luminárias previstas no contrato, foram instaladas apenas 6,

conforme se observa no registro fotográfico acima. Foram gastos nesses serviços o valor total de R\$ 1.615,56 (R\$ 695,04 do forro e R\$ 920,52 das luminárias).

	
Foto 9 - Torneira longa de metal para pia não instalada	Foto 10 - Pintura com emassamento para quadro verde

Nas imagens acima, verifica-se a qualidade inferior da torneira instalada (curta e de plástico), divergente da especificada em contrato, assim como a péssima qualidade da recuperação do quadro verde, com a superfície do mesmo, já com sinais avançados de deterioração (manchas brancas e furos). O valor total despendido com esses serviços somou R\$ 334,70 (R\$ 47,78 da torneira e R\$ 286,92 do quadro).

	
Fotos 11 e 12 - Beiral e bica em telha colonial	

Para esse serviço foram gastos R\$ 381,89, cuja execução não foi concluída de forma satisfatória, conforme verificado nas imagens acima.



Fotos 13 e 14 - Construção recente do muro, percebida pela diferença na pintura nova

As fotos acima indicam claramente a recente conclusão da pintura do muro, se comparada às pinturas internas e externas apontadas nas imagens das Fotos de 1 a 6 supra.



Fotos 15, 16, 17 e 18 - Escoamento de água da pia da cozinha despejado no portão de entrada da escola

As fotos acima revelam a situação precaríssima em que se encontra o saneamento básico da escola, onde a água da pia da cozinha misturada com restos de sabão e alimentos é despejada por um tubo em frente ao portão de entrada da escola, colocando em risco a saúde dos alunos, professores e funcionários da escola.

**ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ GOMES DE SOUZA**  
**LOCALIDADE: SÍTIO SERRINHA DOS GERALDOS**

	
Foto 19 - Forro da sala	Foto 20 - Banheiro não reformado

	
Foto 21 - Porta de sala de aula	Foto 22 - Porta da cozinha
Portas não recuperadas	

	
Fotos 23 e 24 - Retelhamento com 20% de reposição não realizado	



Acerca da reforma dessa escola, verificou-se que somente foram realizados os serviços de colocação de forro e a pintura com emassamento para quadro verde nas duas salas de aula existentes. Essas despesas corresponderam a R\$ 1.250,47, cerca de 10% do total gasto (R\$ 12.362,39).

c) Do pagamento indevido à empresa contratada no valor de R\$ 19.574,78

Da análise efetuada no extrato bancário do FUNDEB 40%, bem como nos processos de pagamentos e sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, foram verificados pagamentos no montante de R\$ 351.051,03, 100% do total contratado, conforme detalhado no quadro a seguir:

Data do pagamento	Conta Corrente debitada	Valor (R\$)
06/06/2013	83046	32.426,20
31/07/2013	16625-1	86.524,77
06/09/2013	83046	25.478,36
31/01/2014	16625-1	206.621,70
<b>Total</b>		<b>351.051,03</b>

Considerando a existência de serviços não realizados, conforme descrito na alínea “b” acima e considerando, ainda, a execução de alguns serviços com qualidade bastante inferior ao previsto em contrato, pode-se afirmar a existência de superfaturamento nos seguintes itens verificados *in loco*:

1) Escola Valdimiro José de Lima

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade prevista</b>	<b>Execução (%)</b>	<b>Preço global (R\$)</b>
1.0	<b>DEMOLIÇÕES</b>			
1.1	Revestimento com argamassa	102,3m <sup>2</sup>	0(a)	449,10
2.0	<b>COBERTURA</b>			
2.2	Beiral e bica em telha colonial	61,20m	0	381,89
2.3	Cumeeira em telha cerâmica	33,95m	0	457,99
3.0	<b>FORRO</b>			
3.1	Forro de gesso convencional (60X60)cm fornecimento e montagem	48m <sup>2</sup>	100(b)	695,04
6.0	<b>PINTURA</b>			
6.1	Látex exterior acrílico s/ emassamento	276,80m <sup>2</sup>	100(b)	3.230,26
6.2	Látex interior s/ emassamento	199,70m <sup>2</sup>	100(b)	2.094,85
6.5	Pintura com emassamento para quadro verde	12m <sup>2</sup>	100(b)	286,92
7.0	<b>INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA</b>			
7.1	Assento plástico	2und	50(c)	36,00
7.2	Torneira longa de metal	1und	100(b)	47,78
8.0	<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>			
8.1	Interruptor 2 seções	6und	0	87,60
8.2	Luminária fluorescente completa 1X40W	18und	33	920,52
9.0	<b>DIVERSOS</b>			
9.1	Muro de contorno em alvenaria e concreto inc. pintura	375,20m <sup>2</sup>	100	53.991,28
<b>Total</b>				<b>62.679,23</b>
<b>BDI=18%</b>				<b>11.282,26</b>
<b>Total Geral</b>				<b>73.961,49</b>

(a) – Não obstante a cobrança de demolição constatou-se que este tipo de serviço não ocorreu.

(b) – Serviço realizado com qualidade inferior ao contratado.

(c) – Verificada a existência de apenas 1 item.

Dessa forma, à exceção da despesa com a execução do muro, o valor pago irregularmente corresponde a R\$ 8.687,95, sem considerar o BDI.

2) Escola José Gomes de Souza

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade prevista</b>	<b>Execução (%)</b>	<b>Preço global (R\$)</b>
1.0	<b>DEMOLIÇÕES</b>			
1.1	Revestimento com argamassa	12m2	0	52,68
2.0	<b>COBERTURA</b>			
2.1	Retelhamento com 20% de reposição	132,40m2	0	3.074,33
4.0	<b>REVESTIMENTO</b>			
4.1	Reboco com argamassa de cimento e areia peneirada	12m2	0	253,44
5.0	<b>ESQUADRIAS</b>			
5.1	Recuperação de esquadrias de madeira	7,14m2	0	321,30
6.0	<b>PINTURA</b>			
6.1	Látex exterior acrílico s/ emassamento	109,56m2	0	1.278,57
6.2	Látex interior s/ emassamento	280,52m2	0	2.942,65
6.3	Esmalte em madeira	24,15m2	0	269,76
7.0	<b>INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA</b>			
7.1	Assento plástico	4und	0	72,00
7.2	Caixa descarga completa sobrepor	4und	0	318,52
8.0	<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>			
8.1	Interruptor 2 seções	2und	0	29,20
8.2	Luminária fluorescente completa 1X40W	12und	0	613,68
<b>Total</b>				<b>9.226,13</b>
BDI=18%				1.660,70
<b>Total Geral</b>				<b>10.886,83</b>

Do exposto, constatou-se a inexecução da obra no valor de R\$ 10.886,83 (incluindo BDI), correspondentes a 88% do total contratado.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação necessita de uma análise também mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. A Empresa contratada para a execução das obras já foi devidamente informada da*

*Constatação, para que apresente posicionamento, acerca dos fatos noticiados. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria técnica em engenharia, parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontradas e confirmadas as impropriedades apontadas, tomaremos as devidas providências, acionando e executando as formalidades contratuais, para a devolução do valor apontado ou executar, às suas expensas, os devidos reparos que se fizerem necessários para a correção da impropriedade. (Anexo 02 – Notificação à Construtora Milênio Ltda.).“*

## Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que comunicou o fato à empresa contratada e que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

### **2.2.8 Subcontratação total dos serviços de transporte escolar, o que gerou um prejuízo no valor de R\$ 455.505,80**

#### **Fato**

Examinando o processo licitatório (Pregão Presencial de nº 2013.01.14.001E), no valor global de R\$ 1.445.181,80, financiado com recursos do PNATE e FUNDEB, bem como a execução do respectivo contrato, com vigência para o período de 29/01 a 31/12/2013, constatou-se que a empresa ELIZ – Francisca Elizângela Paulino Moura - ME (CNPJ: 17.135.771/0001-99) foi a vencedora do certame, tendo sido assinado em 29/01/2013, o Contrato nº 01.14.001E, cujo objeto foi a prestação de serviços de locação de veículos para realizar o transporte escolar dos alunos do ensino básico no município de Salitre/CE.

Foram analisados 30 pagamentos relacionados aos serviços de transporte escolar, correspondentes a R\$ 1.039.411,65, assim distribuídos:

<b>C/C 16.625-1</b>	<b>C/C 13.208-X</b>	<b>C/C 12.938-0</b>	<b>TOTAL</b>
426.900,13	317.370,00	295.141,52	1.039.411,65

OBS: C/C 16.625-1 – FUNDEB  
C/C 13.208-X – PNATE  
C/C 12.938-0 – Salário Educação - repasse a Estados/Municípios

Da execução do contrato oriundo do referido Pregão Presencial, verificou-se a subcontratação total dos serviços de transporte escolar, o que gerou um prejuízo no valor de R\$ 455.505,80.

#### a) Da subcontratação dos serviços

Considerando que o contrato formalizou a locação de 46 (quarenta e seis) veículos, e nenhum deles pertence à empresa contratada, fica clara a existência de subcontratação dos serviços, confirmada inclusive pelos controles apresentados pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, com a relação dos contratos firmados entre a ELIZ - Francisca Elizângela Paulino Moura - ME (CNPJ: 17.135.771/0001-99) e diferentes proprietários.

Segundo estipula a Lei n.º 8.666/93, art. 72 combinado com o artigo 78, inciso VI, é vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente os serviços (neste último caso, quando não admitidos no edital e no contrato), sendo motivo para a rescisão contratual.

Nesse sentido já deliberou o TCU, na Decisão nº 420/2002 - Plenário, que é ilegal e inconstitucional a subcontratação total, por contrariar os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição) e os art. 2.º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Observe-se que, mesmo havendo licitação, como na presente constatação, a subcontratação total é uma forma de fugir do dever de licitar, pois, quem de fato realiza os serviços é um terceiro, alheio ao contrato administrativo.

**b) Da existência de superfaturamento decorrente de subcontratação do transporte escolar, ocasionando prejuízo no valor de R\$ 455.505,80**

Os contratos firmados entre a empresa ELIZ– Francisca Elizângela Paulino Moura - ME (CNPJ: 17.135.771/0001-99) e os proprietários dos veículos encarregados de fazerem o transporte dos alunos (subcontratos) foram assinados no dia 30/01/2013, um dia após a assinatura do contrato firmado entre a citada empresa e a Prefeitura (Contrato nº 01.14.001E).

Aqueles subcontratos foram assinados com valores inferiores aos estabelecidos, abaixo do contrato original, conforme se depreende do quadro a seguir:

Item*	KM Contratado (B)	Valor do Km Contratado (C)	Valor Subcontratado - Mercado Local (D)	Superfaturamento/dia (E)=(C-D)*B	Diferença (%) (F)=(C/D)*100
1	83	1,50	1,10	33,20	136,36
2	111	2,30	1,95	38,85	117,95
3	126	2,30	1,95	44,10	117,95
4	125	2,30	1,95	43,75	117,95
5	120	2,30	1,95	42,00	117,95
7	87	2,30	1,95	30,45	117,95
8	72	1,50	1,30	14,40	115,38
9	91	1,50	1,30	18,20	115,38
10	130,2	2,10	1,75	45,57	120,00
11	105,8	2,10	1,75	37,03	120,00

<b>Item*</b> <b>(A)</b>	<b>KM Contratado</b> <b>(B)</b>	<b>Valor do Km Contratado (C)</b>	<b>Valor Subcontratado - Mercado Local (D)</b>	<b>Superfaturamento/dia</b> <b>(E)=(C-D)*B</b>	<b>Diferença (%)</b> <b>(F)=(C/D) *100</b>
12	80	1,50	1,30	16,00	115,38
13	78	1,90	1,60	23,40	118,75
14	49	1,90	1,60	14,70	118,75
16	62	2,10	1,75	21,70	120,00
17	70	1,50	1,30	14,00	115,38
18	108,7	1,90	1,60	32,61	118,75
19	90	1,50	1,30	18,00	115,38
20	90	1,90	1,60	27,00	118,75
23	80	1,90	1,60	24,00	118,75
24	75	1,50	1,10	30,00	136,36
25	132	2,10	1,75	46,20	120,00
26	90	1,90	1,60	27,00	118,75
28	76	1,50	1,30	15,20	115,38
30	85,5	1,90	1,75	12,83	108,57
31	102	1,50	1,30	20,40	115,38
33	103	1,30	1,10	20,60	118,18
34	65	1,50	1,75	16,25	85,71
35	94	1,50	1,10	37,60	136,36
36	66	1,50	1,10	26,40	136,36
37	54	2,10	1,75	18,90	120,00
39	72	1,50	1,30	14,40	115,38
40	68	2,10	1,75	23,80	120,00
41	115	2,10	1,75	40,25	120,00
42	70	1,50	1,30	14,00	115,38
43	42	1,50	1,30	8,40	115,38
44	54	2,10	1,75	18,90	120,00

<b>Item*</b> <b>(A)</b>	<b>KM Contratado</b> <b>(B)</b>	<b>Valor do Km Contratado</b> <b>(C)</b>	<b>Valor Subcontratado - Mercado Local</b> <b>(D)</b>	<b>Superfaturamento/dia</b> <b>(E)=(C-D)*B</b>	<b>Diferença (%)</b> <b>(F)=(C/D)</b> <b>*100</b>
46	50,2	1,90	1,30	30,12	146,15

\* A numeração dos itens está de acordo com o Termo de Referência e com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora.

Observe-se que os itens 6, 15, 21, 27, 29, 32, 38 e 45, não presentes no quadro acima, referem-se aos subcontratos não disponibilizados à equipe e o item 22, igualmente ausente do quadro, refere-se ao subcontrato firmado com o valor fixo mensal de R\$ 4.799,98, relativo à locação de um veículo contratado sem limite de quilometragem.

Realizada a comparação entre o contrato 01.14.001E, firmado entre o Município de Salitre/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ELIZ, e os contratos firmados entre esta empresa e os proprietários dos veículos que perfazem as rotas previstas, constatou-se a existência de superfaturamento ocasionado pela subcontratação dos serviços de transporte escolar, refletindo um prejuízo de R\$ 455.050,80, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Período</b> <b>(A)</b>	<b>Valor Contratual Mensal (Contratado)</b> <b>(B)</b>	<b>Valor Contratual Mensal (Subcontratado)*</b> <b>(C)</b>	<b>Valor mensal superfaturado</b> <b>(D)=(B-C)</b>	<b>Quantidade de meses</b> <b>(E)</b>	<b>Valor total superfaturado</b> <b>(F)=(D)*(E)</b>
Contrato original - 29/01/2013 a 31/12/2013	144.518,18	99.013,10	45.505,08	10	455.050,80

\* Para o cálculo do valor subcontratado (coluna C) foram considerados o valor cobrado por quilômetro pelo proprietário do veículo, a quantidade de quilômetros rodados em cada rota e a quantidade de dias rodados (20 dias), previstas no contrato assinado entre o município e a empresa ELIZ.

Acerca deste assunto o TCU manifestou-se, por intermédio do Acórdão nº 2.699/2013-P, que trata da Tomada de Contas Especial relativa ao município de Farias Brito/CE, cuja situação apresenta-se senão idêntica, ao menos, bastante semelhante à encontrada no município de Salitre/CE, conforme conclui o Acórdão:

“(...)

*A prestação de serviços de transporte escolar pela prefeitura não se deu mediante emprego de veículo de transporte de passageiros, mas com emprego de caminhonete e caminhões, os conhecidos "paus de arara", de modo que ainda que se considerasse o valor contratado para a prestação de serviços de transporte escolar aderente ao valor de mercado para esse tipo de serviço, subsistiria o superfaturamento diante do recebimento de valores para prestação de serviços de transporte escolar de forma regular, quando, na realidade, entregou-se à prefeitura transporte precário dos passageiros, com uso de veículos inapropriados ao transporte escolar."*

Ressalte-se que este prejuízo engloba tanto recursos do PNATE (em sua totalidade, pois no Exercício 2013 foram repassados R\$ 356.945,07 ao Município) como do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

Convém observar que o objetivo da contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é transferir para esta a responsabilização pessoal pela execução do objeto versado, a qual deve ofertá-lo diretamente e em condições adequadas.

No caso do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Salitre/CE, a empresa ELIZ subcontratou a totalidade dos serviços, repassando toda a responsabilidade da execução dos serviços a terceiros alheios ao contrato. Além do mais, como os custos reais da execução do contrato são inferiores aos contratados, essa diferença é repassada para a Administração Pública como uma "taxa de administração" do contrato, visto que a referida empresa funciona, de fato, como uma intermediária entre os terceiros e a Prefeitura, sem custos ou responsabilidades adicionais, e a diferença de preços apontada acima, decorre da prestação de serviços com nível de qualidade muito inferior ao exigido no Edital de licitação, identificada por meio de inspeção física aplicada aos veículos utilizados na atividade contratada.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do Ofício s/nº, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

*"A Constatação necessita, igualmente, de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. A Empresa contratada para a execução dos serviços de Transporte Escolar já foi devidamente informada da Constatação e convocada para que apresente posicionamento, acerca dos fatos noticiados. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica, parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontradas e confirmadas as impropriedades apontadas, tomaremos as devidas providências, acionando e executando as formalidades contratuais, para a devolução do valor apontado."*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que comunicou o fato à empresa contratada e que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201407057

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 489.991,91

**Objeto da Fiscalização:** Repasse para atender às ações do Programa de Aceleração do Crescimento 2 - Implant. Adeq. Estruturas Esportivas Escolares/PAC II - Quadras - 2011 a 2013.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 até 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – EDUCAÇÃO BÁSICA / 12KV - IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Pagamento por serviços não executados, causando um dano ao erário no valor de R\$ 13.646,87.

##### Fato

Com base no levantamento dos quantitativos dos serviços executados feito na inspeção “in loco” realizada no período de 10 a 14 de março de 2014, considerando-se os projetos e suas alterações, foi constatado que os quantitativos de parte dos serviços medidos e pagos são maiores que os efetivamente realizados, causando um dano ao erário de R\$ 13.646,87, a seguir discriminado:

Item	Descrição dos Serviços	Valor Unit. (R\$) (A)	Qtde. Prevista (B)	Qtde. Realizada (C)	Valor superfaturado (R\$) = A x (B - C)
7.1	Lastro de Concreto incluindo preparo e lançamento	301,84	41,50m <sup>3</sup>	36,30m <sup>3</sup>	1.569,57
7.2	Piso cimentado c/ argamassa de cimento e areia s/ peneirar, traço 1:4, esp=1,5cm	18,29	97,30m <sup>2</sup>	0	1.779,62
8.2	Emulsão de paredes internas ou concreto 2 demãos de resina acrílica	28,74	125,58m <sup>2</sup>	0	3.609,17
10.1	Alambrado p/Quadra esportiva	25,02*	372,8m <sup>2</sup>	105,50m <sup>2</sup>	6.688,51
<b>TOTAL</b>					<b>13.646,87</b>

\* O custo unitário apresentado na proposta de preços da empresa foi R\$100,09 para um alambrado de 4m de altura.

## Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*“A Constatação necessita, igualmente, de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica e de engenharia e perícias, parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Determinamos que seja imediatamente analisado esse pagamento por serviços não executados, e tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pela improriedade incorrida, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível aplicação de penalidade ao Agente Público Municipal que, por ventura, tenha cometido tal improriedade.”*

## Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação apresentada, a Prefeitura de Salitre/CE informou que um Grupo de trabalho irá estudar o caso e que tomará as devidas providências para o saneamento do problema, inclusive com apuração de responsabilidades.

Porém, a natureza do problema apontado é fruto de falha no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo agente da administração formalmente designado para tal mister, nos termos do que preconiza o caput do art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Salienta-se, que devido ao pagamento de serviços não realizados a empresa deverá ressarcir os valores superfaturados.

Por fim, a constatação só poderá ser elidida após a apresentação de nova manifestação por parte da Prefeitura, apresentando efetivas providências para o saneamento da questão.

## Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve adotar as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços e conclusão do objeto ou o ressarcimento dos valores ao erário. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.

#### Fato

Trata-se de averiguação da adequada e regular aplicação de recursos federais descentralizados para o município de Salitre/CE por meio do Termo de Compromisso PAC206558/2013, para construção de uma quadra coberta da Escola Francisco de Assis Leite, no bairro Alto Alegre, zona urbana do Município.

O valor pactuado no Termo de Compromisso PAC206558/2013, correspondente ao desembolso previsto pela União, foi R\$ 489.991,91, devendo a Prefeitura de Salitre/CE garantir a conclusão da obra, inclusive com recursos próprios, caso os valores transferidos se revelem insuficientes.

Para execução do objeto a Prefeitura realizou a Tomada de Preços nº 2011.08.23.001E, de 12/09/2011, com valor estimado em R\$ 489.991,91, da qual participaram as seguintes empresas.

Empresas Participantes	CNPJ
Construtora Astron Ltda.	07.422.145/0001-20
A.P.B.J. Construções, Indústria, Comércio e Serviços de Mão de Obras Ltda.	07.405.573/0001-44

A empresa Construtora Astron Ltda. sagrou-se vencedora do certame, firmando o Contrato nº 2011.08.23.001E, de 19/09/2011, no valor de R\$ 480.203,95.

De acordo com o diário de obras apresentado, a obra foi executada no período de 18/01/12 a 07/12/2012.

Em que pese seja citado no edital de licitação e no contrato firmado que o regime de execução é de empreitada por preço global, verificou-se que após iniciada a execução do Contrato nº 2011.08.23.001E, os pagamentos foram realizados, de fato, em regime de empreitada por preço unitário, haja vista terem sido feitos com base nas medições dos quantitativos executados.

Quando da análise da documentação referente ao Contrato nº 2011.08.23.001E, constatou-se ausência de acompanhamento e fiscalização por parte da Prefeitura, evidenciada pelo fato de que no diário de obra não existe nenhum registro de ciência do servidor designado para exercer a função de Fiscal do referido Contrato (Portaria nº 0601012/2009), CPF nº \*\*\*.076.953-\*\*, relativo aos serviços que já foram executados ou de sua efetiva visita ao local das obras, tampouco foram apresentados pela Prefeitura, quando solicitados, eventuais relatórios de fiscalização detalhando o que precisará ser feito para a conclusão da quadra coberta da Escola Francisco de Assis Leite.

Eventuais falhas no acompanhamento e fiscalização dos contratos, seja por desconhecimento técnico dos fiscais ou insuficiência de equipamentos mínimos necessários à boa execução da fiscalização, contrariam o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e podem ocasionar a aceitação de serviços com defeitos ou incorreções resultantes de falhas de execução ou de emprego de materiais de qualidade inadequada e medição indevida de serviços.

Conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição*”.

Já de acordo com o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, “*O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*”.

Cabe destacar que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem por obrigação conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações e aos prazos fixados no contrato, inclusive mediante inspeção nos locais de prestação de serviços, registrando, dentre outras coisas, as desconformidades encontradas.

Nessa esteira, verifica-se que o Fiscal designado não atestou o cumprimento do objeto contratado, uma vez que não consta sua assinatura nas medições e documentos fiscais apresentados, não possibilitando desta forma, recusa de eventuais serviços irregulares.

Ademais, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem por obrigação verificar e atestar o recebimento provisório dos serviços realizados, apontando nesta ocasião os ajustes necessários na obra como condicionantes para sua aceitação definitiva, conforme reza o art. 73, inciso I, alínea ‘a’, da Lei nº 8.666/93. Desta forma, a negligência do fiscal da Administração atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas pelo TCU nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*“O Ponto em apreço está ligado à Constatação anterior. Obviamente, já determinamos a análise jurídica do que foi noticiado pela CGU, para apurar a*

*responsabilidade do Agente Municipal responsável pela fiscalização e acompanhamento do referido Contrato, bem como, as razões de seu não cumprimento. Se for o caso, apuradas as responsabilidades, instauração de procedimento disciplinar para que seja imputada a punibilidade pela ocorrência, quando daremos conhecimento a esta Controladoria das dos procedimentos e medidas adotados.”*

## **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação apresentada, a Prefeitura de Salitre/CE informou que irá analisar possível instauração de responsabilidades. Desta forma, a constatação só poderá ser elidida após a apresentação de nova manifestação por parte da Prefeitura, apresentando efetivas providências para o saneamento da questão.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406002

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica, no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 Deficiência no gerenciamento/acompanhamento do PNLD por parte da Secretaria de Educação no Município de Salitre.**

### **Fato**

Verificou-se que a Secretaria de Educação não vem realizando de forma satisfatória as ações que lhe competem no que se refere à execução do PNLD, conforme disposto na Resolução FNDE/CD nº 42, de 28/8/2012, haja vista terem sido identificadas as seguintes situações:

- grande quantidade de livros didáticos, em estoque, no almoxarifado da Secretaria, sem as devidas condições de armazenagem (sem prateleiras) e controle;
- falta de livros e/ou sobras em escolas rurais visitadas: EMEIF Luiz Santiago dos Santos, EMEIF Antônio José de Albuquerque, EMEIF João Libano Ribeiro, EMEIF Antonio Pereira de Alencar, EMEIF Valdimiro José de Lima e EMEIF José Gomes de Souza;
- utilização do sistema informatizado específico do FNDE para o PNLD apenas para registro da escolha dos livros didáticos;
- ausência de capacitação dos atuais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do PNLD no que se refere ao sistema específico do FNDE.

Cabe informar que as situações mencionadas evidenciam o descumprimento das alíneas, do inciso III, do art. 8º, da Resolução FNDE/CD nº 42, de 28/8/2012 transcritas a seguir:

*“III – às secretarias de educação compete:*

- a) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para executar o Programa na respectiva área de abrangência;*  
(...)
- c) apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais;*
- d) realizar o remanejamento de livros didáticos nas escolas de sua rede e também junto a outras redes ou localidades;*
- e) orientar as escolas e zelar para que não ocorra retenção de obras excedentes não utilizadas;*
- f) receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas diretamente pelo correio;*
- g) orientar as escolas para que registrem, em sistema próprio, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso e à quantidade de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados;*
- h) monitorar, no sistema específico, as informações sobre remanejamento, bem como registrar, quando for o caso, os dados relativos à distribuição da reserva técnica;*  
(...)
- j) garantir o transporte dos livros a serem remanejados entre as escolas da respectiva localidade ou rede de ensino ou ainda oriundos de outras redes de ensino;*  
(...)”

Ressalte-se que o almoxarifado da Secretaria não dispõe de controle referente ao recebimento dos livros enviados pelo FNDE via ECT-Correios, bem como não possui controle adequado da distribuição desses livros para as escolas rurais, inviabilizando a certificação do recebimento da totalidade dos livros destinados às escolas rurais do município (ou seja, do quantitativo recebido), e sua adequada distribuição no que se refere às datas de recebimento e entrega.

Impende informar que na visita realizada no dia 11/3/2014, os livros armazenados no almoxarifado da Secretaria de Educação encontravam-se amontoados (em cadeiras e estrado de madeira), sem condições de adequada identificação. Ademais, conforme informação prestada em 12/3/2014, somente haveria estoque de paradidáticos.

Ocorre que na visita realizada no dia 13/3/2014, foi solicitada à responsável pelo almoxarifado e servidores que estavam no local, que tentassem identificar os livros referentes ao PNLD que estavam em cima do estrado de madeira objetivando quantificá-los. Após a colocação dos livros em cima de um banco de madeira, organizados por série, observou-se uma grande quantidade de livros do PNLD.

Foi identificada, ainda, grande quantidade de livros do PNLD destinados à Educação de Jovens e Adultos – EJA, que foram colocados separados, em cima de cadeiras.

No dia seguinte, 14/3/2014, foi entregue relação relativa ao estoque de livros do PNLD, onde se observa a indicação de um total de 442 livros referentes às séries de 1º ao 9º ano.

Ressalte-se que nessa relação não constou livros do EJA.

Cabe informar que no meio dos livros, foi identificado um lote de livros do PNLD destinado ao Município de Campos Sales, município vizinho à Salitre.

Frente do Almoxarifado da Secretaria de Educação



Livros amontoados em cima de estrado de madeira



Livros do PNLD – após organização em cima de banco de madeira



Grande quantidade de Livros do PNLD- Educação de Jovens e Adultos - EJA



#### Lote de livros do Município de Campos Sales



#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento s/nº, de 28/4/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação:

*"Exmo. Senhor Chefe da Controladoria - Regional da União no Estado do Ceará.*

*Atendendo solicitação constante dos Ofícios nsº 9036/2014/CGU – Regional/CE de 07/04/2014, e 10.427/2014/CGU, de 24/04/2014, oriundos desta Douta Controladoria, onde nos encaminha o resultado das ações de Fiscalização levadas a cabo no nosso Município e dilata prazo para atendimento, respectivamente, encaminhamos as justificativas acerca dos*

*Pontos consignados no Relatório de Fiscalização que nos foi encaminhado, referentes à Prefeitura Municipal de Salitre/CE.*

*Por oportuno, informamos que as justificativas, ora apresentadas, seguem a mesma ordem disposta no Relatório da Controladoria, qual seja, são listadas por “Ordens de Serviço”, para cada Ponto consignado, e, quando for o caso, acompanhadas de documentos comprobatórios, quais sejam, ofícios, Portarias e informações, que na forma de anexos, busquem comprovar a adoção de providências que se fizerem necessárias para a correção das impropriedades detectadas, sem prejuízo da análise, quando for o caso, destas Constatações, pelo Grupo Técnico de Avaliação e Análise CGU, criado especialmente para este fim.*

## ***INTRODUÇÃO***

*(...)*

*(...) Preocupados em dar uma resposta ou justificativa ao extenso conteúdo das Constatações do Relatório produzido pela CGU, realizamos uma reunião com todos os gestores operacionais, relacionados com as constatações elencadas, sob nossa coordenação, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, quando discutimos, caso a caso, os Pontos consignados. Obviamente, não está sendo fácil a execução da tarefa de encontrar e apresentar, à CGU, as justificativas, no curto prazo de 10 dias, mesmo com a prorrogação de mais 4 dias, especialmente quando este prazo está notoriamente sacrificado pelos feriados da “Semana Santa” e “Dia de Tiradentes”. Torna-se impossível, também, determinar em quanto tempo será possível solucionar todos os questionamentos apresentados pela Controladoria, que são muitos e complexos, que demandam tempo e recursos financeiros e humanos.*

*Ao final da reunião retrocitada com os Gestores Municipais decidimos que os Pontos consignados pela CGU merecem uma análise profunda e conclusiva, para que tenhamos condições materiais, técnicas e jurídicas de adotar as medidas saneadoras que os casos requerem.*

*Decidimos, então, pela criação de um grupo de trabalho, denominado, doravante de “Comissão Executiva de Análise e Providências do Relatório da Controladoria Geral da União – CGU” para a discussão, levantamento da situação e elaboração de relatório específico sobre cada Constatação que lhe for submetida, propondo a adoção de medidas saneadoras, bem como, fiscalizando, quando da sua aplicação, buscando, assim, sanar a impropriedade. Este Grupo de Trabalho será composto por servidores do Município, integrantes e lotados nas áreas que foram fiscalizadas, da Comissão de Licitação, do Gabinete do Prefeito, sob a direção direta da Procuradora Jurídica do Município, e terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentar as conclusões e proposições, bem como a fiscalizar a implantação das devidas soluções, podendo, para tanto, representar ao Gestor Municipal, pela contratação de assessorias, na área jurídica e de engenharia civil, para esclarecer dúvidas e apresentar pareceres técnicos*

*que embasem a tomada de decisão. Anexo 01 - Cópia da Portaria de criação do Grupo de Trabalho.)"*

Sobre a constatação em questão, foram apresentadas pela Prefeitura Municipal de Salitre, as seguintes informações/justificativas específicas:

#### **"JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO**

*Quando de recebimento do Relatório da CGU, convocamos a Secretaria Municipal de Educação para análise e discussão dos Pontos consignados no citado Relatório. Determinamos, quanto ao Ponto em epígrafe, que sejam tomadas as devidas medidas para o correto gerenciamento e acompanhamento das ações relativas ao Programa Nacional do Livro Didático, com vistas a sanar as impropriedades apontadas pela Controladoria, adotando para isso, medidas de racionalização de espaços, melhor utilização de sistemas de informática e treinamento e capacitação de servidores envolvidos na execução das tarefas referentes ao PNLD, fazendo-se, caso necessário, a contratação de consultoria para o treinamento do pessoal engajado.*

*Por sua vez o Secretário de Educação já adotou as seguintes providencias com relação a este tópico, solicitou da equipe técnica responsável pelo programa PNLD explicações para os fatos observados pela CGU em relação a execução do PNLD, as justificativas dadas estão relacionadas abaixo:*

*Informaram que algumas escolas recebem o livro no almoxarifado e outras na própria escola, por falta de conhecimento de algumas, os rótulos brancos não foram arquivados, mesmo assim, houve casos em que por ocasião da visita da técnica da CGU, algumas escolas arquivaram os seus e os apresentaram a equipe.*

*A equipe técnica responsável pelo PNLD se comprometeu e informou que já está sendo feito um monitoramento por parte dos mesmos junto às escolas, no almoxarifado e na SME. Segundo as escolas e a pessoa responsável pelo almoxarifado existem fichas de controle de solicitação e entrega, embora as especificações não está bem detalhada no exercício anterior, mas que já foram elaborados fichas de controle, pois no almoxarifado existe um controle no sistema.*

*Quanto a escolha do livro, esta é feita inicialmente em uma reunião com os diretores e a SME, os mesmos realizam uma reunião em cada escola, selecionaram um grupo de professores e a escolha é finalizada na SME, a equipe técnica fica com o comprovante e alimenta o sistema, haja vista todas as escolas ainda não disponibilizarem de internet.*

*Outra ação já programada pela equipe técnica de escolha do livro é a implantação de um monitoramento para a etapa de escolha realizada diretamente na escola com os professores.*

*Informamos também que já havia sido elaborado e distribuído junto as escolas um ofício circular, inclusive já entregue a técnica da CGU, que definia o papel de cada segmento da escola e da SME no processo de escolha, distribuição, conservação e devolução do livro didático, foi também elaborado uma ficha de controle de entrega e devolução por parte do aluno. Esse controle de estoque das escolas na grande maioria é de*

*responsabilidade do gestor de cada unidade educacional, mas que também será orientada, acompanhada e monitorada pela equipe do PNLD.*

*Sobre os livros que se encontravam em estoque, foi determinado pelo gestor que com o levantamento realizado pela equipe do PNLD, estes deverão ser distribuídos em consonância com a necessidade de cada unidade de ensino. Bem como os que continuarem guardados no almoxarifado, estes deverão ser armazenados corretamente.*

*Ademais informamos que já está sendo providenciado a capacitação para a equipe técnica do PNLD passar a utilizar o sistema específico de controle do FNDE, para acompanhamento e execução do programa de forma mais satisfatória.*

*Quanto aos livros do Município de Campos Sales que foram entregues via ECT-Correios equivocadamente a Secretaria Municipal de Educação de Salitre, informamos que aquele município já foi comunicado para vir recebê-los.”*

Importa informar que o documento encaminhado, apresenta em seu final a seguinte informação:

*Assim sendo, julgamos ter atendido, dentro das nossas possibilidades temporais e técnicas, a solicitação de Justificativas desta Controladoria, quando gostaríamos de ressaltar que o reduzido prazo que nos foi concedido, mesmo com a dilação deste prazo inicial gentilmente autorizada pela CGU, para a apresentação destas Justificativas, este prazo se mostrou amplamente insuficiente, na extraordinária maioria dos casos, para que pudéssemos apresentar Justificativas que demandam uma análise mais aprofundada. Mas, dentro do poder discricionário deste Gestor, encaminharemos as conclusões acerca dos pontos analisados, bem como as ações e medidas já adotadas ou com solução em andamento, para o saneamento das impropriedades/atecias noticiadas, restando, a análise e tomada de decisão a respeito de Constatações relevantes, que, necessariamente necessitam de uma análise técnica-jurídica detalhada e aprofundada, a ser efetivada quando da regular instalação e funcionamento do Grupo de Trabalho, criado por este Gestor, para a análise e emissão de parecer acerca das Constatações de maior grau de relevância e complexidade, quando daremos conhecimento à Controladoria, bem como encaminharemos aos Órgãos Ministeriais Coordenadores dos Programas, objeto da fiscalização. Ressaltamos a nossa inteira disponibilidade para a apresentação de justificativas adicionais, caso venha a julgar necessárias, sobre os atos de Gestão, praticados.*

## **Análise do Controle Interno**

Sobre as justificativas apresentadas, cabe observar que o cerne da constatação trata-se da deficiência da Secretaria de Educação na realização das ações que lhe competem no que se refere à execução do PNLD no município, evidenciada, principalmente, pela existência de estoque de livros do PNLD no almoxarifado da Secretaria, na ocasião da visita da equipe da CGU-Regional/CE, em 13/3/2014, enquanto que, em escolas rurais visitadas, foi verificada a falta de livros e/ou sobras, demonstrando falta de controle adequado no que se refere ao

recebimento e distribuição dos livros didáticos. Ressalte-se, por pertinente, que, conforme calendário letivo, as aulas tiveram início em 3/2/2014.

A ausência de capacitação adequada dos atuais servidores responsáveis pelo acompanhamento e execução do PNLD, no que se refere ao sistema informatizado específico do FNDE, também é fator relevante, uma vez que ocasionou sua utilização de forma limitada, ou seja, apenas para registro da escolha dos livros didáticos, não tendo sido identificada sua utilização para o acompanhamento no que se refere à distribuição dos livros.

Nesse sentido, ressalte-se, por pertinente, que no referido sistema, disponibilizado no sítio eletrônico do FNDE ([www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)), verifica-se a possibilidade de realização de consultas referentes à “Distribuição de Livros” para o Município, por ano. São disponibilizadas ainda, as seguintes Consultas Gerais: “Consulta Encomendas”; “Consulta Pedido”, “Consulta Distribuição”. Ademais, o sistema emite relatórios (consulta) por escola, o que viabilizaria, a princípio, a identificação de possíveis divergências de forma mais rápida, possibilitando a adoção de medidas corretivas mais tempestivas por parte da Secretaria de Educação.

Cabe observar que, apesar de as escolas não terem acesso à internet, cópias das consultas realizadas pela equipe responsável pelo PNLD, no sistema informatizado específico do FNDE para o PNLD, poderiam ter sido enviadas para as correspondentes escolas, visando a auxiliá-las no controle referente ao recebimento e distribuição dos livros.

Com relação aos livros do Município de Campos Sales que se encontravam no almoxarifado da Secretaria de Educação de Salitre, considera-se satisfatória a providência anunciada no sentido de informar àquele Município para que o mesmo venha recebê-los.

Por todo o exposto, a constatação permanece, haja vista que, apesar das medidas anunciadas para solucionar as situações apontadas, trata-se do registro das impropriedades verificadas quando dos trabalhos realizados em campo e que evidenciam o descumprimento, por parte da Secretaria de Educação do Município de Salitre, de dispositivos da Resolução FNDE/CD nº 42, de 28/8/2012.

### **2.2.2 Deficiência nas ações relativas ao PNLD, por parte de Escolas do Município de Salitre.**

#### **Fato**

Verificou-se que escolas do Município de Salitre não vêm realizando de forma satisfatória as ações que lhe competem no que se refere à execução do PNLD, conforme disposto na Resolução FNDE/CD nº 42, de 28/8/2012, haja vista terem sido identificadas as seguintes situações:

- a) as escolas não guardam as guias de distribuição (rótulos dos Correios), nem possuem controle que permita verificar as quantidades recebidas por título, ou seja, não é possível verificar se as escolas receberam a totalidade dos livros do PNLD vigente. Além disso, não possuem controle que permita verificar se os títulos recebidos coincidem com aqueles solicitados.

Ressalte-se que o “Comprovante da Escolha”, fica na Secretaria de Educação, haja vista que o lançamento no Sistema do FNDE é realizado pela própria Secretaria.

Cabe observar que a maioria das Guias de Remessa feita pelo almoxarifado da Secretaria para as escolas não indica o título dos livros, apenas as matérias e quantidades.

Escolas: EMEIF Luiz Santiago dos Santos, EMEIF Antônio José de Albuquerque, EMEIF João Libanio Ribeiro, EMEIF Antonio Pereira de Alencar, EMEIF Valdimiro José de Lima e EMEIF José Gomes de Souza.

b) as escolas possuem estoque de livros que sobraram.

Escolas: EMEIF Luiz Santiago dos Santos, EMEIF Antônio José de Albuquerque, EMEIF Antonio Pereira de Alencar e EMEIF Valdimiro José de Lima.

c) as escolas não comprovam a realização de ações com vistas ao incentivo à conservação e devolução do livro.

Escolas: EMEIF Luiz Santiago dos Santos, EMEIF Antônio José de Albuquerque, EMEIF João Libanio Ribeiro e EMEIF José Gomes de Souza.

d) as escolas não realizam controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis, bem como não apuram o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo trienal de atendimento.

Escolas: EMEIF Luiz Santiago dos Santos, EMEIF Antônio José de Albuquerque, EMEIF João Libanio Ribeiro, EMEIF Antonio Pereira de Alencar, EMEIF Valdimiro José de Lima e EMEIF José Gomes de Souza.

Cabe informar que as situações mencionadas evidenciam o descumprimento das alíneas, do inciso V, do art. 8º, da Resolução FNDE/CD nº 42, de 28/8/2012, transcritas a seguir:

*V – às escolas participantes compete:*

*(...)*

*f) zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondências e materiais expedidos pelo FNDE para a escola;*

*g) promover ações eficazes para garantir a conservação e a devolução dos livros didáticos reutilizáveis pelos alunos, inclusive mediante campanhas de conscientização da comunidade escolar;*

*h) realizar o controle contínuo da entrega e devolução dos livros reutilizáveis, bem como apurar o percentual de livros devolvidos ao final de cada ano, até o término do correspondente ciclo trienal de atendimento;*

*i) registrar, em sistema específico, os dados referentes ao número de alunos matriculados no ano em curso, bem como as quantidades de livros devolvidos no ano anterior e os remanejamentos realizados;*

*j) informar a secretaria de educação sobre necessidades adicionais de obras, registrando os dados em sistema específico e preenchendo o formulário de solicitação de livros, com a devida justificativa, para atendimento junto a outras unidades ou redes ou pela reserva técnica;*

*k) comunicar a secretaria de educação sobre obras excedentes e auxiliar no processo de remanejamento para outras unidades ou para a reserva técnica, registrando os dados correspondentes em sistema específico (...)"*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio do documento s/nº, de 28/4/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE apresentou a seguinte manifestação:

### **“JUSTIFICATIVA DO MUNICÍPIO**

*Igualmente quanto ao Ponto de Constatação anterior, efetivamos reunião com a Secretaria Municipal de Educação, que se fez acompanhar das Diretoras das Escolas do Município, onde o assunto em tela foi amplamente debatido, buscando-se alternativas e tomada de decisões no sentido de suprir as deficiências apontadas. Determinamos aos Diretores das Escolas Municipais que acompanhem a completa movimentação e registro de livros didáticos enviados às suas Escolas, registrando as movimentações, estoques e fazendo permutas para que, ao final, todos os alunos matriculados tenham em seu poder os livros adotados para o Ano Letivo, evitando-se prejuízos educacionais à clientela assistida e materiais ao Município/Programa.”*

## **Análise do Controle Interno**

Em que pesem as medidas anunciadas para solucionar as situações apontadas, a constatação permanece, haja vista tratar-se do registro de impropriedades verificadas quando dos trabalhos realizados em campo, e que evidenciam o descumprimento de dispositivos da Resolução FNDE/CD nº 42, de 28/8/2012.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201407111

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 668152

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.220.000,00

**Objeto da Fiscalização:** O objeto deste convênio é construção de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 até 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Obra objeto do Convênio nº 700249/2011 paralisada desde 2012.

##### Fato

Em inspeção física realizada ao local da obra da Escola Padrão – 8 salas, objeto do Contrato nº 06.15.001FG, verificou-se que a mesma encontra-se paralisada desde o dia 24/10/2012, de acordo com o diário de obras, sem previsão de efetiva conclusão e entrega à população beneficiada.

Instada a se manifestar a Prefeitura apresentou as seguintes justificativas, tendo sido suprimidos nomes mencionados a fim de preservá-los:

“(…)

*Ocorre que ainda em data de 01 de abril do ano de 2013, ocorreu a morte do proprietário da Empresa SÓCONSTRÓI, de nome F.M.V.V., sendo que este além de*

*proprietário era o Sócio - Gerente e administrador da mesma. A Empresa até então vinha realizando a obra, mas, com a morte de seu proprietário, a Contratada interrompeu a execução das obras, o que acarretou por parte do Município o acionamento da empresa em 15/04/2013, notificando os responsáveis para que desse continuidade a obra ou informasse se não tinha mais interesse, ou ainda dissesse da impossibilidade de dar continuidade a obra, sendo que a empresa informou Que necessitaria de mais prazo para reiniciar as obras, pois encontrava – se passando por sérias dificuldades em virtude da morte do seu sócio - proprietário. Ocorre que, mesmo sendo concedido prazo, a empresa, não reiniciou as obras, tendo novamente sido Notificada em 20/06/2013, para retomada das atividades nas obras ou dizer se não podia mais realiza-la, com um aditivo para prorrogar o contrato. A Empresa mais uma vez enviou justificativas, informado desta vez que estava passando por dificuldades financeiras, não tendo como arcar com as despesas de fornecedores momentaneamente, tendo pedido mais prazo para reiniciar a obra, assinando por consequência, novo Termo Aditivo ao Contrato.*

*Atualmente o Contrato com a Empresa SÓCONSTROI encontra-se em plena vigência, contudo pendente de reinício da obra. O município não guarda esforços para defender o interesse público e evitar a quebra contratual entre o Município e a Empresa, haja vista esta ter sido a ganhadora de um Processo Licitatório legítimo e vantajoso. Vale salientar, principalmente, que ainda dispõe o Município de prazo para concluir a obra e prestar contas do Convênio, já que este só se encerra na data de 15 de janeiro de 2015, assim foi concedido prazo para a Empresa continuar a obra, antes de ser rescindido o contrato, para que não haja prejuízo para a municipalidade.*

*Há de ser ressaltado que a obra não está abandonada, estando apenas PARALISADA por motivos extras a vontade do Município, fatos que prejudicam o andamento da obra, mas que não trazem prejuízos ao Erário público.*

*(...)"*

Em análise documental, verificou-se que o prazo estipulado para término da obra, na cláusula sétima do Contrato nº 06.15.001FG, de 09/12/11, era 150 dias corridos, a contar de sua assinatura, encerrando a vigência do ajuste em 09/05/2012. Todavia, foram realizados cinco Termos Aditivos, todos de prazo, tendo o último prorrogado o ajuste contratual até 16/05/2014.

Pelo exposto, verifica-se que a Prefeitura não adotou as sanções administrativas cabíveis à contratada, podendo neste caso, ainda, rescindir o ajuste em questão, observado o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e contratar o remanescente, quer seja por meio de nova licitação, quer seja chamando a segunda colocada no certame.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*"Com relação ao conteúdo consignado na Constatação retro, informamos que submetemos a questão ao exame do Grupo de Trabalho para que analise em profundidade as impropriedades apontadas pela Controladoria. Por ter o*

*questionamento aspecto jurídico-legal e financeiro, de custos de construção civil, área de difícil e complexa análise, decidimos, em comum acordo com o Grupo de Trabalho pela contratação, via licitação já em andamento, de empresa de engenharia civil especializada em perícias e levantamentos de custos, fiscalização de obras, para efetivar as necessárias análises e levantamentos técnicos, para emitir parecer e assessorar o Grupo de Trabalho, na análise das informações e elaboração de um diagnóstico efetivo e preciso da situação em que se encontra a obra em referência. Reafirmamos o nosso compromisso de adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para a solução do impasse e para que a obra tenha prosseguimento regular, evitando-se prejuízos financeiros ao Erário. Todas as medidas, repitamos, serão tomadas, além das que já foram, no campo administrativo ou judicial para a correção desta impropriedade, com a apuração de responsabilidades, para posterior punição, se for o caso, quando daremos conhecimento a esta Controladoria, das medidas que vierem a ser adotadas.”*

## Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação apresentada, a Prefeitura de Salitre/CE informou que foi criado Grupo de Trabalho para estudo do caso e que tomará as devidas providências para o saneamento do problema, inclusive com apuração de responsabilidades.

Ocorre que devido ao abandono da execução da obra por parte da empresa, a Prefeitura deverá avaliar a oportunidade de realizar nova licitação para conclusão da obra, haja vista, já ter se configurado causa de rescisão contratual unilateral, conforme disposto nos arts. 77 e 79 da Lei 8.666/93.

Ademais, após as diversas notificações já efetuadas, oportunizando inclusive o direito de manifestação e defesa da contratada, o Município se omitiu no dever de executar as sanções previstas no contrato a fim de penalizar a empresa pelas suas faltas. Ao contrário, ao ter concedido Termos aditivos de prazo, se mostrou conivente com os atrasos injustificados da obra, demonstrando, ainda, acompanhamento deficiente do gestor do contrato.

Por fim, a constatação só poderá ser elidida após a apresentação de nova manifestação por parte da Prefeitura, apresentando efetivas providências para o saneamento da questão.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O FNDE deve buscar esclarecimentos para a situação encontrada, mantendo gestões junto à Prefeitura no sentido de orientá-la ao fiel cumprimento de todas as cláusulas constantes do termo de convênio.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Manipulação indevida de processo licitatório.**

#### **Fato**

Trata-se de averiguação da adequada e regular aplicação de recursos federais descentralizados para o Município de Salitre/CE por intermédio do Convênio 700249/2011 (SIAFI 668152), para execução de obra de construção de uma escola padrão com 08 (oito) salas de aula no Município.

O Convênio nº 700249/2011 (SIAFI 668152) foi pactuado no valor total de R\$ 2.220.000,00, participando a União Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com R\$ 2.197.800,00 e o Município de Salitre/CE com R\$ 22.200,00.

Inicialmente foi liberado para execução do Convênio o montante de R\$ 1.098.900,00, correspondente a 50% dos valores conveniados.

Para execução do objeto a Prefeitura realizou a Concorrência Pública nº 2011.10.03.001E, de 21/11/2011, com valor estimado em R\$ 3.182.520,71, da qual participaram as seguintes empresas.

Empresas Participantes	CNPJ
Soconstroi Construções Ltda.	09.384.212/0001-94
Construtora Milênio Ltda.	02.932.715/0001-08
JNT Engenharia Ltda.	09.421.995/0001-39

A empresa Soconstroi Construções Ltda. sagrou-se vencedora do certame, firmando o Contrato nº 06.15.001FG, de 09/12/11, no valor de R\$ 3.182.120,71.

De acordo com o diário de obras apresentado, a obra se encontra paralisada, tendo sido executada no período de 16/12/2011 a 24/10/2012.

Em que pese seja citado no edital de licitação e no contrato firmado que o regime de execução é de empreitada por preço global, verificou-se que após iniciada a execução do Contrato nº 06.15.001FG, os pagamentos foram realizados, de fato, em regime de empreitada por preço unitário, haja vista terem sido feitos com base nas medições dos quantitativos executados.

Do cotejamento entre as propostas de preços dos licitantes, verificou-se que se tratam de propostas idênticas, tendo se baseado nos mesmos valores do orçamento disponibilizado pela Prefeitura, com alteração em apenas um item (17.3 - “Conjunto de mastro p/três bandeiras e pedestal”).

Ademais, da análise da Concorrência Pública nº 2011.10.03.001E, verificaram-se indícios de manipulação indevida do processo de licitação, considerando que a data de impressão da

Certidão de Regularidade do FGTS da JNT Engenharia Ltda., a qual compõe os documentos de habilitação da empresa, é 27/11/2011, posterior à data da sessão pública para abertura dos envelopes e julgamento, que é 21/11/2011. A certidão foi expedida em 31/10/2011, porém foi reimpressa em 27/11/2011, sendo essa a versão da certidão integrante do processo.

De acordo com análise verificam-se as seguintes inconsistências:

 <p>PROCESSO N° 2011.10.03.001E CONCORRÊNCIA PÚBLICA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 8 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SALTRE-CE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2011</p> <p><b>ITEM</b> <b>DESCRIÇÃO</b> <b>UNID.</b> <b>QUANT.</b> <b>VALOR UNIT.</b> <b>TOTAL</b></p> <tbody> <tr><td>16</td><td>URBANISMO / PAISAGISMO</td><td></td><td></td><td></td><td>575.808,09</td></tr> <tr><td>16.1</td><td>URBANISMO / PAISAGISMO</td><td>M3</td><td>499,59</td><td>58,03</td><td>28.586,42</td></tr> <tr><td>16.2</td><td>PISO INTERTRAVADO TIPO TUDOLINO (18,9x10x4)cm CINZA</td><td>M2</td><td>4.045,33</td><td>37,21</td><td>150.486,28</td></tr> <tr><td>16.3</td><td>FACES e +6,00m P/TRAEGO LEVE</td><td>M2</td><td>496,44</td><td>51,77</td><td>25.699,71</td></tr> <tr><td>16.4</td><td>RANQUET/ALEO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,15x0,15m)</td><td>M</td><td>1.774,15</td><td>29,92</td><td>53.075,47</td></tr> <tr><td>16.5</td><td>CHAPISCO / ARGAMASSA TIPO NYLOFOR, EM AÇO REVESTIDO COM VENDE CULTURA DE 2,43m</td><td>M2</td><td>562,06</td><td>191,96</td><td>107.895,09</td></tr> <tr><td>16.6</td><td>ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1,3) C/AGREGADOS ADQURIDOS</td><td>M3</td><td>62,45</td><td>232,48</td><td>14.518,36</td></tr> <tr><td>16.7</td><td>CHAPISCO / ARGAMASSA CIMENTO FURADO (0,9x10x9,5)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP -10cm</td><td>M2</td><td>138,78</td><td>33,23</td><td>4.610,27</td></tr> <tr><td>16.8</td><td>MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO PILAR E CINTA INCLUSIVE PINTURA</td><td>M2</td><td>662,58</td><td>153,70</td><td>101.895,13</td></tr> <tr><td>16.9</td><td>CHAPISCO / ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SP/PEIRENARA, TRACO 1,3</td><td>M2</td><td>1.602,71</td><td>3,72</td><td>5.962,08</td></tr> <tr><td>16.10</td><td>REBOCO /ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEIRENARA, TRACO 1,3</td><td>M2</td><td>1.602,71</td><td>22,40</td><td>35.907,11</td></tr> <tr><td>16.11</td><td>REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PARDES INTERNAS/EXTERNA CIRÓL</td><td>M2</td><td>277,56</td><td>12,00</td><td>3.330,72</td></tr> <tr><td>16.12</td><td>CHAPISCO / ARGAMASSA DE CONCRETO</td><td>M2</td><td>58,45</td><td>33,37</td><td>3.704,22</td></tr> <tr><td>16.13</td><td>GRAMA EM PLACAS E +6CM, FORNECIMENTO E PLANTIO</td><td>M2</td><td>1550,00</td><td>8,58</td><td>13.290,00</td></tr> <tr><td>16.14</td><td>PONTÃO TIPO CORREN COM PAINES NYLOFOR, EM AÇO REVESTIDO, COR VERDE</td><td>M2</td><td>25,24</td><td>602,03</td><td>15.195,19</td></tr> <tr><td>16.15</td><td>PONTÃO DE ARRIB COM PAINES NYLOFOR, EM AÇO</td><td>M2</td><td>26</td><td>434,73</td><td>11.302,98</td></tr> <tr><td>17</td><td>SERVICOS COMPLEMENTARES</td><td></td><td></td><td></td><td>15.593,63</td></tr> <tr><td>17.1</td><td>ESCALA DE MARINHEIRO C/ TUBO GALVANIZADO 3/4" H=VAR H=80cm(PINTADO)</td><td>M</td><td>9,00</td><td>141,80</td><td>1.276,20</td></tr> <tr><td>17.2</td><td>BANCO EM ALVENARIA, TAMPO EM CONCRETO, C/ENCOSTO H=80cm(PINTADO)</td><td>M</td><td>100,50</td><td>101,00</td><td>10.150,90</td></tr> <tr><td>17.3</td><td>CONJUNTO DE MASTRO P/TRES BANDEIRAS E PEDESTAL UN 1,00 2.121,83</td><td></td><td></td><td></td><td>2.121,83</td></tr> <tr><td>17.4</td><td>LIMPEZA GERAL</td><td>M2</td><td>388,90</td><td>5,23</td><td>2.054,72</td></tr> <tr><td></td><td>Total.....</td><td></td><td></td><td></td><td>8.182.512,51</td></tr> </tbody>	16	URBANISMO / PAISAGISMO				575.808,09	16.1	URBANISMO / PAISAGISMO	M3	499,59	58,03	28.586,42	16.2	PISO INTERTRAVADO TIPO TUDOLINO (18,9x10x4)cm CINZA	M2	4.045,33	37,21	150.486,28	16.3	FACES e +6,00m P/TRAEGO LEVE	M2	496,44	51,77	25.699,71	16.4	RANQUET/ALEO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,15x0,15m)	M	1.774,15	29,92	53.075,47	16.5	CHAPISCO / ARGAMASSA TIPO NYLOFOR, EM AÇO REVESTIDO COM VENDE CULTURA DE 2,43m	M2	562,06	191,96	107.895,09	16.6	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1,3) C/AGREGADOS ADQURIDOS	M3	62,45	232,48	14.518,36	16.7	CHAPISCO / ARGAMASSA CIMENTO FURADO (0,9x10x9,5)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP -10cm	M2	138,78	33,23	4.610,27	16.8	MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO PILAR E CINTA INCLUSIVE PINTURA	M2	662,58	153,70	101.895,13	16.9	CHAPISCO / ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SP/PEIRENARA, TRACO 1,3	M2	1.602,71	3,72	5.962,08	16.10	REBOCO /ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEIRENARA, TRACO 1,3	M2	1.602,71	22,40	35.907,11	16.11	REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PARDES INTERNAS/EXTERNA CIRÓL	M2	277,56	12,00	3.330,72	16.12	CHAPISCO / ARGAMASSA DE CONCRETO	M2	58,45	33,37	3.704,22	16.13	GRAMA EM PLACAS E +6CM, FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	1550,00	8,58	13.290,00	16.14	PONTÃO TIPO CORREN COM PAINES NYLOFOR, EM AÇO REVESTIDO, COR VERDE	M2	25,24	602,03	15.195,19	16.15	PONTÃO DE ARRIB COM PAINES NYLOFOR, EM AÇO	M2	26	434,73	11.302,98	17	SERVICOS COMPLEMENTARES				15.593,63	17.1	ESCALA DE MARINHEIRO C/ TUBO GALVANIZADO 3/4" H=VAR H=80cm(PINTADO)	M	9,00	141,80	1.276,20	17.2	BANCO EM ALVENARIA, TAMPO EM CONCRETO, C/ENCOSTO H=80cm(PINTADO)	M	100,50	101,00	10.150,90	17.3	CONJUNTO DE MASTRO P/TRES BANDEIRAS E PEDESTAL UN 1,00 2.121,83				2.121,83	17.4	LIMPEZA GERAL	M2	388,90	5,23	2.054,72		Total.....				8.182.512,51
16	URBANISMO / PAISAGISMO				575.808,09																																																																																																																															
16.1	URBANISMO / PAISAGISMO	M3	499,59	58,03	28.586,42																																																																																																																															
16.2	PISO INTERTRAVADO TIPO TUDOLINO (18,9x10x4)cm CINZA	M2	4.045,33	37,21	150.486,28																																																																																																																															
16.3	FACES e +6,00m P/TRAEGO LEVE	M2	496,44	51,77	25.699,71																																																																																																																															
16.4	RANQUET/ALEO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,15x0,15m)	M	1.774,15	29,92	53.075,47																																																																																																																															
16.5	CHAPISCO / ARGAMASSA TIPO NYLOFOR, EM AÇO REVESTIDO COM VENDE CULTURA DE 2,43m	M2	562,06	191,96	107.895,09																																																																																																																															
16.6	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1,3) C/AGREGADOS ADQURIDOS	M3	62,45	232,48	14.518,36																																																																																																																															
16.7	CHAPISCO / ARGAMASSA CIMENTO FURADO (0,9x10x9,5)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP -10cm	M2	138,78	33,23	4.610,27																																																																																																																															
16.8	MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO PILAR E CINTA INCLUSIVE PINTURA	M2	662,58	153,70	101.895,13																																																																																																																															
16.9	CHAPISCO / ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SP/PEIRENARA, TRACO 1,3	M2	1.602,71	3,72	5.962,08																																																																																																																															
16.10	REBOCO /ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEIRENARA, TRACO 1,3	M2	1.602,71	22,40	35.907,11																																																																																																																															
16.11	REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PARDES INTERNAS/EXTERNA CIRÓL	M2	277,56	12,00	3.330,72																																																																																																																															
16.12	CHAPISCO / ARGAMASSA DE CONCRETO	M2	58,45	33,37	3.704,22																																																																																																																															
16.13	GRAMA EM PLACAS E +6CM, FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	1550,00	8,58	13.290,00																																																																																																																															
16.14	PONTÃO TIPO CORREN COM PAINES NYLOFOR, EM AÇO REVESTIDO, COR VERDE	M2	25,24	602,03	15.195,19																																																																																																																															
16.15	PONTÃO DE ARRIB COM PAINES NYLOFOR, EM AÇO	M2	26	434,73	11.302,98																																																																																																																															
17	SERVICOS COMPLEMENTARES				15.593,63																																																																																																																															
17.1	ESCALA DE MARINHEIRO C/ TUBO GALVANIZADO 3/4" H=VAR H=80cm(PINTADO)	M	9,00	141,80	1.276,20																																																																																																																															
17.2	BANCO EM ALVENARIA, TAMPO EM CONCRETO, C/ENCOSTO H=80cm(PINTADO)	M	100,50	101,00	10.150,90																																																																																																																															
17.3	CONJUNTO DE MASTRO P/TRES BANDEIRAS E PEDESTAL UN 1,00 2.121,83				2.121,83																																																																																																																															
17.4	LIMPEZA GERAL	M2	388,90	5,23	2.054,72																																																																																																																															
	Total.....				8.182.512,51																																																																																																																															

(TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

*[Handwritten signatures]*

<p>Foram utilizados valores identicos na proposta, além de semelhança de formatação.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p>Foram utilizados valores identicos na proposta, além de semelhança de formatação.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>
--	--

PROJETO N° 2011.10.03.001E  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 8 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE SALTRE-CE  
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS  
DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2011

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	URBANISMO / PARAGUAIMA	M3	499,59	58,03	28.586,42
16.1	EASTRO DE ÁREA ADQUIRIDA	M3	4.045,33	37,21	150.486,28
16.2	PISO INTERTRAVADO TIPO TUDOLINO (18,9x10x4)cm CINZA	M2	4.045,33	37,21	150.486,28
16.3	FACES e +6,00m P/TRAEGO LEVE	M2	496,44	51,77	25.699,71
16.4	BANQUETA/MEDIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,15x0,15m)	M	1.774,15	29,92	53.075,47
16.5	CHAPISCO / CORTA FOLHA TIPO NYLOFOR, EM AÇO REVESTIDO COM VENDE CULTURA DE 2,43m	M2	562,06	191,96	107.895,09
16.6	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1,3) C/AGREGADOS ADQURIDOS	M3	62,45	232,48	14.518,36
16.7	CHAPISCO / CORTA FOLHA TIPO NYLOFOR, EM AÇO REVESTIDO COM VENDE CULTURA DE 2,43m	M2	138,78	33,23	4.610,27
16.8	MURO CONTORNO DE ALVENARIA E CONCRETO PILAR E CINTA INCLUSIVE PINTURA	M2	662,58	153,70	101.885,13
16.9	CHAPISCO / ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SP/PEIRENARA, TRACO 1,3	M2	1.602,71	3,72	5.962,08
16.10	REBOCO /ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEIRENARA, TRACO 1,3	M2	1.602,71	22,40	35.907,11
16.11	REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PARDES INTERNAS/EXTERNA CIRÓL	M2	277,56	12,00	3.330,72
16.12	CHAPISCO / ARGAMASSA DE CONCRETO	M2	58,45	33,37	3.704,22
16.13	GRAMA EM PLACAS E +6CM, FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	1550,00	8,58	13.290,00
16.14	PONTÃO TIPO CORREN COM PAINES NYLOFOR, EM AÇO REVESTIDO, COR VERDE	M2	25,24	602,03	15.195,19
16.15	PONTÃO DE ARRIB COM PAINES NYLOFOR, EM AÇO	M2	26	434,73	11.302,98
17	SERVICOS COMPLEMENTARES				15.593,63
17.1	ESCALA DE MARINHEIRO C/ TUBO GALVANIZADO 3/4" H=VAR H=80cm(PINTADO)	M	9,00	141,80	1.276,20
17.2	BANCO EM ALVENARIA, TAMPO EM CONCRETO, C/ENCOSTO H=80cm(PINTADO)	M	100,50	101,00	10.150,90
17.3	CONJUNTO DE MASTRO P/TRES BANDEIRAS E PEDESTAL UN 1,00 2.121,83				2.121,83
17.4	LIMPEZA GERAL	M2	388,90	5,23	2.054,72
	Total.....				8.182.512,51

TRÊS MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS

ÁREA CONSTRUIDA = 2.831,92 M<sup>2</sup>  
CUSTO POR M<sup>2</sup> = 1.123,80 R\$ / M<sup>2</sup>

Avenida Dom Luiz, 300 - Loja 246 (Shopping Avenida) Meireles | Fortaleza-CE, Brasil | CEP: 60160-230  
Contatos: 0055 85 3067 4862 0055 85 9611.0461 | 0055 85 8501.4888 | E-mail: filipe@gruposcontrol.com.br

*[Handwritten signatures]*

<p><b>M CONSTRUTORA MILÉNIO LTDA.</b></p> <p>16.10 REBOCO C/ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENETRADA, M2 1602,71 22,40 15.907,11</p> <p>IRAO:5</p> <p>16.11 REVESTIMENTO TEXTURIZADO EM PAREDES M2 277,56 12,00 3.330,72 INTERNA/EXTERNA C/POLO</p> <p>16.12 CHAMIM PRÉ-MOLDADE DE CONCRETO M2 58,45 63,37 3.704,22</p> <p>16.13 GRAMA EM PLACAS F = 6CM, FORNECIMENTO E PLANTIO M2 1550,00 8,58 13.299,00</p> <p>16.14 PORTÃO TIPO CORRER COM PAINÉIS NYLONFOR, EM AÇO M2 25,24 602,03 15.195,19</p> <p>REVESTIDO, COR VERDE</p> <p>16.15 PORTÃO DE ABRIR COM PAINÉIS NYLONFOR, EM AÇO M2 26 434,73 11.302,98</p> <p>REVESTIDO, COR VERDE</p> <p>17 SERVIÇOS COMPLEMENTARES 15.566,08</p> <p>17.1 FSCADA DE MARINHEIRO C/TUBO GALVANIZADO 3/4" H=VAR M 9,00 141,80 1.276,20</p> <p>17.2 BANCO EM ALVENARIA, TAMPO EM CONCRETO, C/FRCOSITO M 100,90 100,00 10.150,90 H=80cm(PINTADO)</p> <p>17.3 CONJUNTO DE MASTRO P/TRÊS BANDEIRAS E PÓDSTAL UN 1,00 2.104,85 2.104,86</p> <p>17.4 LIMPEZA GERAL M2 388,00 5,23 2.034,72</p> <p>Total ..... 3.182.495,56</p> <p>Rua Maria dos Santos Rodrigues, 606 - Beloápolis - Fones: (88) 3572.8559 / 3985.5765 - Juazeiro do Norte/CE CNPJ (MFT) 02.322.715/0001-05 - Insc. Munic. 032.0198</p> 	<p><b>CAIXA</b> BANCO CAIXA ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA G.P.L.</p> <p>Certificado de Regularidade do FGTS - CRF</p> <p>Inscrição: 09421193001-05 Razão Social: JHI ENGENHARIA LTDA Nome Fantasia: JHI ENGENHARIA Endereço: R. V. S. LIMA, 02 SALA 215 SALA 106 - CENTRO / FORTEZA/CE, 6220-090</p> <p>A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nessa data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p> <p>O presente Certificado não serve de prova contra a exibição de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.</p> <p>Validade: 31/10/2011 a 29/11/2011</p> <p>Certificação Número: 2011193121204/03041560</p> <p>Informação obtida em 27/11/2011, às 13:40:08.</p> <p>A utilização deste Certificado para os fins previstos em lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a></p> 
<p>Foram utilizados valores identicos na proposta. Nota-se que apenas foi retirada a formatação da tabela.</p>	<p>Tal documento, obtido em 27/11/2011, não poderia estar dentro do envelope de habilitação, haja vista que a sessão pública foi dia 21/11/2011.</p>

### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*"O Ponto em apreço, por exigir a realização de uma análise pormenorizada, necessita de um estudo muito mais apurado, para que possamos nos posicionar pela evidência ou da montagem de licitação, como foi consignado pela CGU. Sob este aspecto, encaminhamos a análise da questão ao Grupo de Trabalho, criado para a apuração e posicionamento das Constatações contidas no Relatório, para que, juntamente com a Comissão Municipal de Licitação, assistida pela Assessoria Jurídica do Município, possa emitir parecer sobre a veracidade e extensão dos fatos apontados. Desde já, deixamos claro, veementemente, que não participamos ou tomamos conhecimento de qualquer ação nesse sentido, que repudiamos. Assim sendo, quando da conclusão dos exames, daremos conhecimento a esta douta Controladoria das medidas porventura adotadas, com a apuração de possível responsabilidade de quem concorreu para o cometimento de tal irregularidade. Caso, apurada responsabilidade ou omissão, o Agente Público será oficialmente responsabilizado."*

## Análise do Controle Interno

De acordo com a manifestação apresentada, a Prefeitura de Salitre/CE informou que irá, por meio de um Grupo de Trabalho, analisar em profundidade os fatos. Salienta-se, que não se trata apenas de conluio entre licitantes, já que existe indício de participação de agente municipal em manipulação indevida de processo de licitação.

Ademais, a licitação foi devidamente adjudicada e homologada pelo Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Educação, não podendo neste caso alegar falta de conhecimento das peças constantes no processo.

Por fim, a constatação só poderá ser elidida após a apresentação de nova manifestação por parte da Prefeitura, apresentando efetivas providências para o saneamento da questão.

### **2.2.2 Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.**

#### **Fato**

Quando da análise da documentação referente ao Contrato nº 06.15.001FG, constatou-se ausência de acompanhamento e fiscalização por parte da Prefeitura, evidenciada pelo fato de que no diário de obra não existe nenhum registro de ciência do servidor designado para exercer a função de Fiscal do referido Contrato (Portaria nº 0601012/2009), CPF nº \*\*\*.076.953-\*\*, relativo aos serviços que já foram executados ou de sua efetiva visita ao local das obras, tampouco foram apresentados pela Prefeitura, quando solicitados, eventuais relatórios de fiscalização detalhando o que precisará ser feito para a conclusão da construção de uma escola padrão com 08 (oito) salas de aula.

Eventuais falhas no acompanhamento e fiscalização dos contratos, seja por desconhecimento técnico dos fiscais ou insuficiência de equipamentos mínimos necessários à boa execução da fiscalização, contrariam o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e podem ocasionar a aceitação de serviços com defeitos ou incorreções resultantes de falhas de execução ou de emprego de materiais de qualidade inadequada e medição indevida de serviços.

Conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição*”.

Já de acordo com o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, “*O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*”.

Cabe destacar que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem por obrigação conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações e aos prazos fixados no contrato, inclusive mediante inspeção nos locais de prestação de serviços, registrando, dentre outras coisas, as desconformidades encontradas.

Nessa esteira, verifica-se que o Fiscal designado não atestou as medições e documentos fiscais apresentados, não possibilitando desta forma, recusa de eventuais serviços irregulares.

Ademais, o Fiscal designado também descumpriu suas atribuições no tocante à falta de acompanhamento da situação da obra, haja vista que as paralisações ocorridas deveriam ter sido oportunamente consignadas por escrito, estabelecendo prazos para soluções e/ou sanções para as faltas.

Desta forma, a negligência do fiscal da Administração atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas pelo TCU nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*“O Ponto em apreço está ligado à Constatação anterior. Obviamente, já determinamos a análise jurídica do que foi noticiado pela CGU, para apurar a responsabilidade do Agente Municipal responsável pela fiscalização e acompanhamento do referido Contrato, bem como, as razões de seu não cumprimento. Se for o caso, apuradas as responsabilidades, instauração de procedimento disciplinar para que seja imputada a punibilidade pela ocorrência, quando daremos conhecimento a esta Controladoria das dos procedimentos e medidas adotados.”*

### **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação apresentada, a Prefeitura de Salitre/CE informou que irá analisar possível instauração de responsabilidades. Desta forma, a constatação só poderá ser elidida após a apresentação de nova manifestação por parte da Prefeitura, apresentando efetivas providências para o saneamento da questão.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406176

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 150.000,00

**Objeto da Fiscalização:** Construção de Unidade de saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 12L5 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

**2.1.1 Aprovação de projeto para construção de Unidade Básica de Saúde - UBS por parte do Ministério da Saúde em desacordo com a Portaria nº 340/GM/MS, de 04/03/2013, bem como com o Manual de Estruturas Físicas das Unidades Básicas de Saúde (2<sup>a</sup> edição-2008).**

#### Fato

Trata-se de averiguação da conformidade e da regular aplicação de recursos federais na contratação de obras para construções e ampliações de Unidades Básicas de Saúde da Família-UBS no município de Salitre/CE, proveniente de recursos transferidos fundo a fundo, em valores inicialmente estimados de R\$ 150.000,00, decorrentes da proposta nº 11423.560000/1100-03.

Para execução do objeto a Prefeitura Municipal realizou três licitações, abaixo detalhadas:

1) Tomada de Preços nº 2013.11.06.001S, de 22/11/2013, sagrando-se como vencedora a empresa Construtora Astron Ltda., CNPJ nº 07.422.145/0001-20, e, por decorrência, firmando o Contrato nº 11.06.001S em 22/11/2013, no valor de R\$ 461.545,01.

Lição: Tomada de Preços nº 2013.11.06.001S.	
Objeto: construção de Unidade Básica de Saúde da Família-UBS na localidade de Sítio Campestre.	
Empresas Participantes	CNPJ
Construtora Astron Ltda	07.422.145/0001-20
Confiança Construções e empreendimentos Ltda.	10.592.529/0001-03

2) Tomada de Preços nº 2013.11.12.001S, de 29/11/2013, sagrando-se como vencedora a empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME, CNPJ nº 17.135.771/0001-99, e, por decorrência, firmando o Contrato nº 11.12.001S em 29/11/2013, no valor de R\$ 461.355,66.

Lição: Tomada de Preços nº 2013.11.12.001S.	
Objeto: construção de Unidade Básica de Saúde da Família-UBS na localidade de Sítio Sítio Baixa do Meio.	
Empresas Participantes	CNPJ
Francisca Elizangela Paulino Moura – ME	17.135.771/0001-99

3) Tomada de Preços nº 2013.11.22.001S, de 16/12/2013, sagrando-se como vencedora a empresa Francisca Elizangela Paulino Moura – ME, CNPJ nº 17.135.771/0001-99, e, por decorrência, firmando o Contrato nº 11.22.001S em 16/12/2013, no valor de R\$ 253.042,88.

Lição: Tomada de Preços nº 2013.11.22.001S.	
Objeto: ampliações de UBS nas localidades de Lagoa dos Criolos e sede do Município.	
Empresas Participantes	CNPJ
Francisca Elizangela Paulino Moura – ME	17.135.771/0001-99
A.I.L. Construtora Ltda.	15.621.138/0001-85
Construtora Alencar Ltda.	14.798.380/0001-66

De acordo com inspeção física realizada, verificou-se que as obras relacionadas ao Contrato nº 11.06.001S e ao Contrato nº 11.12.001S, referentes a construções de UBS nas localidades de Sítio Campestre e Sítio Baixa do Meio, respectivamente, se encontram em execução, enquanto que as obras relacionadas ao Contrato nº 11.22.001S, referentes a ampliações de UBS nas localidades de Lagoa dos Criolos e sede do Município, se encontram não iniciadas.

Em todos os três editais de licitação, bem como nos termos de contratos citados, foi informado que o regime de execução das obras é de empreitada por preço global, no entanto verifica-se que, de fato as obras são medidas e pagas em consonância com o regime de empreitada por preço unitário.

Da análise documental e dos Projetos aprovados para construções e ampliações de Unidades Básicas de Saúde, verificou-se que os mesmos estão em desacordo com a Portaria nº

340/GM/MS, de 04/03/2013, bem como com o Manual de Estruturas Físicas das Unidades Básicas de Saúde (2<sup>a</sup> edição-2008), publicado pelo Ministério da Saúde.

A Secretaria de Atenção à Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica, decidiu por editar o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família com o objetivo de orientar profissionais e gestores municipais de saúde no planejamento, programação e elaboração de projetos para reforma, ampliação, construção ou até na escolha de imóveis para aluguéis de estabelecimentos ambulatoriais para Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o trabalho das Equipes de Saúde da Família (ESF).

Tal Manual se baseou nos princípios da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50/Anvisa/fevereiro/2002, que dispõe sobre a regulamentação técnica para planejamento, programação e avaliação de projetos físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).

Por sua vez, a Portaria nº 340/GM/MS foi promulgada com objetivo de prover infraestrutura adequada, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, às Equipes de Saúde da Família, regulamentando, entre outras diretrizes, a componente construção das UBS's com base nas determinações contidas na Resolução RDC nº 50/2002 – ANVISA e no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

De acordo com a Portaria, em seu art.4º, parágrafo único, os Postos de Saúde devem conter áreas mínimas com objetivo de possibilitar os fluxos operacionais e o correto atendimento à população, conforme descrito a seguir:

*Art. 4º...*

*Parágrafo único. As UBS contarão, no mínimo, com área física e distribuição de ambientes estabelecidos para o respectivo Porte em conformidade com o disposto no Anexo I.*

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários em uma Unidade Básica de Saúde - UBS, devem ser levados em consideração diversos fatores, tais como os fluxos de atendimento e as atividades mínimas a serem desenvolvidas em cada Unidade.

No quadro a seguir, apresenta-se a área física mínima necessária para uma UBS, de acordo com o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, comparando com as áreas projetadas das UBS relacionadas aos Contratos nº 11.06.001S e nº 11.12.001S, por meio da proposta nº 11423.560000/1100-03:

Estrutura mínima para projetos de Unidades Básicas de Saúde- UBS - PORTE I x Construção das Unidades Básicas de Saúde do Sítio Campestre e Sitio Baixio do Meio

Nº	Ambientes	Quantidade (un)	Área unit. (m <sup>2</sup> )	Área total (m <sup>2</sup> )	Área projetada com construção iniciada nas UBS em questão	Atende a Portaria nº 340
1	Sala de recepção e espera (15 pessoas)	1	1,5	22,5	22,84	Sim
2	Sanitário para o público	2	1,6	3,2	2 banheiros de	Sim

3	Sanitário para pessoa com deficiência	1	3,2	3,2	$2,55m^2 = 5,1$	Não
4	Sala de acolhimento multiprofissional	1	7,5	7,5	0	Não
5	Sala de vacinas	1	9	9	9,1	Sim
6	Farmácia					
6.1	Área de dispensação de medicamentos	1	10	10	Uma sala com as duas funções com 14m <sup>2</sup>	Não
6.2	Sala de estocagem de medicamentos	1	6	6		Sim
7	Consultório indiferenciado	2	9	18	$9,8+9,1=18,9$	Sim
8	Consultório com sanitário anexo	1	9	9	9,8	Sim
8.1	Sanitário do consultório	0	0	0		
8.2	Sanitário do consultório (adaptadop/ deficientes)	1	3,2	3,2	3,04	Não
9	Consultório odontológico	1	16	16	20,47	Sim
10	Sala de inalação coletiva (4 pacientes)	1	1,6	6,4	6,47	Sim
11	Sala de procedimentos	1	9	9	0	Não
12	Sala de coleta	0	0	0		
13	Sala de curativos	1	9	9	9,1	Sim
14	Sala de observação (curta duração)	1	18	18	10,15	Não
14.1	Banheiro da sala de observação	1	4,8	4,8	5,95	Sim
15	CME simplificada - tipo I					
15.1	Sala de utilidades	1	6,8	6,8	0	Não
15.2	Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado	1	4,8	4,8	5,04	Sim
16	Sala de administração e gerência	1	7,5	7,5	7,8	Sim
17	Sala de atividades coletivas	1	20	20	20,3	Sim
18	Sala de agentes (ACS/ACE)	1	9	9	0	Não
19	Almoxarifado	1	3	3	2,9	Não
20	Copa	1	4,5	4,5	4,5	Sim
21	Banheiro para funcionários	2	3,6	7,2	3,64	Não
22	Vestiário para funcionários	0	0	0		
23	Depósito de material de limpeza (DML)	1	3	3	2,32	Não
24	Sala de armazenamento temporário de resíduos	1	3	3	5,04	Sim
25	Abrigo externo de resíduos sólidos	1	4	4	1	Não
26	Rouparia (roupa limpa)	1	3	3	0	Não

Ademais, em se tratando de uma Unidade com 1 Equipe de Saúde da Família - ESF, além de se ter menor número de ambientes, este também possui menor estrutura, conforme demonstra o Manual de Estruturas Físicas das Unidades Básicas de Saúde, podendo ter uma estrutura mais simplificada:

- para unidades com 1 ou 2 ESF, a sala para Agentes Comunitários de Saúde - ACS pode ser instalada junto com a sala de administração e gerência;
- no caso de UBS compactas, em pequenos terrenos, a sala de espera principal poderá ser equipada para fazer as funções de sala de reuniões, depois do expediente; e
- os ambientes da Farmácia (sala de armazenamento de medicamentos), sala de esterilização e sala de recepção, lavagem e descontaminação são recomendados, porém não são obrigatórios em municípios em que essas ações são realizadas de forma centralizada. Obs1: caso o município opte por ter estrutura centralizada para esterilização de materiais, é recomendado que as Unidades Básicas de Saúde possuam apenas a sala de utilidades adequada ao preparo do material.

Salienta-se que os citados projetos foram equivocadamente aprovados pelo Ministério da Saúde, não se atendo à desconformidade destes para com a Portaria nº 340/GM/MS. Ademais, as obras de ampliação relacionadas ao Contrato nº 11.22.001S ainda não foram iniciadas. Porém de acordo com os projetos constantes no processo, também se encontram em desconformidade com os normativos disciplinadores.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*“Quanto a este Ponto consignado, informamos que não temos qualquer responsabilidade pelo seu cometimento, uma vez que a análise e a aprovação do projeto para a construção da Unidade Básica de Saúde em referência, conforme diz textualmente o enunciado, se deu por exclusiva iniciativa e competência do próprio Ministério da Saúde, que aprovou o Projeto que foi enviado. Obviamente, os questionamentos devem ser encaminhados pela CGU ao próprio Ministério, para que se posicione quanto aos desacordos anunciados.”*

### **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação apresentada a Prefeitura de Salitre/CE se eximiu de responsabilidade sobre a desconformidade de projeto para com os normativos infralegais mencionados. De fato, a irregularidade advém da inobservância do Ministério da Saúde à Portaria nº 2226/GM/MS, instituída com o fim de resguardar a operacionalização das Unidades Básicas de Saúde.

Todavia, cabe ressaltar que, na origem, os projetos que foram apresentados pelo Município se encontravam inadequados, devendo aqueles relacionados ao Contrato nº 11.22.001S ser reformulados antes de iniciadas as obras.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406304

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 80.000,00

**Objeto da Fiscalização:** Polo de Academia de Saúde

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 8581 - ESTRUTURACAO DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO BASICA DE SAUDE no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Construir Academias de Saúde a fim de aumentar no país o número de espaços para a prática de atividade física, aumentar o estímulo à atividade física na população brasileira, além de ampliar o acesso aos serviços de saúde e prevenção de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1 Execução da Obra da Academia da Saúde paralisada desde 2013.

##### Fato

Trata-se de averiguação da adequada e regular aplicação de recursos federais repassados ao município de Salitre/CE, no valor de R\$ 80.000,00, por meio de transferência fundo a fundo

decorrente da proposta nº 11423.560000/1110-02, para execução de obra de construção de uma Academia da Saúde.

Para execução do objeto, a Prefeitura Municipal realizou o Convite nº 2012.26.10.001S, de 12/11/2012, com valor estimado em R\$ 102.489,68, do qual participaram as seguintes empresas:

Empresas Participantes	CNPJ
Construtora Milênio Ltda.	02.932.715/0001-08
F.C. Serviços, Comércio e Representações Ltda.	02.356.563/0001-42
Soconstroi Construções Ltda.	09.384.212/0001-94

A empresa Soconstroi Construções Ltda. sagrou-se vencedora do certame, firmando o Contrato nº 26.10.001S, de 19/11/12, no valor de R\$ 101.486,13.

Em que pese seja citado no edital de licitação e no contrato firmado que o regime de execução é de empreitada por preço global, verificou-se que após iniciada a execução do Contrato nº 26.10.001S, os pagamentos foram realizados, de fato, em regime de empreitada por preço unitário, haja vista terem sido feitos com base nas medições dos quantitativos executados.

Em inspeção física realizada ao local da obra da Academia da Saúde, objeto do Contrato nº 26.10.001S, verificou-se que a mesma encontra-se paralisada, sem previsão de efetiva conclusão e entrega à população beneficiada. De acordo com o diário de obras apresentado, teve execução de serviços no período de 26/11/2012 a 06/03/2013.

Instada a se manifestar a Prefeitura apresentou as seguintes justificativas, tendo sido suprimidos nomes mencionados a fim de preservá-los:

“(...)

*Ocorre que ainda em data de 01 de abril do ano de 2013, ocorreu a morte do proprietário da Empresa SÓCONSTRÓI, de nome F.M.V.V., sendo que este além de proprietário era o Sócio - Gerente e administrador da mesma. A Empresa até então vinha realizando a obra, mas, com a morte de seu proprietário, a Contratada interrompeu a execução das obras, o que acarretou por parte do Município o acionamento da empresa em 08/05/2013, notificando os responsáveis para que desse continuidade a obra ou informasse se não tinha mais interesse. ou ainda dissesse da impossibilidade de dar continuidade a obra, sendo que a empresa informou que necessitaria de mais prazo para reiniciar as obras, pois encontrava - se passando por sérias dificuldades em virtude da morte do seu sócio - proprietário. Ocorre que, mesmo sendo concedido prazo, a empresa, não reiniciou as obras, tendo novamente sido Notificada em 11/09/2013, para retomada das atividades nas obras ou dizer se não podia mais realizá-la, com um aditivo para prorrogar o contrato. Ainda em 13/01/2014 e 20/02/2014, a empresa foi novamente Notificada para reiniciar a obra, não o tendo feito. A Empresa mais uma vez enviou justificativas, informado desta vez que estava passando por dificuldades financeiras, não tendo como arcar com as despesas de fornecedores momentaneamente, tendo pedido mais prazo para reiniciar a obra, assinando por consequência, novo Termo Aditivo ao Contrato.*

*Atualmente o Contrato com a Empresa SÓCONSTROI encontra-se em plena vigência, contudo pendente de reinício da obra. O município não tem guardado esforços para defender o interesse público e evitar a quebra contratual entre o Município e a Empresa, haja vista esta ter sido a ganhadora de um Processo licitatório legítimo e vantajoso. Vale salientar, principalmente, que ainda dispõe o Município de prazo para concluir a obra e prestar contas do Convênio.*

*Há de ser ressaltado que a obra não está abandonada, estando apenas PARALISADA por motivos extras a vontade do Município, fatos que prejudicam o andamento da obra, mas que não trazem prejuízos ao Erário público.*

*(...)"*

Em análise documental, verificou-se que o prazo estipulado para término da obra, na cláusula sétima do Contrato nº 26.10.001S era de 60 dias corridos, a contar de sua assinatura, encerrando sua vigência em 18/01/2013. Ressalta-se que foram realizados sete Termos Aditivos, todos com intuito de prorrogar o prazo, porém, sem eficácia, haja vista terem sido firmados após a expiração da vigência do Contrato supracitado.

Segue registro fotográfico da obra paralisada:



Diante do exposto, verifica-se que o Contrato nº 26.10.001S não possui mais validade jurídica, não se constituindo, portanto, em instrumento hábil de suporte para realizar pagamentos por serviços eventualmente realizados após 18/01/2013.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*"O caso em tela necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria especializada em obras de engenharia civil parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Ressaltamos que tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pela impropriedade incorrida, bem como, acionaremos a justiça para o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais pertinentes.(Anexo 03 – Portaria e Notificação encaminhada à Empresa)."*

## **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação apresentada, a Prefeitura de Salitre/CE informou que foi criado Grupo de trabalho para estudo do caso e que tomará as devidas providências para o saneamento do problema, inclusive com apuração de responsabilidades.

Ocorre que devido ao abandono da obra por parte da empresa, bem como pela extinção da eficácia contratual, a Prefeitura deverá avaliar a oportunidade de realizar nova licitação para conclusão da obra.

Ademais, após as diversas notificações já efetuadas, oportunizando inclusive o direito de manifestação e defesa da contratada, o Município se omitiu no dever de executar as sanções previstas no contrato a fim de penalizar a empresa pelas suas faltas. Ao contrário, ao ter concedido Termos aditivos de prazo, se mostrou conivente com os atrasos injustificados da obra, demonstrando, ainda, acompanhamento deficiente do gestor do contrato.

Por fim, a constatação só poderá ser elidida após a apresentação de nova manifestação por parte da Prefeitura, apresentando efetivas providências para o saneamento da questão.

### **2.2.2 Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.**

#### **Fato**

Quando da análise da documentação referente ao Contrato nº 26.10.001S, constatou-se ausência de acompanhamento e fiscalização por parte da Prefeitura, evidenciada pelo fato de que no diário de obra não existe nenhum registro de ciência do servidor designado para exercer a função de Fiscal do referido Contrato (Portaria nº 0601012/2009), CPF nº \*\*\*.076.953-\*\*, relativo aos serviços que já foram executados ou de sua efetiva visita ao local das obras, tampouco foram apresentados pela Prefeitura, quando solicitados, eventuais relatórios de fiscalização detalhando o que precisará ser feito para a conclusão da construção da Academia da Saúde.

Eventuais falhas no acompanhamento e fiscalização dos contratos, seja por desconhecimento técnico dos fiscais ou insuficiência de equipamentos mínimos necessários à boa execução da fiscalização, contrariam o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e podem ocasionar a aceitação de serviços com defeitos ou incorreções resultantes de falhas de execução ou de emprego de materiais de qualidade inadequada e medição indevida de serviços.

Conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."*

Já de acordo com o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, *O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."*

Cabe destacar que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem por obrigação conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações e aos prazos fixados no contrato, inclusive mediante inspeção nos locais de prestação de serviços, registrando, dentre outras coisas, as desconformidades encontradas.

Nessa esteira, verifica-se que o Fiscal designado não atestou as medições e documentos fiscais apresentados, não possibilitando desta forma, recusa de eventuais serviços irregulares.

Ademais, o Fiscal designado também descumpriu suas atribuições no tocante à falta de acompanhamento da situação da obra, haja vista que as paralizações ocorridas deveriam ter sido oportunamente consignadas por escrito, estabelecendo prazos para soluções e/ou sansões para as faltas.

Desta forma, a negligência do fiscal da Administração atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas pelo TCU nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/1992.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*“O Ponto em apreço está umbilicalmente ligado à Constatação anterior. Obviamente, já determinamos a análise jurídica do que foi noticiado pela CGU, para apurar a responsabilidade do Agente Municipal responsável pela fiscalização e acompanhamento do referido Contrato, bem como, as razões de seu não cumprimento. Se for o caso, apuradas as responsabilidades, instauração de procedimento disciplinar para que seja imputada a punibilidade pela ocorrência.”*

#### **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação apresentada, a Prefeitura de Salitre/CE informou que irá analisar possível instauração de responsabilidades. Desta forma, a constatação só poderá ser elidida após a apresentação de nova manifestação por parte da Prefeitura, apresentando efetivas providências para o saneamento da questão.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406497

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 618098

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 154.500,00

**Objeto da Fiscalização:** CONSTRUCAO DE UNIDADE BASICA DE SAUDE.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03/2014 até 15/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) / 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir o atendimento da população rural e urbana na rede de atenção básica de saúde, assim como assegurar sua resolutividade, de forma articulada com os outros níveis de atenção, visando à integralidade das ações e à redução das desigualdades regionais.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Mudança na localidade do objeto, sem desvio de finalidade ou comprometimento do objetivo do Convênio nº 2.134/2007.

##### Fato

Trata-se de análise dos autos do Procedimento Administrativo do Ministério da Saúde nº 25000.213215/2007-02, referente à construção de Unidade Básica de Saúde da Família na localidade de Baixio do Moco, zona rural do município de Salitre/CE, objeto do Convênio nº 2134/2007 (SIAFI nº 618098), celebrado em 31/12/2007.

Ocorre que a construção da referida Unidade Básica de Saúde – UBS foi de fato consumada na localidade do sítio Pau D’arco, distinto do local discriminado no Plano de Trabalho do Convênio firmado.

De acordo com o Plano de Trabalho aprovado, bem como nos projetos apresentados por ocasião da celebração do Convênio, a localidade prevista para construção da UBS era o Sítio do Baixio do Moco. Inclusive foi apresentada pela Prefeitura de Salitre Certidão emitida pelo Cartório do 2º ofício da Comarca de Campos Sales em 17/01/2008 (fls. 101), atestando terreno para a construção de um Posto de Saúde na aludida localidade.

Cabe registrar, no entanto, que houve confusão nos autos do Procedimento Administrativo, haja vista que, em atendimento ao Ofício/SE/MS/nº 6152/2009, de 18/03/2009, e ao Parecer/SE/MS nº 6152/2009, acerca de pendências e correções no projeto inicialmente apresentado, a Prefeitura encaminhou, por meio do ofício E.F. nº 048/2009 (fls. 160), de 23/04/2009, ajustes no cronograma de execução, memorial descritivo e 5 plantas, entre elas a de locação, sendo informado em todos esses documentos que a localidade da UBS seria no Sítio Pau D'arco.

Salienta-se que o Ministério da Saúde aprovou os projetos apresentados por meio do Parecer/SE/MS/nº 6568-A/2009 (fls. 196-199), não se atendo à mudança de localidade.

Posteriormente, haja vista ter sido apresentado apenas uma certidão cartorial do Termo de Doação e Servidão pública em favor do Município de Salitre/CE para construção da UBS, foi solicitado o Registro do Imóvel por meio do Ofício Sistema nº 13007/MS/SE/FNS (fls. 202), de 03/06/2009.

Em resposta, a Prefeitura apresentou o registro de imóvel situado no Sítio Pau D'arco (fls. 205), o qual foi aprovado por meio do Despacho nº 6857 MS/SE/FNS (fls. 224), de 01/10/2009, não se atendo, novamente, o Ministério da Saúde à mudança de localidade, mas tão somente se o registro da propriedade era de fato da Prefeitura conveniente.

Somente em 23/06/2010 o Ministério da Saúde se ateve a diferença de localidade existente no Procedimento Administrativo, por meio do Relatório de Verificação nº 23-1/2010 (fls. 433-455), que recomendou a análise do FNS/MS para definição da localidade.

Instada a se manifestar, a convenente solicitou alteração no plano de trabalho do Convênio nº 2134/2007, em relação à localidade da UBS, apresentando as seguintes justificativas ao Ministério:

*“Devido a uma confusão que é feita, pois as duas comunidades são praticamente juntas e poucas pessoas sabem aonde começa uma e termina a outra, a (sic) muita troca de nomes entre as duas.*

*Por esta razão o técnico que elaborou o Plano de Trabalho cometeu um erro que por aqui é muito comum, na hora de colocar o nome da comunidade aonde o Posto de Saúde iria ser construído o mesmo colocou Baixio do Moco em vez de Pau D'arco, pois como foram mencionadas anteriormente as duas são muito próximas e se localizam na fazenda Espírito Santo.”*

Em análise ao pleito, a Divisão de Reformulação de Projetos, por meio do Despacho-SIST nº 010052/MS/SE/FNS/CGAPC, de 29/08/2013, indeferiu a solicitação da convenente para reformulação do Plano de Trabalho, tomando por base o Despacho da Assessoria Técnica e Jurídica do FNS nº 5653 MS/SE/FNS, de 31/07/2013, que observou a violação do art. 8º da IN/STN nº 01/1997, em seus incisos III e IV.

Em que pese a caracterização de desvio de objeto, verificou-se que a obra da UBS foi concluída e se encontra em pleno funcionamento no sítio Pau D'arco, que dista 3km do sítio Baixio do Moco e também pertence, de fato, à fazenda Espírito Santo, de maneira que as finalidades intrínsecas do Convênio foram respeitadas, haja vista que o atual posto de saúde atende a mesma região abrangida pela equipe de saúde da Família, não havendo, dessa forma, nenhum prejuízo para a população beneficiada.

Nesse diapasão, com esquece na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o problema pode ser considerado mera falha formal, conforme entendimento emanado pelo Ministro Relator do TC 002.856/2006-8 no Acórdão nº 1313/2009 – Plenário, cujo excerto se transcreve a seguir: “*Também se deve mencionar que a jurisprudência desta Corte de Contas distingue o desvio de finalidade do desvio de objeto em convênios, considerando como falha formal a aplicação de recursos dentro da mesma finalidade do convênio e em prol do interesse público, embora fora do objeto estrito do convênio.*” (destaque nosso).

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Pagamento por serviços não executados, causando um dano ao erário no valor de R\$ 2.958,99.

#### Fato

Com base no levantamento dos quantitativos dos serviços executados feito na inspeção “in loco” realizada no período de 10 a 14 de março de 2014, considerando-se os projetos e suas alterações, foi constatado que os quantitativos de parte dos serviços medidos e pagos são maiores que os efetivamente realizados, causando um dano ao erário de R\$ 2.958,99, a seguir discriminado:

Serviço	Valor unitário (R\$)	Quant. Prevista	Quant. Construída	Superfaturamento (R\$)
Caixa de inspeção em alvenaria 60x60xVAR	152,00	7	6	152,00
Pia de aço inox 1,20m completa	324,80	2	1	324,80
Pia de aço inox 1,60m completa	427,65	2	1	427,65
Bancada de aço inox	324,89	2,14	0	695,26
Cone para expurgo em aço inox completo	1359,28	1	0	1359,28
<b>TOTAL</b>				<b>2.958,99</b>

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*“O caso em tela necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio do Setor Financeiro parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Ressaltamos que já convocamos a Empresa contratada para a execução da referida obra da USB, na Fazenda Espírito Santo, para que tome conhecimento da constatação da CGU. Informamos que tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pela improvidade incorrida, bem como, acionaremos a Procuradoria Jurídica Municipal para que venha a dotar as medidas legais e contratuais que o caso venha a requerer.”*

## **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação apresentada, a Prefeitura de Salitre/CE informou que foi criado Grupo de Trabalho para estudo do caso e que tomará as devidas providências para o saneamento do problema, inclusive com apuração de responsabilidades.

Porém, a natureza do problema apontado, ainda que de baixa materialidade, é fruto de falha no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo agente da administração formalmente designado para tal *mister*, nos termos do que preconiza o caput do art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Salienta-se que devido ao pagamento de serviços não realizados a empresa deverá ressarcir os valores superfaturados.

Por fim, a constatação só poderá ser elidida após a apresentação de nova manifestação por parte da Prefeitura, apresentando efetivas providências para o saneamento da questão.

### **2.2.2 Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato.**

#### **Fato**

Quando da análise da documentação referente ao Contrato nº 10.28.001S, constatou-se ausência de acompanhamento e fiscalização por parte da Prefeitura, evidenciada pelo fato de que no diário de obra não existe nenhum registro de ciência do Fiscal do referido Contrato (Portaria nº 0601012/2009), CPF nº \*\*\*.076.953-\*\*, relativo aos serviços que já foram executados ou de sua efetiva visita ao local das obras, tampouco foram apresentados pela Prefeitura, quando solicitados, eventuais relatórios de fiscalização detalhando o que precisará ser feito para a conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde da Família na localidade do sítio Pau D'arco.

Eventuais falhas no acompanhamento e fiscalização dos contratos, seja por desconhecimento técnico dos fiscais ou insuficiência de equipamentos mínimos necessários à boa execução da fiscalização, contrariam o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e podem ocasionar a aceitação de serviços com defeitos ou incorreções resultantes de falhas de execução ou de emprego de

materiais de qualidade inadequada e medição indevida de serviços.

Conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, “*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição*”.

Já de acordo com o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, “*O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados*”.

Cabe destacar que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem por obrigação conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações e aos prazos fixados no contrato, inclusive mediante inspeção nos locais de prestação de serviços, registrando, dentre outras coisas, as desconformidades encontradas.

Nessa esteira, verifica-se que o Fiscal designado não atestou o cumprimento do objeto contratado, uma vez que não consta sua assinatura nas medições e documentos fiscais apresentados, não possibilitando desta forma, recusa de eventuais serviços irregulares.

Ademais, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato tem por obrigação verificar e atestar o recebimento provisório dos serviços realizados, apontando nesta ocasião os ajustes necessários na obra como condicionantes para sua aceitação definitiva, conforme reza o art. 73, inciso I, alínea ‘a’, da Lei nº 8.666/93. Desta forma, a negligência do fiscal da Administração atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas pelo TCU nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/92.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*“O Ponto em apreço está ligado à Constatação anterior. Obviamente, já determinamos a análise jurídica do que foi noticiado pela CGU, para apurar a responsabilidade do Agente Municipal responsável pela fiscalização e acompanhamento do referido Contrato, bem como, as razões de seu não cumprimento. Se for o caso, apuradas as responsabilidades, instauração de procedimento disciplinar para que seja imputada a punibilidade pela ocorrência.”*

### **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação apresentada, a Prefeitura de Salitre/CE informou que irá analisar possível instauração de responsabilidades. Desta forma, a constatação só poderá ser elidida após a apresentação de nova manifestação por parte da Prefeitura, apresentando efetivas providências para o saneamento da questão.

## 2.2.3 Evidenciação de manipulação indevida de processo de Licitação.

### Fato

Para execução da construção de Unidade Básica de Saúde da Família, objeto do convênio nº 2134/2007 (SIAFI nº 618098), o Município de Salitre/CE realizou a Tomada de Preços nº 2009.10.28.001S.

Participaram do aludido certame somente as empresas Daterra Construções Serviços Ltda., CNPJ nº 10.477.919/0001-24, e Construtora Aurorense Ltda., CNPJ nº 00.139.290.353/0001-40, tendo a última sagrando-se vencedora.

Do cotejamento entre as propostas de preços dos licitantes, verificou-se que os preços unitários apresentaram variações constantes de cerca de 0,13% em todos os itens de serviços e materiais de engenharia, fato incompatível com o acaso, indicando violação ao Princípio do Sigilo das Propostas estabelecido pela Lei nº 8.666/1993 e consequente frustração do caráter competitivo.

Ademais, da análise da Tomada de Preços nº 2009.10.28.001S, verificaram-se indícios de manipulação indevida do processo de licitação, considerando que a data de impressão da Certidão de Regularidade do FGTS da Construtora Aurorense Ltda., a qual compõe os documentos de habilitação da empresa, é 01/12/2009, posterior à data da sessão pública para abertura dos envelopes e julgamento, que é 17/11/2009.

Segue inconsistências verificadas:

ORÇAMENTO BÁSICO					
OBRA: CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PADRÃO					
LOCAL: SITIO PAU D'ARCO - ZONA RURAL - SALITRE/CE					
DATA: 17/11/2009					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VALOR EM R\$	TOTAL
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES		M²	154,89	2,48	394,13
1.1 LOCAGEM DA OBRA		M²	154,89	2,48	394,13
1.2 RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO		M²	4,50	65,52	294,84
1.3 PLACA DA OBRA PADRÃO		M²	10,00	361,91	3.619,10
1.4 ABRIIGO PROVISÓRIO C/ UM PAVIMENTO P/ ALOJAMENTO E DEPÓSITO				4.514,92	
2.0 MOVIMENTO DE TERRA					
2.1 ESCAVAÇÃO (COM PROFUNDIDADE MAXIMA= 80CM)		M³	47,57	16,36	779,25
2.2 ATERRA COMP. E AQUISIÇÃO		M³	40,74	27,32	1.113,02
2.3 REATORIO APILADO C/ MATERIAL ESCAVADO		M³	1,72	9,49	16,32
3.0 ALVENARIA					
3.1 ALVENARIA PEDRA AGAMASSEADA		M³	44,12	196,63	8.675,32
3.2 ALVENARIO TIJOLO FURADO E=10CM TRAÇÃO 1:2:8		M³	462,56	23,37	10.810,03
3.3 EMBASAMENTO TIJOLO MACIÇOS E=20CM		M³	8,27	260,05	21.635,96
4.0 CONCRETO					
4.1 CONCRETO SIMPLES		M³	0,77	229,69	176,86
4.2 CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa		M³	4,60	260,00	1.195,71
4.3 CONCRETO ESTRUTURAL FCK=18MPa		M³	39,45	135,33	15.550,66
4.4 LAJE PM PARA PISO E=14CM VÃO DE 2 A 3 METROS		M³	6,07	53,13	322,50
5.0 COBERTURA					
5.1 MADEIRA P/ TELHA CERÂMICA		M²	183,51	63,31	11.618,02
5.2 TELHA CERÂMICA TIPO COLÔNIAL VERMELHA		M²	183,51	22,17	4.068,42
5.3 BONDE DE MADEIRA		M	17,60	9,79	172,30
5.4 BERA E RICA		M	39,45	9,79	387,73
5.5 BERAL DE MADEIRA L=10CM		M	17,60	12,58	223,35
5.6 VIRADA DA TELHA		M	16,90	9,79	165,45
6.0 FORRO					
6.1 FORRO EM PVC - LAMBRI (100X6.000 OU 200X6.000)MM		M²	133,52	32,36	4.320,71
6.2 FORRO EM PVC - LAMBRI (100x6.000 ou 200x6.000)mm					4.320,71
7.0 REVESTIMENTO					
7.1 CERÂMICA 30X30CM, PEI-5		M²	310,94	51,23	16.196,67
7.2 CHAPISMO TRAÇÃO 1:3		M²	935,12	3,00	2.775,36
7.3 EMBOCO TRAÇÃO 1:3		M²	322,59	14,78	4.767,88
7.4 FAIXA TRAÇÃO 1:3		M²	602,53	16,38	9.869,44
7.5 IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA		M²	33,12	29,54	979,54
7.6 TIJOLO APARENTE NA FACHADA		M²	2,65	41,57	293,07
7.7 CANTONERIA DE ALUMÍNIO		M²	12,00	10,14	121,68
8.0 PAVIMENTAÇÃO					
8.1 Fio morto em concreto h=5cm		M²		6,79	294,92

Ocorreu variação constante dos preços unitários dos serviços, denotando conluio entre as empresas participantes.	Ocorreu variação contante dos preços unitários dos serviços, denotando conluio entre as empresas participantes.
--	---

Page 1 of 1

**CAIXA**  
Caixa Econômica Federal

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00139895/0001-40  
**Razão Social:** CONSTRUTORA AURORENSE LTDA  
**Nome Fantasia:** FBL CONSTRUÇÕES  
**Endereço:** RUA BENJAMIN CONSTANT 589 SALA 03 / CENTRO /  
 MARUÍ / CE / 63210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2009 a 03/12/2009  
**Certificação Número:** 2009110412014507819700

Informação obtida em 01/12/2009, às 09:49:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação da autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*[Handwritten signatures]*

Tal documento, obtido em 01/12/2009, não poderia estar dentro do envelope de habilitação, haja vista que a sessão pública foi dia 17/11/2009.

### Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, foi encaminhada pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, a seguinte manifestação:

*"Quanto a essa afirmação, indicamos que não tivemos conhecimento da evidenciação de conluio entre os participantes do Processo Licitatório em análise. Não há, por parte desta Prefeitura, qualquer indício de responsabilidade ou de Agente Público Municipal envolvido. No entanto, por ser o assunto de gravidade, determinamos a sua análise por parte da Procuradoria Jurídica Municipal, que terá a responsabilidade de analisar em profundidade os fatos apontados e emitir parecer sobre os exames. Ressaltamos que, caso sejam apurados cometimentos irregulares ou vetados pela legislação, tomaremos as devidas medidas saneadoras contra os licitantes envolvidos, que o caso venha a requerer, bem como a punição, se for apontada a participação de Agente Municipal, no decorrer da apuração."*

## **Análise do Controle Interno**

De acordo com a manifestação apresentada, a Prefeitura de Salitre/CE informou que irá, por meio da Procuradoria Jurídica Municipal, analisar em profundidade os fatos. Salienta-se, que não se trata apenas de conluio entre licitantes, já que existe indício de participação de agente municipal em manipulação indevida de processo de licitação.

Ademais, a licitação foi devidamente adjudicada e homologada pelo Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal, não podendo neste caso alegar falta de conhecimento das peças constantes no processo.

Por fim, a constatação só poderá ser elidida após a apresentação de nova manifestação por parte da Prefeitura, apresentando efetivas providências para o saneamento da questão.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406516

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento na Estratégia Saúde da Família - ESF.

##### Fato

Da análise do funcionamento das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF de Salitre/CE, constatou-se que houve descumprimento da carga horária de 40 horas semanais

pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF, especialmente pelos médicos de saúde da família e odontólogos.

Por meio de visita, entrevistas com enfermeiras (Coordenadoras das Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF) e com usuários, análise das agendas médicas, cronogramas de atendimento médicos expostos em flanelógrafos nas UBSF e mapa de atendimento diário, evidenciou-se que os profissionais médicos e dentistas trabalham da seguinte forma:

a) Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Roncador

Profissionais	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Total de Horas Semanais	Dias Trabalhados em Out/2013	Dias Trabalhados em Nov/2013	Dias Trabalhados em Jan/2014
Médico CPF ***.545.831-**	-	8 às 14 H	8 às 14 H	8 às 14 H	-	18 H	7	9	8
Odontólogo CPF ***.037.763-** (1)	8 às 14 H	-	24 H	9	13	0			

(1) O Odontólogo de CPF \*\*\*.037.763-\*\* não faz atendimento clínico nesta UBSF. Nestes horários, atende no Hospital de Pequeno Porte do Município e no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Municipal. Destaca-se ainda, que no mês de janeiro de 2014, ele não prestou atendimento, pois seu Contrato de Trabalho não foi renovado. Porém, verificou-se que a Secretaria de Saúde de Salitre/CE informou através do seu Atesto Mensal para o Ministério da Saúde como se houvesse existido atendimento pelo profissional.

b) Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Pau D'Arco

Profissionais	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Total de Horas Semanais	Dias Trabalhados em Out/2013	Dias Trabalhados em Nov/2013	Dias Trabalhados em Jan/2014
Médico CPF ***.164.663-**	8 às 14 H	8 às 14 H	8 às 14 H	-	-	18 H	7	13	2
Odontólogo CPF ***.169.811-** (2)	-	-	-	-	-	-	0	0	0

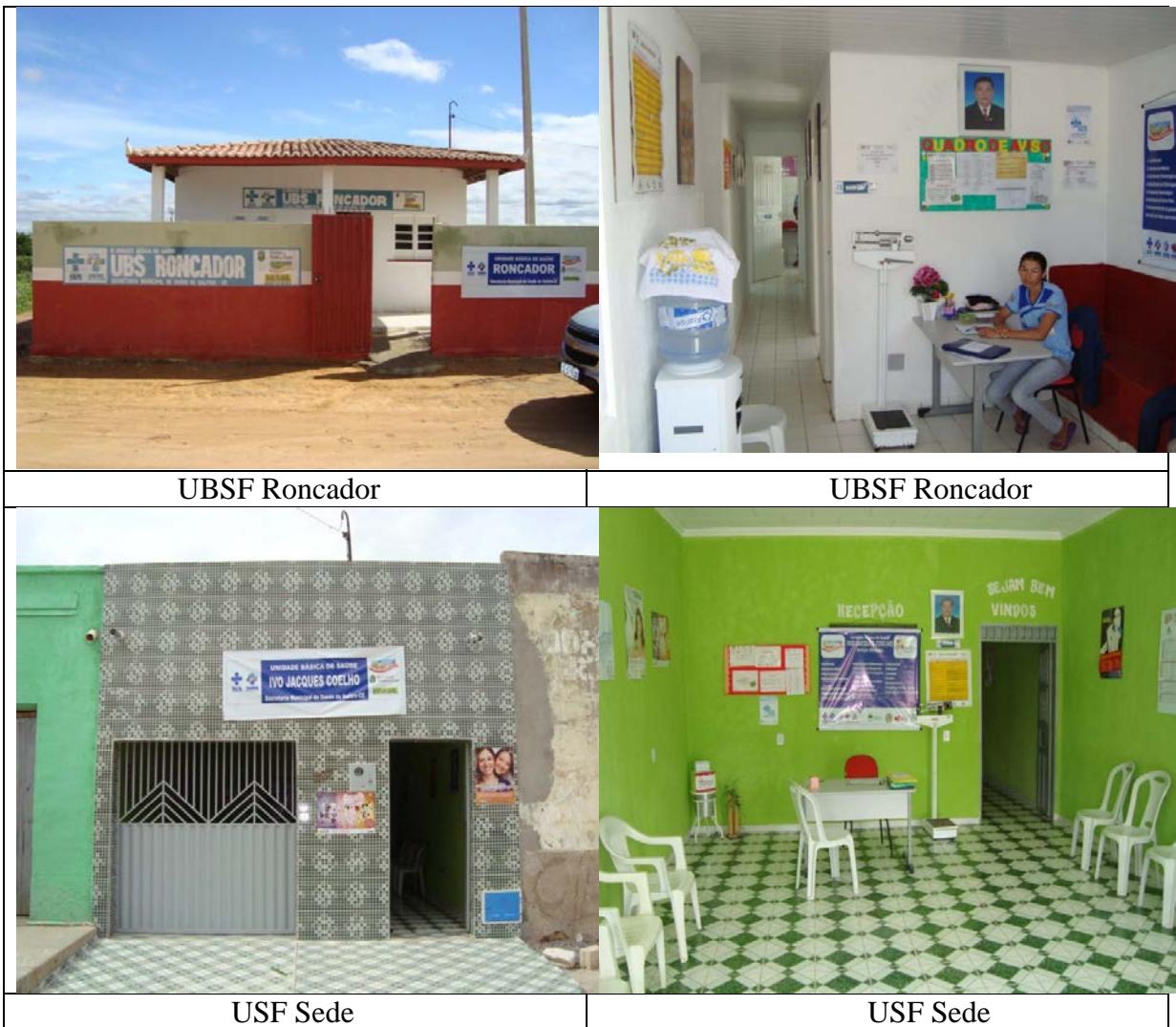
(2) O Odontólogo de CPF \*\*\*.169.811-\*\* não faz atendimento clínico nesta UBSF. Atende no Hospital de Pequeno Porte do Município e no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Municipal e não foi disponibilizado para esta equipe de fiscalização o seu Mapa de Procedimento Diário dos meses em análise. Destaca-se, ainda, que no mês de janeiro de 2014, não prestou atendimento, pois seu o Contrato de Trabalho não foi renovado. Porém, verificou-se que a Secretaria de Saúde de Salitre/CE informou, através do seu Atesto Mensal para o Ministério da Saúde, como se houvesse existido atendimento pelo profissional.

c) Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Caldeirão

Profissional	2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>	5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	Total de Horas Semanais	Dias Trabalhados em Outubro de 2013	Dias Trabalhados em Novembro de 2013	Dias Trabalhados em Janeiro de 2014
Médico CPF ***.576.404-**	8 AS 14 H		8 AS 14 H		8 AS 14 H	18 Horas	8	11	12
Odontólogo CPF ***.601.203-** OBSERVAÇÃO 3		8 AS 14 H	8 AS 14 H	8 AS 14 H	8 AS 14 H	24 Horas	13	8	0

(3) O Odontólogo CPF \*\*\*.601.203-\*\* faz atendimento clínico nesta UBSF, atende nestes horários e no mês de janeiro de 2014, não prestou atendimento, pois o seu Contrato de Trabalho não foi renovado, porém, verificou-se que a Secretaria de Saúde de Salitre/CE informou através do seu Atesto Mensal para o Ministério da Saúde como se houvesse tido atendimento pelo profissional.

Convém frisar que, nos dias em que a equipe de fiscalização compareceu às unidades de saúde para inspeção, a rotina foi comprovada, bem como a ausência de usuários em busca de atendimento médico e odontológico, como mostra as fotos a seguir:



	
UBSF PauD'arco	UBSF Pau D'arco
	
UBSF Caldeirão	UBSF Caldeirão

### Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o documento s/n, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, foi apresentada a seguinte manifestação:

*“Informamos que os fatos apontados na referida Constatação, inerentes ao não cumprimento da carga horária de trabalho, por parte de profissionais contratados e em exercício na Unidade de Saúde da Família, já foram devidamente equacionados. Os Profissionais foram convocados para uma reunião na Secretaria Municipal de Saúde, onde foi apresentado o Ponto em questão, e determinado, que todos têm que cumprir a carga horária semanal obrigatória de 40 horas, sob pena de desligamento, caso venham a descumprir as determinações. Determinamos que sejam realizadas inspeções periódicas nas Unidades de Saúde para observar o cumprimento da referida carga horária, e qualquer descumprimento apurado deverá ser imediatamente comunicado à Secretaria de Saúde, para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.”*

## **Análise do Controle Interno**

Em que pesem as medidas adotadas pelo gestor, que demonstra disposição em resolver a pendência em tela, há que se verificar não somente a implantação do mesmo, bem como os efetivos resultados que poderão advir de tais ações.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

### **2.1.2 Impropriedades na inserção/atualização dos dados no Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - CNES e no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB.**

#### **Fato**

Constatou-se, através de entrevista com a Coordenação das equipes de PSF do município e de cotejamento entre os dados extraídos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e aqueles disponibilizados pelo município fiscalizado, discrepâncias quantitativas (quando a relação do município não continha algum dos profissionais do PSF constantes dos arquivos do CNES) e qualitativas (quando os profissionais não eram os mesmos), evidenciando a não atualização dos dados do sistema CNES, conforme explicitado a seguir:

1) Servidor constante da amostra no CNES e não constante na relação do Município  
Equipe UBSF Caldeirão:

- Auxiliar de Saúde Bucal, CNES nº \*\*\*016\*\*\*862\*\*\*

Equipe USBF Roncador:

- Auxiliar de Saúde Bucal, CNES nº \*\*\*016\*\*\*170\*\*\*
- Auxiliar de Enfermagem, CNES nº \*\*\*016\*\*\*380\*\*\*
- Técnico de Enfermagem, CNES nº \*\*\*380\*\*\*910\*\*\*
- Técnico de Saúde Bucal, CNES nº \*\*\*016\*\*\*127\*\*\*
- Enfermeiro, CNES nº \*\*\*016\*\*\*817\*\*\*

Equipe UBSF Pau D' Arco:

- Técnico de Enfermagem, CNES nº \*\*\*016\*\*\*256\*\*\*
- Auxiliar de Enfermagem, CNES nº \*\*\*016\*\*\*281\*\*\*
- Auxiliar de Saúde Bucal, CNES nº \*\*\*016\*\*\*170\*\*\*

2) Servidor constante da relação do Município e não constante da Amostra no CNES  
Equipe UBSF Pau D' Arco:

- Auxiliar de Enfermagem, COREN nº 722796

Ressalte-se que todos os dados inseridos no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB em relação a atendimento odontológico das UBSF Roncador e Pau D'Arco são inverídicos, pois, nestas unidades de saúde, não são realizados estes procedimentos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, foi apresentada a seguinte manifestação:

*"Convocamos a Secretaria Municipal de Saúde para análise conjunta da impropriedade detectada pela Controladoria. Determinamos que sejam envidados todos os esforços no sentido de que estas impropriedades sejam imediatamente corrigidas, nos Sistemas CNES/SIAB, para que estes Sistemas possam refletir, com regularidade, a realidade sanitária do Município, sanando, assim, o ponto elucidado."*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

Recomendação 2: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e/ou das informações sobre a produtividade das equipes no SIAB - Sistema de Informações da Atenção Básica, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

#### **2.1.3 Equipes de Saúde da Família com composição incompleta.**

##### **Fato**

Constatou-se, através de visita às Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF, de entrevista com a Coordenação das equipes de Saúde da Família do município, do cotejamento entre os dados extraídos pelo CNES/SIAB e os Mapas de Produção Diária, que existem Equipes incompletas, com ausência de vários profissionais componentes da Equipe Mínima exigida na Portaria nº 2.488/2011, conforme a seguir:

- 1) Equipe ESF Sede
  - Falta o Médico
- 2) Equipe ESFSB\_M2 Caldeirão

- Falta o Auxiliar de Saúde Bucal
- 3) Equipe ESFSB\_M2 Roncador
  - Falta o Auxiliar de Saúde Bucal e o Técnico de Saúde Bucal
  - Falta o Auxiliar de Enfermagem
- 4) Equipe ESFSB\_M1 Pau D' Arco
  - Falta o Auxiliar de Saúde Bucal I

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, foi apresentada a seguinte manifestação:

*“Como é do conhecimento público, os pequenos e distantes municípios nordestinos, como é o nosso caso, em especial, sofrem para a contratação de profissionais da saúde da família, especialmente a contratação de médicos, mesmo com oferecimento de salários condizentes e demais medidas de apoio, como refeição, casa de hóspedes e plantões remunerados.*

*Infelizmente, temos tido grande dificuldade na contratação destes profissionais, embora tenhamos nos esforçado para que as equipes de saúde da família possam funcionar de maneira completa. Determinamos, mais uma vez, a Secretaria de Saúde que busque noticiar a oferta de vagas para contratação imediata, em jornais de grande circulação e em correspondências enviadas a sindicatos. Estamos no aguardo de que possam aparecer profissionais disponíveis para contratação, sanando, assim, as tecnicias apontadas.*

### **Análise do Controle Interno**

Não obstante o reconhecimento da dificuldade apontada pelo gestor, há que se manter a constatação em apreço, haja vista o descumprimento das disposições consubstanciadas na Portaria MS nº 2.488/2011.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

#### **2.1.4 Atesto Municipal de funcionamento das Equipes de Saúde da Família inverídico.**

##### **Fato**

A partir dos dados coletados no Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB, dos Mapas de Produção Diária das Equipes de Saúde da Família de Roncador e Pau D`Arco, do cotejamento dos dados extraídos com as informações constantes da “Ficha D – Registro de Atividades, Procedimentos e Notificações” e de entrevistas com o Coordenador da UBSF, funcionários da UBSF, usuários e a Secretaria de Saúde do Município, constatou-se que o

Atesto Municipal de Funcionamento destas Equipes, em relação à Saúde Bucal, nos meses de outubro e novembro de 2013 e janeiro de 2014 são inverídicos, pois os Cirurgiões-Dentistas, presentes nos atestos, de CPF nº \*\*\*.037.763-\*\* e \*\*\*.169.811-\*\*, respectivamente, não trabalharam nestas UBSF, neste período. O mesmo fato ocorreu com a USF da Sede, para qual foi atestado que em janeiro de 2014 o profissional Médico de CPF nº \*\*\*.333.993-\*\* trabalhou nesta unidade, fato este que não aconteceu, conforme os Mapas de Produção Diária do mesmo, que demonstram que ele atendeu alguns dias na ESF da Serra.

Ressalte-se, ainda, que mediante entrevista com usuários e funcionários das UBSF e com o próprio Odontólogo cadastrado na UBSF do Roncador, verificou-se que nas UBSF Roncador e Pau D`Arco os odontólogos nunca realizaram atendimentos clínicos, realizando apenas atividades relacionadas ao Programa Saúde na Escola (PSE).

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, foi apresentada a seguinte manifestação:

*“O ponto em questionamento foi enviado para que o Grupo de Trabalho faça uma análise aprofundada da constatação, apontando, se for o caso, responsabilidade pelo Atesto. Quando da apuração, daremos conhecimento à CGU, das medidas adotadas, e se for o caso, da aplicação de penalidades a quem cometeu tal irregularidade.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos e requerer o ressarcimento do incentivo financeiro enviado.

### **2.1.5 Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do Programa Saúde da Família - PSF.**

#### **Fato**

Constatou-se, através de visita nas UBSF, e de entrevista com 10 (dez) usuários por equipe de Saúde da Família do município, que existe deficiência nos atendimentos realizados evidenciadas na ocorrência das seguintes situações: inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, descumprindo o Anexo I no item VII das características do processo de trabalho das equipes de Atenção Básica e item XIV das atribuições comuns a todos profissionais das ESF da Portaria nº 2.488/2011, e inexistência/ausência de atendimento odontológico.

A seguir, relata-se o resultado das entrevistas por equipe visitada:

- 1) Equipe Roncador

- Participou ou foi convidado para participar de reuniões ou palestras sobre cuidados com a saúde pela Equipe do PSF – 60 % relataram que nunca foram convidados e que nunca participaram.

- Área sem atendimento odontológico.

## 2) Equipe Sede

- Participou ou foi convidado para participar de reuniões ou palestras sobre cuidados com a saúde pela Equipe do PSF – 60 % relataram que nunca foram convidados e que nunca participaram.

- Área sem atendimento odontológico.

## 3) Equipe Pau D'Árco

- Participou ou foi convidado para participar de reuniões ou palestras sobre cuidados com a saúde pela Equipe do PSF – 40 % relataram que nunca foram convidados e que nunca participaram.

- Área sem atendimento odontológico.

- Período de visitas da Agente Comunitária de Saúde – 20% relataram que não recebiam visitas da ACS e 70% relataram que as visitas aconteciam em intervalos maiores que um mês.

## 4) Equipe Caldeirão

- Participou ou foi convidado para participar de reuniões ou palestras sobre cuidados com a saúde pela Equipe do PSF – 30 % relataram que nunca foram convidados e que nunca participaram.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, foi apresentada a seguinte manifestação:

*"Infelizmente, a assistência médica prestada configura-se aquém do esperado ou desejado pela comunidade, em face da precariedade de recursos financeiros, materiais e logísticos para a sua execução. Cabe mencionar que, na zona rural, as atividades das Equipes de Saúde da Família ainda são executadas em locais pouco apropriados para as ações e serviços de saúde em atenção básica. Levando-se em consideração a área territorial do Município, evidentemente, que as Equipes de Saúde da Família de Salitre, não podem atender de forma adequada e com ampla qualidade. Não há outra solução a não ser a busca de recursos federais e estaduais para a ampliação da rede municipal de saúde, para a instalação de novas equipes de saúde da família, já há muito solicitadas ao Ministério da Saúde, mais ainda pendentes de criação, além da contratação de novos profissionais de saúde, sem se falar da necessidade da construção de novas unidades. Ressaltamos que estamos com vários projetos e pleitos em análise no junto ao Ministério da Saúde e à*

*Secretaria estadual de Saúde, com vistas à melhoria da rede física assistencial e para a aquisição de equipamentos para a melhoria do atendimento médico, que será, asseguramos, muito mais produtivo, qualitativo e humanizado, quando destas novas construções e instalação das novas equipes de saúde da família que estão em estudo.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura apenas confirma o fato apontado pela equipe. Em que pese a sinalização para uma solução futura, há que se manter a presente constatação até que os efeitos sejam verificados, visando o cumprimento da Portaria MS nº 2.488/2011.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário - TAS (art. 38 da Portaria nº 204/2007), no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a regularização dos atendimentos, notadamente quando da ocorrência das seguintes situações: ACS não agendam consultas e inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Deve ser comunicado ainda ao Conselho Municipal de Saúde do município para que esse acompanhe o cumprimento dessa notificação.

#### **2.1.6 As Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF não apresentam condições adequadas de infraestrutura.**

##### **Fato**

Constatou-se, através de visita às UBSF e de entrevista com as Coordenadoras e profissionais de saúde das UBSF Caldeirão, Roncador, Pau D'Arco e USF Sede, a ausência dos seguintes itens mínimos exigidos para uma adequação da UBS/USF ao disposto no Item “Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica” do Anexo I da Portaria nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS:

##### **1) UBSF Caldeirão**

- Sala de inalação coletiva, Sala de coleta, Sala de curativo, Sala de observação, Sala de administração e gerência, Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, Sala de atividades coletivas para os profissionais, Sala para arquivos e registros e Abrigo de resíduos sólidos. Ressalte-se que a água potável é fornecida por carro pipa.

##### **2) UBSF Roncador**

- Sala de inalação coletiva, Sala de coleta, Sala de curativo, Sala de observação, Sala de administração e gerência, Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, Sala de atividades coletivas para os profissionais, Sala para arquivos e registros e Abrigo de resíduos sólidos. Ressalte-se que a água potável é fornecida por carro pipa.

##### **3) UBSF Pau D'Arco**

- Sala de inalação coletiva, Sala de coleta, Sala de curativo, Sala de observação, Sala de administração e gerência, Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, Sala de atividades coletivas para os profissionais, Sala para arquivos e registros e Abrigo de resíduos sólidos. Ressalte-se que a água potável é fornecida por carro pipa.

#### 4) USF Sede

- Sala de inalação coletiva, Sala de coleta, Sala de curativo, Sala de observação, Sala de administração e gerência, Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, Sala de atividades coletivas para os profissionais, Sala para arquivos e registros e Abrigo de resíduos sólidos. Ressalte-se que a água potável é fornecida por carro pipa e que o imóvel em que está situada é alugado pela Secretaria de Saúde de Salitre/CE.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, foi apresentada a seguinte manifestação:

*“O ponto em epígrafe, por ser amplo e complexo, inviabiliza uma tomada de decisão a curtíssimo prazo, principalmente, por sua solução demandar relevante soma de recursos financeiros e a realização de obras e adequações. Informamos que já determinamos à Secretaria de Saúde que realize um minucioso levantamento e análise de todas as deficiências apontadas, para que busquemos, através do planejamento das ações, as correções possíveis, dentro das possibilidades financeiras e operacionais do Município. Sabidamente, não há como serem corrigidas, de imediato, todas estas deficiências, mas tenhamos a certeza que buscaremos recursos para a solução das deficiências mais gritantes e planejamento futuro para a solução do restante.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve considerar os fatos ora apontados como critério de priorização para seleção de propostas a serem analisadas pela área técnica responsável caso o gestor municipal apresente proposta de implantação de novas UBS (Portaria nº 2.226/2009) e ou de reforma das UBS já existentes (Portaria nº 2.206/2011).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Impropriedade na contratação de Agente Comunitário de Saúde.

#### Fato

A partir do mês de janeiro de 2013 até o presente exercício, a Prefeitura de Salitre/CE contratou de forma direta as Agentes Comunitárias de Saúde (ACS): A.S.S.S, de CPF \*\*\*.425.513-\*\*, M.P.S, CPF \*\*\*.399.33-\*\*, J.A.S.F, CPF \*\*\*.470.483-\*\*, M.L.S.S, CPF \*\*\*.623.813-\*\*, V.L.C.O, CPF \*\*\*.301.703-\*\* e A.M.S, CPF \*\*\*.256.103-\*\*, para a prestação de serviços pela Secretaria de Saúde nas UBSF, mediante os contratos de nºs: 38,96,30,49,32 e 31, respectivamente. Tal fato contraria o estabelecido no Artigo 2º da EC nº 51/2006, determinando que, após a promulgação da presente Emenda Constitucional, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o documento s/n, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, foi apresentada a seguinte manifestação:

*“O caso em tela necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio da Assessoria Jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Ressaltamos que já convocamos a Secretaria Municipal de Educação para que se manifeste sobre a situação noticiada. Informamos que tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pela impropriedade incorrida, bem como, acionaremos a Procuradoria Jurídica Municipal para que venha a dotar as medidas legais e administrativas que o caso venha a requerer.”*

#### Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

### 2.2.2 Impropriedade na contratação de Profissionais de saúde para a Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF Roncador.

## **Fato**

Em visita à UBSF Roncador em 12/03/2013, constatou-se a profissional M.R.S.L, CPF \*\*\*.373.113-\*\*, exercendo a função de Auxiliar de Enfermagem da ESF e a profissional M.R.P, CPF\*\*\*.128.143-\*\* no exercício da função de Auxiliar de Saúde Bucal da ESF. Ocorre que as profissionais em comento não possuem os cursos técnicos, e nem registro nos respectivos Conselhos de Enfermagem e Odontologia, necessários ao exercício da profissão.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, foi apresentada a seguinte manifestação:

*“Igualmente na Constatação anterior, a presente impropriedade necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio da Assessoria Jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria.*

*Ressaltamos que já convocamos a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste sobre a situação noticiada. Informamos que tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pela impropriedade incorrida, bem como, acionaremos a Procuradoria Jurídica Municipal para que venha a dotar as medidas legais e administrativas que o caso venha a requerer.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

### **2.2.3 Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das Equipes Saúde da Família - ESF.**

## **Fato**

Constatou-se, através de visita às unidades e de entrevista com as Coordenadoras e profissionais de saúde das UBSF Caldeirão, Roncador e Pau D'Arco, a ausência dos seguintes materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais do PSF:

- ausência de autoclave para os consultórios odontológicos nas UBSF Caldeirão, Roncador e Pau D'Arco;
- ausência de material de consumo e instrumental necessário para o atendimento odontológico;
- ausência de computador e impressora nas UBSF Caldeirão, Roncador e Pau D'Arco e USF Sede, e
- ausência de Fichas de Prateleira para a dispensação e controle dos medicamentos.

A seguir, fotos que evidenciam o fato:

	
UBSF Roncador – ausência do autoclave.	UBSF Caldeirão – Ausência do autoclave – uso da estufa
	
USF Sede – ausência de ficha de prateleira	UBSF Pau D'arco – ausência de ficha de prateleira

### Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o documento s/n, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Salitre/CE, em 29/04/2014, foi apresentada a seguinte manifestação:

*“A Constatação em questão, por também ser ampla e complexa, inviabiliza a sua resolução no curtíssimo prazo, principalmente, por envolver a necessidade de relevante soma de recursos financeiros, para a aquisição de materiais e equipamentos, além dos insumos necessários.*

*Informamos que já determinamos à Secretaria de Saúde que realize um minucioso levantamento e análise de todas as deficiências apontadas, para que busquemos, através do planejamento das ações, as correções possíveis, dentro das possibilidades financeiras e operacionais do Município. Infelizmente, não há como corrigir, de imediato, todas estas carências apontadas pela Fiscalização, o que nos impõe a obrigação pela busca de recursos e convênios federais e estaduais voltados para a solução das deficiências e a elaboração de um planejamento futuro para a solução do que não puder ser corrigido no curto prazo.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406485

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 94.332,00

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 20AE - PROMOCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS NA ATENCAO BASICA EM SAUDE no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

**2.1.1 Contrapartida Estadual em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite CIB para a compra de medicamentos destinados à atenção básica, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 29.794,42.**

#### Fato

De acordo com a documentação disponibilizada, o Município de Salitre/CE celebrou a Programação Pactuada Integrada (PPI) com o Governo do Ceará, por meio da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, em que ficaram estabelecidos os valores, constantes na tabela abaixo, a serem disponibilizados pelas três esferas governamentais para a compra dos medicamentos da Atenção Farmacêutica Básica, Exercício 2013:

<b>Teto Financeiro por Contrapartida de Esfera Governamental - Exercício 2013 (R\$)</b>			
<b>Contrapartida</b>	<b>Recurso Pactuado (A)</b>	<b>População – IBGE 2009 (B)</b>	<b>Valor Anual (C)</b>
		Geral	A x B
Municipal (*)	1,58		26.615,10
Estadual (*)	1,58		26.615,10
Federal	5,10		85.909,50
<b>TOTAL (Teto Financeiro)</b>	<b>8,26</b>		<b>139.139,70</b>
(*) valores correspondentes à 85% de R\$ 1,86.			

Ao montante do teto financeiro, estabelecido em R\$ 139.139,70, foram acrescidos R\$ 0,50 por habitante/ano, que equivale a R\$8.422,50. Essa quantia destina-se especificamente à aquisição dos insumos complementares destinados aos usuários insulino/dependentes.

Vale repisar que as contrapartidas de recursos de responsabilidade do estado e município, constantes na tabela acima, estão deduzidas de 15%, uma vez que ficou acordado que esse percentual de recursos serão transferidos para o fundo de saúde do respectivo município, de acordo com a Resolução nº 354/2012 – CIB/CE. Eles destinam-se à adequação de espaço físico das farmácias do SUS relacionados à Atenção Básica, à aquisição de equipamentos e mobiliários, qualificação dos recursos humanos da assistência farmacêutica, entre outras atividades.

Mediante análise dos documentos de Acompanhamento dos Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica – Programa 2 - relativo à Programação Pactuada Integrada (PPI) de 2013, constatou-se, em 11/03/2014, que a Secretaria de Saúde do Estado detém um crédito no valor de R\$ 29.794,42 do município de Salitre/CE, que corresponde a 61,8% de Contrapartida Federal no valor de R\$ 18.412,95, 19,1% de Contrapartida Estadual no valor de R\$ 5.690,73 e 19,1% de Contrapartida Municipal no valor de R\$ 5.690,73. Portanto, fica caracterizado o descumprimento do artigo 3º da Resolução nº 354/2012- CIB/CE que estabelece: “a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará assumirá a Gestão da Assistência Farmacêutica Básica dos 182 (cento e oitenta e dois) municípios que aderiram ao processo da Compra Centralizada e Distribuição pelo Estado, dos Medicamentos e Insumos Complementares para o exercício de 2013”, e o inciso II da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30.07.2013, pois, de acordo com as planilhas disponibilizadas pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF, órgão da SESA responsável pela compra e distribuição dos medicamentos da PPI, constatou-se que o Estado do Ceará deixou de repassar à Salitre/CE o equivalente a R\$ 29.794,42 em medicamentos, descumprindo, embora parcialmente, a contrapartida estadual pactuada, já que tanto a contrapartida municipal, quanto à Federal foram depositadas em conta do Fundo Estadual de Saúde, conforme critérios estabelecidos na PPI.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Recebido o Relatório da CGU, efetuamos uma prolongada Reunião com os Gestores da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a debater e analisar as Constatações da Controladoria. Um dos Pontos questionados foi esse desacordo apontado pela CGU, no tocante à Contrapartida Estadual, para a aquisição de medicamentos. Determinamos a Secretaria de Saúde que imediatamente busque contato formal com a secretaria Estadual de Saúde, fazendo comunicar o ponto detectado, bem como solicitando a sua devida correção.*

*Informamos que o assunto já foi tratado com a secretaria estadual e estamos no aguardo de solução para a atecnia apontada, corrigindo-se os valores a serem recebidos.”*

### **Análise do Controle Interno**

Conforme todos o exposto, verifica-se que o fato apontado tem por responsável o gestor estadual, não cabendo à Prefeitura Municipal de Salitre atuação além da que sinalizou ter feito, de fazer gestão junto à SESA/CE.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

### **2.1.2 Contrapartida Estadual e Municipal em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite CIB, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 9.433,20.**

#### **Fato**

Mediante entrevista com o responsável pela Assistência Farmacêutica do Município, o farmacêutico CPF \*\*\*.777.333-\*\*, e análise dos documentos de Acompanhamento dos Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica – Programa 2 - Programação Pactuada Integrada (PPI) de 2013 e do extrato da conta nº 8.305-4, agência 0733-1, constatou-se, que a Secretaria Municipal de Saúde de Salitre/CE reteve a quantia referente aos 15% da soma dos valores dos recursos financeiros municipais e estaduais, no valor de R\$ 9.433,20.

Porém, a despeito deste fato, a Secretaria Municipal de Saúde de Salitre/CE não realizou o pactuado na CIB através das Resoluções nº 354/2012 em seu Art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º relativo ao percentual de até 15% da soma dos valores dos recursos financeiros estaduais, municipais e do Distrito Federal, definidos no art. 4º da Portaria nº 1.555, de 30/07/2013, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica, e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade, conforme tabela a seguir:

Ano 2013	Dezembro (R\$)	Total (R\$)
<b>Secretaria Estadual de Saúde</b>	4.716,60	4.716,60
<b>Secretaria de Saúde de Salitre</b>	4.716,60	4.716,60
<b>Total</b>	<b>9.433,20</b>	<b>9.433,20</b>

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“O Ponto está ligado ao item anterior. Igualmente discutido, determinamos a Secretaria Municipal de Saúde que busque solucionar a Constatação da CGU, no mais breve espaço de tempo. Solução já em andamento, oportunamente faremos comunicação sobre as ações desenvolvidas para a correção da impropriedade.”*

### **Análise do Controle Interno**

Ao contrário do apontado no fato anterior, este está sob a ingerência municipal; e a despeito da iminente regularização, conforme informado, há que se considerar que o atraso em questão gerou prejuízo à população do município.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

### **2.1.3 Ausência de repasse pela Secretaria Estadual de Saúde de medicamentos ou recursos referentes ao recebido da União, no montante de R\$ 18.412,95, relativo ao Exercício 2013.**

#### **Fato**

Através da análise dos documentos de Acompanhamento dos Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica – Programa 2 - Programação Pactuada Integrada (PPI) de 2013, contatou-se, que a Secretaria de Saúde do Estado recebeu o repasse Federal relativo ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica nos valores e meses pactuados e não repassou os medicamentos ou o recurso para o município conforme está definido no art. 3º da Portaria nº 1.555, de 30/06/2013.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“O assunto foi igualmente tratado na Reunião realizada com os Gestores Municipais da Saúde. Solicitamos a urgente comunicação com a Secretaria Estadual de Saúde com vistas à solução da impropriedade detectada. Contato formal já foi realizado e estamos no aguardo de solução, repassando-se, por parte da Secretaria Estadual, medicamentos ou recursos financeiros para a sua aquisição, por ser responsabilidade daquele Órgão Estadual.”*

## **Análise do Controle Interno**

A despeito das medidas já tomadas, há que se considerar que a ausência em questão gerou prejuízos à população do município.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

### **2.1.4 Não comprovação documental dos gastos com recurso do programa QUALIFAR-SUS, no montante de R\$ 35.200,00.**

#### **Fato**

Mediante análise dos recursos financeiros enviados ao município de Salitre/CE na conta do Bloco da Assistência Farmacêutica, constatou-se que através da Portaria nº 39, de 13/08/2013, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, foi depositado R\$ 11.200,00 a título de investimento e R\$ 24.000,00 a título de custeio para o Município, destinados ao respectivo programa em decorrência deste se enquadrar no Plano Brasil Sem Miséria e ter como pré- requisito o uso do HÓRUS. Ressalta-se, que se verificou em visita a CAF e em entrevista com o responsável pela Assistência Farmacêutica do Município, o farmacêutico CPF \*\*\*.777.333-\*\*, que o Município não está utilizando o Sistema HÓRUS e que não comprovou as despesas com o recurso do programa QUALIFAR-SUS.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Ponto já exaustivamente discutido com os Gestores Municipais da Saúde e o Setor Financeiro desta Prefeitura. Estamos no aguardo da conclusão de minucioso levantamento*

*financeiro que determinamos para apurar a veracidade e extensão do que foi noticiado pela CGU. Quando da conclusão das análises e levantamento daremos conhecimento a esta Controladoria das medidas adotadas ou pela responsabilização de quem deu cabo a tais impropriedades.”*

## Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada não acrescenta nada em relação ao fato constatado pela equipe de fiscalização.

### Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que os municípios devem aderir ao sistema HÓRUS ou a outro sistema que disponibilize informações compatíveis com as do sistema do MS, tendo em vista recentes Acórdãos do TCU que preceituam a instituição de controles, preferencialmente informatizados, do fluxo dos medicamentos desde o momento em que são recebidos dos fornecedores até o momento em que são dispensados para a população; a indução por meio de incentivo financeiro, a boa gestão nas ações relacionadas à assistência farmacêutica básica e à alimentação do Hórus pelos estados e municípios - recomenda-se à SCTIE: que o município utilize o sistema HÓRUS já implantado e não utilizado, estabelecendo prazo para adoção de providências, sob pena de suspensão do repasse dos recursos federais.

Recomendação 2: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que apresente a comprovação documental dos gastos com recursos da Farmácia Básica, conforme Portaria GM/MS nº 1.954/2013; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da documentação solicitada, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Ineficiência nos controles de medicamentos no almoxarifado da Farmácia Básica do Município (CAF), nas USF Sede e UBSF Roncador, Caldeirão e Pau D’Arco.

#### Fato

Em visita in loco ao almoxarifado da Farmácia Básica (CAF), localizado na Sede do Município, constatou-se, que no mesmo ambiente onde são estocados os medicamentos recebidos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF, também são dispensados diariamente medicamentos para distribuição para as equipes de saúde da família

da Zona Rural e da Sede e entregues medicamentos aos pacientes do município. Ressalte-se ainda que a remessa de medicamentos pela COASF não se dá da forma programada e nem sistemática, em desacordo com o planejamento acordado na Bipartide, ocasionando geralmente atrasos e não entregas de medicamentos dentro do trimestre.

Verificou-se, no almoxarifado da Farmácia Básica do Município (CAF) e nas USF Sede e UBSF Roncador, Caldeirão e Pau D'Arco , através de análise amostral das fichas de registros individuais de estoque, que haviam inconsistências e anotações de acertos de estoque evidenciando que os controles são ineficientes para acompanhar/registrar a movimentação dos medicamentos como detalhado a seguir:

a) Na CAF – divergência entre o quantitativo enviado pela COASF/SESA/CE e o recebido pela Secretaria Municipal de Saúde e divergência entre o encontrado na ficha de prateleira e a existência física dos medicamentos relacionados no quadro a seguir:

<b>Medicamento</b>	<b>Quantitativo enviado pela Secretaria Estadual de Saúde 01.01.2013 a 31.12.2013- (1)</b>	<b>Quantitativo recebido na Secretaria Municipal de Saúde (2)</b>	<b>Diferença entre (1) e (2)</b>
Albendazol 40mg suspensão oral fr c10/ml	4.100	4.100	0
Captopril 25mg	153.500	153.500	0
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	849	849	0
Azitromicina 500mg comp	19.950	19.930	20
Ciprofloxacino 500mg	28.500	28500	0
Cefalexina 500mg	48.200	48.100	100
Losartana 50mg	48.000	48.000	0
Ibuprofeno 600mg	260.500	260.800	-300
Metformina 500mg ex 500 comp	4.500	4.690	-190
Omeprazol 20mg caps	120.500	119.980	520
<b>Medicamento</b>	<b>Quantitativo existente na ficha de controle da CAF da Secretaria Municipal de Saúde (1)</b>	<b>Quantitativo fisicamente encontrado na CAF (2)</b>	<b>Diferença entre (1) e (2)</b>
Albendazol 40mg suspensão oral fr c10/ml	2.000	2.000	0
Captopril 25mg	500	500	0

Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	218	216	2
Azitromicina 500mg comp	8.100	8.100	0
Ciprofloxacino 500mg	2.100	2.100	0
Cefalexina 500mg	9.000	8.500	500
Losartana 50mg	4.800	4.800	0
Ibuprofeno 600mg	170.800	170.600	200
Metformina 500mg cx 500 comp	0	0	0
Omeprazol 20mg caps	560	560	0

b) Na USF da Sede – divergência entre os quantitativos encontrados fisicamente na USF e os registrados em uma planilha mensal de saída de medicamentos, como demonstrado a seguir:

Medicamento	Quantitativo existente na ficha de controle da USF Sede	Quantitativo fisicamente encontrado na USF Sede (2)	Diferença entre (1) e (2)
Albendazol 40mg suspensão oral fr c10/ml	17	48	- 31
Captopril 25mg	1.610	1.520	90
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	31	8	23
Azitromicina 500mg comp	374	448	- 74
Ciprofloxacino 500mg	349	300	49
Cefalexina 500mg	0	374	- 374
Losartana 50mg	2.000	0	2.000
Ibuprofeno 600mg	0	290	- 290
Metformina 500mg cx 500 comp	5.960	0	5.960
Omeprazol 20mg caps	1.093	0	1.093

Ressalte-se, também, que não existe ficha de prateleira que demonstre a quantidade de medicamento dispensado pela CAF Municipal e o registro de entrada deste medicamento na USF.

c) Na UBSF Roncador – divergência entre o quantitativo enviado pela CAF municipal e o recebido pela UBSF Roncador e divergência entre o encontrado na ficha de prateleira e a existência física dos medicamentos relacionados no quadro a seguir:

<b>Medicamento</b>	<b>Quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde (1) 01.01.2013 a 31.12.2013- (1)</b>	<b>Quantitativo recebido na UBSF Roncador (2)</b>	<b>Diferença entre (1) e (2)</b>
Albendazol 40mg suspensão oral fr c10/ml	150	50	100
Captopril 25mg	9.500	8.000	1.500
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	48	0	48
Azitromicina 500mg comp	900	900	0
Ciprofloxacino 500mg	1.200	1.200	0
Cefalexina 500mg	2.400	2.400	0
Losartana 50mg	2.400	1.800	600
Ibuprofeno 600mg	4.600	3.600	1.000
Metformina 500mg cx 500 comp	0	0	0
Omeprazol 20mg caps	3.150	1.470	1.680
<b>Medicamento</b>	<b>Quantitativo existente na ficha de controle da UBSF Roncador</b>	<b>Quantitativo fisicamente encontrado na UBSF Roncador (2)</b>	<b>Diferença entre (1) e (2)</b>
Albendazol 40mg suspensão oral fr c10/ml	50	61	- 11
Captopril 25mg	2.146	1.615	531
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	20	17	3
Azitromicina 500mg comp	565	582	-17
Ciprofloxacino 500mg	255	405	-150
Cefalexina 500mg	570	609	-39
Losartana 50mg	570	525	45
Ibuprofeno 600mg	482	642	-160
Metformina 500mg cx 500 comp	0	0	0
Omeprazol 20mg caps	300	236	136

d) Na UBSF Pau D`Arco – divergência entre os quantitativos encontrados fisicamente na USF e os registrados em uma planilha mensal de saída de medicamentos, como demonstramos a seguir:

Medicamento	Quantitativo existente na ficha de controle da UBSF Pau D'Arco	Quantitativo fisicamente encontrado na UBSF Pau D'Arco (2)	Diferença entre (1) e (2)
Albendazol 40mg suspensão oral fr c10/ml	23	37	-14
Captopril 25mg	4.428	4.470	-42
Amoxicilina + Clavulonato 50mg + 12,5 mg/ml cx 01 frasco	0	0	0
Azitromicina 500mg comp	711	666	45
Ciprofloxacino 500mg	399	326	73
Cefalexina 500mg	858	792	66
Losartana 50mg	570	570	0
Ibuprofeno 600mg	2.295	2.170	125
Metformina 500mg cx 500 comp	0	0	0
Omeprazol 20mg caps	334	212	122

Ressalte-se, também, que não existe ficha de prateleira que demonstre a quantidade de medicamento dispensado pela CAF Municipal e o registro de entrada deste medicamento na USF.

e) Na UBSF Caldeirão – não existe ficha de prateleira que demonstre a quantidade de medicamento dispensado pela CAF Municipal e o registro de entrada deste medicamento na USF.

### Manifestação da Unidade Examinada

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Ponto exaustivamente discutido com os Gestores Municipais da Saúde, especialmente com os operadores da Farmácia Básica do Município. A ineficiência apontada muito nos preocupa e não economizaremos esforços no sentido de sanar estas atecnias. Determinamos um levantamento integral da situação, no almoxarifado Central e em todas as Unidades de Saúde da Família, para que fatos desta natureza possam ser evitados. Para isso, já autorizamos a aquisição de equipamentos de informática, de softwares específicos de*

*controle de estoque e de distribuição, bem como, treinamento dos servidores envolvidos na execução das tarefas.”*

### **Análise do Controle Interno**

As justificativas apresentadas apenas confirma a constatação da equipe de fiscalização, não elidindo o fato.

#### **2.2.2 Medicamentos vencidos ou com validade próxima do vencimento.**

##### **Fato**

Constatou-se, através de visita realizada por esta equipe de fiscalização na CAF/Salitre/CE, UBSF Roncador e Pau D’Arco, através de análise amostral das fichas de registros individuais de estoque, que havia anotações de descartes de medicamentos vencidos e medicamentos com vencimento no mês em curso, evidenciando a falta de planejamento, acompanhamento e controle dos medicamentos conforme mostra os itens abaixo.

a) Na CAF:

Medicamento	Quantitativo Vencido/ a vencer em março 2014 CAF/Salitre/CE 01.01.2013 a 13.03.2014- (1)
AAS 500 mg	1.000
Dipirona Sódica 500 mg	1.600
Estalato de Eritromicina 25 mg	250
Ipratropio 0,25 mg	400
Metilopa 250 mg	4.500
Sulfato Ferroso Gts 125mg	1.900
Varfarina Sódica 0,5 mg	180

b) Na UBSF Roncador:

Medicamento	Quantitativo Vencido/ a vencer em março 2014 UBSF Roncador 01.01.2013 a 13.03.2014- (1)
Metformina 500mg comp	560
Sinvastatina 40 mg	1000
Sulfato Ferroso	58

c) Na UBSF Pau D’Arco:

Medicamento	<b>Quantitativo Vencido/ a vencer em março 2014 UBSF Pau D'Arco 01.01.2013 a 13.03.2014- (1)</b>
Propanolol	1500
Soro envelope	100
Sulfato Ferroso	12

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Igualmente ao já informado no item anterior, o Ponto também foi exaustivamente discutido com os Gestores Municipais da Saúde, especialmente com os operadores da Farmácia Básica do Município e responsáveis por Unidades de USF. A ineficiência apontada muito nos preocupa e não economizaremos esforços no sentido de sanar estas atecnias.*

*Determinamos um levantamento integral da situação, no almoxarifado Central e em todas as Unidades de Saúde da Família, para que fatos desta natureza possam ser evitados. Para isso, já autorizamos o remanejamento ou a permuta, dentro do que a legislação autorizar, para que, medicamentos próximos ao vencimento possam ser utilizados por outros Municípios próximos. Quanto aos medicamentos vencidos, solicitamos orientações da Secretaria Estadual da Saúde, pra adotar as devidas providências, trará a incineração, se for o caso.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada apenas corrobora o fato apontado. Embora adequadas as medidas levadas a efeito pelo gestor municipal, devem ser objeto de cerificação posterior, tanto no que concerne a sua efetiva implementação, quanto no que respeita aos efeitos dela decorrentes.

#### **2.2.3 Ausência de farmacêutico responsável pela execução do programa.**

##### **Fato**

Em visita à CAF do Município e entrevistas realizadas com a Secretaria de Saúde do Município e Coordenadoras das UBSF, constatou-se que inexiste farmacêutico responsável pela dispensação dos medicamentos nas UBSF's, conforme exigência da ANVISA e verificou-se que, no Município, existe apenas um profissional Farmacêutico que através da Portaria Municipal nº 0702004/2013, de 07/02/2013, responde pela Programação Pactuada e Integrada das Medicações da Farmácia Básica do Município e ainda responde pela análise laboratorial dos exames da Unidade Hospitalar de Pequeno Porte do Município e que em entrevista com a equipe de Fiscalização informou que só fica no Município de Salitre/CE 20 horas semanais.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“A ausência de Profissional Farmacêutico na execução do Programa de Assistência Farmacêutica no Município se deve, exclusivamente, a diminuta oferta destes profissionais, para contratação. Embora já tenhamos buscado, em várias oportunidades, a contratação de Farmacêutico, ainda não logramos êxito. Determinamos a Secretaria Municipal de Saúde novamente publicar anúncios, em jornais de grande circulação, na Capital do Estado – Cidade de Fortaleza –, bem como, encaminhar correspondências ao Conselho Regional de Farmácia/CE e ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, informando da disponibilidade de vaga para contratação deste tipo de profissional, que reputamos de grande importância para a manutenção e melhoria do nível de saúde de nossa população. Resta-nos, apenas, aguardar respostas de retorno aos anúncios, já em fase de realização.”*

## **Análise do Controle Interno**

A medida anunciada revela a disposição do gestor municipal em resolver a pendência em tela. Todavia, há que se verificar sua implantação, bem como seus efetivos resultados.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406590

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 1.979.479,54

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde - no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 71.178,93.

##### Fato

Constatou-se, através da análise dos extratos bancários da conta corrente do Banco do Brasil de nº 20.232-0 da Agencia 0733-1, referente à conta específica dos recursos financeiros do Bloco de Atenção Básica do município de Salitre/CE e dos comprovantes de pagamentos e notas fiscais, desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, caracterizados pela compra de medicamentos e materiais de uso na atenção secundária ou seja em nível hospitalar, conforme quadros a seguir:

<b>Itens Adquiridos</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Período de Recebimento (Mês)</b>	<b>Valor Recebido Mensal ( R\$ )</b>	<b>Valor Recebido Total ( R\$ )</b>
Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para Procedimentos Especializados NF nº 17839,17838,18097,18560,18561 e 17999	63478895/0001-94	Janeiro	R\$ 3.218,08	R\$ 3.218,08
Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para Procedimentos Especializados NF nº 800	07363798/0001-85	Março	R\$ 1.228,32	R\$ 1.228,32
Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para Procedimentos Especializados NF nº 801,802,799 e 795	07363798/0001-85	Abril	R\$ 11.593,30	R\$ 11.593,30
Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para Procedimentos Especializados NF nº 842,827, e 857	07363798/0001-85	Maio	R\$ 13.661,75	R\$ 13.661,75
Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para Procedimentos Especializados NF nº 885	07363798/0001-85	Julho	R\$ 9.929,90	R\$ 9.929,90
Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para Procedimentos Especializados NF nº 956,957 e 959	07363798/0001-85	Setembro	R\$ 14.559,93	R\$ 14.559,93
Alimentação em Comemoração	***.552.749-**	Outubro	R\$ 612,00	R\$ 612,00
Assessoria	***.051.783-**	Outubro	R\$ 5.387,98	R\$ 5.387,98
Refeições	***.552.749-**	Novembro	R\$ 1.607,04	R\$ 1.607,04
Medicamentos e Materiais Ambulatoriais para Procedimentos Especializados NF nº 958	07363798/0001-85	Novembro	R\$ 6.774,32	R\$ 6.774,32
Capacitação	***.252.756-**	Dezembro	R\$ 2.606,31	R\$ 2.606,31
<b>Total</b>				<b>R\$ 71.178,93</b>

Ressalte-se que estas compras realizadas para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares ocorreram através da Licitação na modalidade convite de nº 2013.02.015.002S, segundo a qual esta despesa deveria ocorrer mediante utilização de recursos do FMS.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“O caso em tela necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio da Assessoria Jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Ressaltamos que já convocamos a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste sobre a situação noticiada.*

*Informamos que tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pela impropriedade incorrida, bem como, acionaremos a Procuradoria Jurídica Municipal para que venha a dotar as medidas legais e administrativas que o caso venha a requerer, pelo cometimento deste desvio de finalidade.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O Gestor Federal deve notificar o município para que seja negociada a edição de um Termo de Ajuste Sanitário - TAS, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

#### **2.1.2 Ausência de controle no uso de veículos da Saúde impedindo a comprovação de que despesas com combustíveis no montante de R\$ 119.346,59, sejam pertinentes à atenção Básica.**

#### **Fato**

Constatou-se, através dos extratos bancários da conta corrente do Banco do Brasil nº 20.232-0 da Agencia 0733-1 (recursos do Bloco de Atenção Básica), despesas com abastecimento de combustíveis em veículos de particulares que prestam serviços para a Secretaria de Saúde de Salitre/CE no montante de R\$ 119.346,59 no período de janeiro a dezembro de 2013. Verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde não adota qualquer controle de

quilometragem de saída e chegada destes veículos, sendo impossível saber se o recurso gasto com combustível está sendo usado exclusivamente com atividades do PSF.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“O caso em apreço também necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio da Assessoria Jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Ressaltamos que já convocamos a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste sobre a situação noticiada. Informamos que tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pela ausência de controle no uso de viaturas, bem como, acionaremos a Procuradoria Jurídica Municipal para que venha a dotar as medidas legais e administrativas que o caso venha a requerer.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do ressarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 2: Promover a suspensão dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

#### **2.1.3 Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não foram geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.**

##### **Fato**

Constatou-se, através do exame do Decreto Municipal GPM nº 0201.006/2013 de 02/01/2013, que, no exercício 2013, até o dia 30/01/2014, os recursos da conta corrente do Bloco da Atenção Básica não foram geridos pela Secretaria Municipal de Saúde. Conforme os termos do citado Decreto Municipal, os responsáveis pela gestão e movimentação das contas do FMS eram o Chefe de Gabinete de CPF \*\*\*.611.603-\*\* e a Tesoureira de CPF \*\*\*.390.703-\*\*, contrariando o artigo 9º em seu inciso III da Lei nº 8.080 e o artigo 198 em seu inciso I da Constituição Federal de 1988.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

“O caso em epígrafe necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá com o devido apoio da Assessoria Jurídica e o Setor Financeiro um parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Ressaltamos que já convocamos a Secretaria Municipal de Educação para que se manifeste sobre a situação noticiada. Informamos que tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pela impropriedade incorrida, bem como, acionaremos a Procuradoria Jurídica Municipal para que venha a dotar as medidas legais e administrativas que o caso venha a requerer.”

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que a solução apresentada para resolver a impropriedade ser uma ação futura.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo o Secretário Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.080/90.

## **2.2 Parte 2**

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

## **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406339

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se o gestor municipal elaborou o Plano Municipal de Saúde e o Relatórios Anual de Gestão – condicionantes para o recebimento de recursos federais na área da saúde – nos termos da legislação vigente.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação vigente.**

#### **Fato**

Constatou-se, que o Plano Municipal de Saúde do município de Salitre/CE para o quadriênio 2014-2017 não apresenta a estrutura e o conteúdo conforme preconiza Portaria GM/MS nº 2.135/13 no Art. 3º do § 1º ao 7º, pois diversos itens do Plano não estão de acordo com a Portaria, tais como em seu § 3º - análise situacional, orientada, dentre outros pelos seguintes temas: fluxos de acesso, recursos financeiros, condições sociossanitárias, estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas e quantificadas, participação social, percentual do orçamento municipal aplicado em saúde etc.

Ademais, ausência de postagem do Plano Municipal de Saúde no Sistema de Apoio à Elaboração do Relatório de – SargSUS contrariando o § 7º onde a postagem do Plano Municipal de Saúde no SargSUS é obrigatória.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“O Ponto já foi amplamente discutido com Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Estadual, visando à correção do Plano Municipal de Saúde de Salitre, dotando-o da estrutura e do conteúdo determinados na legislação, qual seja, a Portaria GM/MS nº 2.135/2013. Solução da pendência já em andamento”.*

#### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal limita-se a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise, avaliação e correção. Assim, a constatação permanece até que a Prefeitura Municipal de Salitre comprove o correto cumprimento, por parte da Secretaria de Saúde, da estrutura e do conteúdo do Plano Municipal de Saúde conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.135/2013.

### **2.2.2 O Plano Anual de Saúde (PAS) não foi elaborado.**

#### **Fato**

Constatou-se, através de análise do PMS e entrevista informal com a Secretaria de Saúde de Salitre/CE e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Salitre/CE, em 10/03/2014, que o Plano Anual de Saúde do município de Salitre/CE para o ano de 2014, não foi elaborado conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 2.135/13 nos Art. 4º do § 1º ao 3º e no § 5º incisos I e II.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Informamos que o Plano Anual de Saúde de Salitre já foi devidamente elaborado, conforme determina a legislação, conforme cópia afixada em anexo. (Anexo 04 – Plano Municipal de Saúde de Salitre)”*

## **Análise do Controle Interno**

Em que pese a afirmação do gestor municipal em sua manifestação, não foi identificado o anexo citado (Anexo 4) na documentação entregue nesta CGU-Regional/CE.

### **2.2.3 Impossibilidade de se verificar a data real de apreciação e aprovação do Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2012 pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS).**

#### **Fato**

Constatou-se a diversidade de datas referentes à apreciação e aprovação pelo CMS de Salitre/CE, do Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2012, pois a Resolução CMS nº 03/2013 é datada de 24/04/2013, diferentemente do que está lançado no sistema SargSUS, que no seu item 10.2.1 – Informações do Gestor – informa que o RAG foi enviado para apreciação pelo CMS em 30/04/2013 e teria sido aprovado pela Resolução nº 03/2013, de 02/05/2013. Ressalta-se, ainda, que as datas (24/04/2013 ou 02/05/2013) estão em desacordo com o que preconiza a Portaria GM/MS nº 2.135/13 no Art. 6º, § 3º.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“O presente Ponto parece conter um mero erro de lançamento equivocado de datas. Obviamente, não nos resta qualquer responsabilidade quanto á atecnia detectada. O ponto foi discutido em Reunião com os membros do Conselho Municipal de Saúde de Salitre e solicitada análise e correção, para que seja solucionada e esclarecida a imprecisão detectada.”*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada limita-se á inconsistência de datas, observada na Resolução CMS nº 03/2013, sem, porém, se manifestar quanto à inobservância ao prazo preconizado na Portaria GM/MS nº 2.135/13, Art. 6º, § 3º, não suprimindo, portanto, o fato apontado.

### **2.2.4 Relatórios detalhados dos quadrimestres de 2012 não elaborados e não inseridos no SargSUS.**

## **Fato**

Constatou-se mediante análise do Sistema SargSUS e entrevista informal com a Secretaria de Saúde de Salitre/CE e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Salitre/CE, em 10/03/2014, que até a presente data, o gestor não utilizou o SargSUS para elaboração dos Relatórios detalhados dos quadrimestres dos Exercícios 2012 e 2013 como preconiza a Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012, de 16/01/2012 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“O Ponto em referência realmente procede. Apesar de existirem Relatórios de Atividades realizadas, na área da Saúde Municipal, esses relatórios não estão completos. Determinamos, para a correção desta impropriedade, a imediata confecção dos Relatórios de atividades e ações desenvolvidas, com todas as informações disponíveis, relativas aos quadrimestres dos exercícios de 2012 e de 2013, bem como, os devidos lançamentos de seus conteúdos no Sistema SargSUS, para conhecimento e avaliação.”*

## **Análise do Controle Interno**

O gestor reconhece a falha constatada pela equipe de fiscalização e sinaliza para sua resolução, sem no entanto, encaminhar os relatórios de atividade, com a comprovação de sua inserção no Sistema SargSUS.

### **2.2.5 O Plano Municipal de Saúde não foi elaborado, encaminhado e/ou aprovado durante o primeiro ano de gestão em curso.**

## **Fato**

Constatou-se, através da ata da reunião do dia 29/01/2014, Resolução do CMS nº 01/2014 de 29/01/2014 e entrevista com a Secretária de Saúde em exercício e atual Presidenta do CMS, que o Plano Municipal de Saúde do município de Salitre/CE foi encaminhado e aprovado em 29/01/2014, portanto, no segundo ano da gestão em curso, contrariando o que preconiza os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados e no artigo 3º , § 2º da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25/09/2013.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Informamos, quanto a este Ponto, que encaminhamos o Plano Municipal de Saúde, para análise e aprovação, por parte do Conselho, no início do segundo semestre do Exercício de 2013, obviamente dentro do prazo de análise determinado pela Resolução. Infelizmente, o PMS só veio a ser discutido e aprovado no final de janeiro de 2014, conforme Ata específica da Reunião realizada em 29/01/2014. Ressaltamos que não temos qualquer responsabilidade quanto à ocorrência desta impropriedade, haja vista ser responsabilidade intrínseca do CMS a aprovação de Plano Municipal de Saúde.”*

### **Análise do Controle Interno**

As justificativas apresentadas apenas confirma a constatação da equipe de fiscalização.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Plano Municipal de Saúde de Salitre/CE e o Relatório Anual de Gestão de Salitre/CE não foram elaborados, submetidos e aprovados em conformidade com a legislação vigente pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Ordem de Serviço:** 201406398

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Os Municípios, para receberem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. .

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## **2.2.1 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria.**

### **Fato**

Constatou-se mediante visita “in loco” à Secretaria de Saúde do Município e em entrevista com a Secretaria de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que o gestor do município de Salitre/CEA não está garantindo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS o seu pleno funcionamento por meio de dotação orçamentária própria. O fato contraria a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012 cuja ideia central, consubstanciada na referida Resolução, estabelece: “*as três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico*”.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Quanto a este Ponto, informamos que realmente no Orçamento Municipal de Salitre, para o Exercício Financeiro de 2014, consta sim Dotação Orçamentária destinada ao custeio do Conselho Municipal de Saúde. O fato se deve à precariedade de recursos financeiros face à grande carência de investimentos sociais no Município, que tendo uma arrecadação própria insignificante, depende absolutamente dos repasses da União. Entretanto, já determinamos ao Secretário de Administração e Finanças e ao Gabinete deste Gestor que, quando da elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício de 2015, faça constar, também, dotação orçamentária destinada ao CMS, nos valores compatíveis ao seu regular funcionamento e dentro das condições financeiras do Município. (Anexo 05 – Cópia de Folha do Orçamento do Município, Exercício 2013 e 2014, de Salitre onde se vislumbra Dotação Orçamentária para o CMS).”*

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese o gestor comprovar a dotação para estruturação do CMS no orçamento municipal de 2014, assim como sinalizar para previsão desta dotação também no orçamento de 2015, a análise realizada corresponde ao Exercício 2013, não sendo portanto possível elidir o fato apontado.

## **2.2.2 O presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.**

### **Fato**

Constatou-se, mediante entrevista com a Secretaria de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde no município de Salitre/CE, e Portaria nº 2602.001/2014 de 26/02/2014, que o presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS não foi eleito pelos seus membros titulares. A presidência do conselho, segundo o Regimento criado em 27/06/2002 em seu

artigo 4º, é um cargo nato exercido pelo Secretário de Saúde do Município. O fato contraria a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012 em seu inciso VII que estabelece: “*o Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução*”.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“A impropriedade em apreço, relativa à eleição do Presidente do CMS de Salitre já foi devidamente discutida, em reunião realizada com os membros da Entidade, necessitando de uma reformulação do Regimento Interno do CMS, que determina que a Presidência do referido órgão seja cargo nato, do Secretário de Saúde do Município, contrariando, assim, a Resolução CNS nº 453/2012. A correção no Regimento deverá ser realizada brevemente, adaptando à Resolução CNS, e publicada, para permitir a realização de eleição direta, pelos membros do Conselho, do Presidente do mesmo.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada pela Prefeitura não elide a presente constatação, tendo em vista que apenas sinaliza para uma resolução futura do fato apontado.

#### **2.2.3 O Plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.**

##### **Fato**

Constatou-se, através da leitura de 12 Atas das reuniões, referentes ao período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2014, e entrevista com a Secretária de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, que no município de Salitre/CE, o Conselho Municipal de Saúde - CMS não está realizando uma reunião a cada mês, visto que não foram realizadas reuniões ordinárias nos meses de janeiro e fevereiro de 2013. Ressalta-se ainda a inexpressiva participação do segmento usuário em todas as reuniões realizadas. O fato contraria a Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453, de 10/05/2012 em seu inciso IV que estabelece: “*o Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias*”.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Informamos que, quando da reunião com os membros do Conselho, para a análise e deliberação dos Pontos de Fiscalização consignados no Relatório da CGU, alertamos para este importante aspecto, qual seja, a obrigação legal, constante da Resolução CNS 453/2012, de efetuar reunião mensal, para a discussão e tomada de posicionamento sobre os assuntos relevantes da saúde municipal. Embora não tenhamos nenhuma responsabilidade pela impropriedade detectada, determinamos ao Secretário Municipal de Saúde que elabore, conjuntamente com a Presidência do Conselho, uma agenda anual de reuniões mensais, com vistas de discutir e analisar assuntos relativos à saúde municipal.”*

### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal reconhece a falha apontada, tendo inclusive adotado providências em decorrência do fato apontado, todavia, estas não elidem a presente constatação.

#### **2.2.4 O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.**

##### **Fato**

Constatou-se, através da leitura de 12 Atas das reuniões, referentes ao período de janeiro de 2013 a fevereiro de 2014, que o município de Salitre/CE não está garantindo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS a cada quadrimestre o pronunciamento do gestor respectivo para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012 e com o item X da Quinta Diretriz da Resolução nº 453/2012.

##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Com relação a esta impropriedade, já determinamos ao Secretário Municipal de Saúde que faça encaminhar ao CMS de Salitre todas as informações, quer financeiras ou operacionais, ligadas à saúde municipal, bem como um relatório de prestação de contas, informando, detalhadamente, a aplicação dos recursos financeiros disponíveis, as metas realizadas e em andamento, os serviços assistenciais disponibilizados à população, atendendo, assim, a Resolução Nº 453/2012.”*

### **Análise do Controle Interno**

O gestor municipal reconhece a falha apontada, tendo inclusive adotado providências em decorrência do fato apontado, todavia, estas não elidem a presente constatação, tendo em vista seus resultados só se efetivarem no futuro.

## **2.2.5 O Plano Municipal de Saúde não foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde durante o exercício do primeiro ano da gestão em curso.**

### **Fato**

Constatou-se, através das ata das reuniões e entrevista com a Secretaria de Saúde e Presidente do CMS que o Plano Municipal de Saúde do município de Salitre/CE não foi aprovado no primeiro ano do exercício da atual gestão, sendo aprovado na Reunião de janeiro de 2014, que foi realizada em 29/01/2014, portanto no segundo ano da gestão em curso, o que contraria a Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Informamos, quanto a este Ponto, o que já nos posicionamos, relativo ao item 05 da Ordem de Serviço Nº 201406339, que encaminhamos o Plano Municipal de Saúde, para análise e aprovação, por parte do Conselho, no início do segundo semestre do Exercício de 2013, obviamente dentro do prazo de análise determinado pela Resolução. Infelizmente, o PMS só veio a ser discutido e aprovado no final de janeiro de 2014, conforme Ata específica da Reunião realizada em 29/01/2014. Ressaltamos que não temos qualquer responsabilidade quanto à ocorrência desta impropriedade, haja vista ser responsabilidade intrínseca do CMS a aprovação de Plano Municipal de Saúde.”*

### **Análise do Controle Interno**

As justificativas apresentadas apenas confirma a constatação da equipe de fiscalização, não elidindo o fato. Ressalta-se, contudo, que mesmo a impropriedade apontada seja de responsabilidade do CMS, neste caso do Município de Salitre/CE, esta recai sobre a gestão municipal, pois o Secretário de Saúde é o Presidente do CMS.

## **2.2.6 O CMS não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).**

### **Fato**

Constatou-se, mediante acesso ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) do Conselho Nacional de Saúde e entrevista com a Secretaria de Saúde e Presidente do CMS, que o município solicitou o acesso ao referido sistema em 24/10/2013, mas, até a data desta fiscalização, encontra-se pendente o seu pedido e, portanto, sem atualização dos dados, contrariando o item XXX da Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 que estabelece: “*atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)*”.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Quanto ao Ponto em apreço, informamos que já solicitamos o acesso ao referido Sistema desde 24/10/2013 para que sejam efetuados os devidos registros. Infelizmente, até a presente data, nosso pedido ainda está pendente de autorização, inviabilizando o acesso ao Sistema.*

*Determinamos à Secretaria Municipal de Saúde que faça, mais uma vez, contatos e cobranças ao Ministério para que o referido acesso ao Sistema seja logo viabilizado, sanando, assim, a impropriedade, que não pode ser contabilizada sobre a nossa responsabilidade.”*

## **Análise do Controle Interno**

As justificativas apresentadas apenas confirma a constatação da equipe de fiscalização, não elidindo o fato.

### **2.2.7 Os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.**

#### **Fato**

Constatou-se, mediante entrevista com a Secretaria de Saúde e Presidente do CMS que os conselheiros não receberam capacitação para desempenho de suas atividades, tendo apenas 03 conselheiros participados da I Reunião do Fórum de Conselheiros da 20ª CRES-CRATO, realizado em 05/12/2013, na cidade de Araripe/CE. Portanto, este fato contraria a Quinta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012 em seu inciso XXV que estabelece: *”deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS”.*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o documento s/n, encaminhado pelo Município de Salitre/CE em relação ao informativo dos resultados desta fiscalização a partir de sorteio público, recebido nesta CGU em 29/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre apresentou a seguinte manifestação sobre o fato:

*“Informamos, quanto a esta Constatação, que foi ofertada capacitação, dentro do possível, aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Salitre. O Encontro de Conselheiros, realizado na Cidade de Araripe, em 05/12/2013, recebeu toda a colaboração deste Gestor Municipal, embora só tenham participado apenas 03 Conselheiros, por decisão própria, e não por imposição por parte desta Prefeitura, que disponibilizou transporte para o deslocamento. Por oportuno, já determinamos a Secretaria Municipal de Saúde que elabore, em comum acordo com o Conselho, um calendário de capacitação e qualificação de seus membros, a ser ministrado no início de julho, mantendo contatos com a Secretaria*

*Estadual de Saúde para o devido apoio logístico e a contratação de consultoria especializada no funcionamento do referido Conselho.”*

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese à manifestação apresentada, esta não elide a impropriedade constatada.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Salitre/CE não se encontra em conformidade com os ditames normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201405911

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 669876

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 501.493,26

**Objeto da Fiscalização:** Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406760

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 706752

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 119.199,00

**Objeto da Fiscalização:** Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 13 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1049 - Acesso à Alimentação / 8458 - Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Contextualização do Termo de Convênio nº 151/2009 - SESAN (SIAFI nº 706752/2009), entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Salitre/CE.

##### Fato

Em 18/12/2009, foi celebrado o Termo de Convênio nº 151/2009 – SESAN (SIAFI nº 706752/2009), entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Salitre/CE, cujo objeto foi apoio à revitalização da Feira Comunitária do Município de Salitre/CE, visando à comercialização da produção da agricultura familiar, pactuado no valor total de R\$ 119.199,00, sendo R\$ 114.431,00 provenientes da União, e R\$ 4.768,00, a título de contrapartida, com data final de vigência prevista para 31/7/2011 e, consequentemente, o prazo para a realização da prestação de contas final até 28/9/2011.

O convenente apresentou os processos licitatórios relacionados nos quadros a seguir, concernentes à aquisição de material permanente e de consumo, bem como contratação de profissional para ministrar capacitação:

<b>Licitação:</b> Pregão Presencial nº 2010.01.08.001 PMS												
<b>Objeto:</b> Aquisição de material permanente e de consumo para a Feira Livre												
<b>Data do Edital:</b> 8/1/2010												
<b>Data da Licitação:</b> 22/1/2010												
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 112.692,00 (conforme Termo de Referência)												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresas</th> <th>Nome</th> <th>CNPJ</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>Participantes e Vencedoras</b></td> <td>J. F. Cavalcante Ferragem - ME Raimundo Alexandre Ferreira - ME</td> <td>10.608.185/0001-75 00.651.078/0001-76</td> <td>103.524,80 9.128,00</td> </tr> <tr> <td><b>Total</b></td> <td></td> <td></td> <td><b>112.652,80</b></td> </tr> </tbody> </table>	Empresas	Nome	CNPJ	Valor (R\$)	<b>Participantes e Vencedoras</b>	J. F. Cavalcante Ferragem - ME Raimundo Alexandre Ferreira - ME	10.608.185/0001-75 00.651.078/0001-76	103.524,80 9.128,00	<b>Total</b>			<b>112.652,80</b>
Empresas	Nome	CNPJ	Valor (R\$)									
<b>Participantes e Vencedoras</b>	J. F. Cavalcante Ferragem - ME Raimundo Alexandre Ferreira - ME	10.608.185/0001-75 00.651.078/0001-76	103.524,80 9.128,00									
<b>Total</b>			<b>112.652,80</b>									

<b>Licitação:</b> Pregão Presencial nº 2010.02.05.001 PMS								
<b>Objeto:</b> Serviços de prestação de serviços de Capacitação para revitalização da Feira								
<b>Data do Edital:</b> 5/1/2010								
<b>Data da Licitação:</b> 23/1/2010								
<b>Valor Estimado:</b> R\$ 6.400,00 (conforme Termo de Referência)								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Participante e Vencedora</th> <th>Nome</th> <th>CPF</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>-</td> <td>***.711.673-**</td> <td>6.400,00</td> </tr> </tbody> </table>	Participante e Vencedora	Nome	CPF	Valor (R\$)		-	***.711.673-**	6.400,00
Participante e Vencedora	Nome	CPF	Valor (R\$)					
	-	***.711.673-**	6.400,00					

A Prestação de Contas deveria ter sido enviada até 30/7/2011, entretanto, foi encaminhada em 27/3/2012, após o recebimento do Ofício nº 27/2012 – CGAUP/DEISP/SESAN/MDS, de 30/1/2012, informando que a Prefeitura Municipal de Salitre/CE havia sido inscrita como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e no SICONV.

Vale ressaltar que desde então o MDS vem fazendo gestão junto à Prefeitura Municipal de Salitre/CE para sanar pendências na documentação apresentada na Prestação de Contas:

- a) Ofício nº 1524/2013 – GABIN/SESAN/MDS, de 20/9/2013, respondido por meio do Ofício nº 80/2013, de 29/11/2013; e
- b) Ofício nº 168/2014 – GABIN/SESAN/MDS, de 20/2/2014. A Prefeitura informou que recebeu o documento em 13/3/2014 e está providenciando as justificativas pertinentes.

### **2.1.2 Ausência de identificação nos documentos fiscais relativos ao Convênio nº 151/2009 - SESAN.**

#### **Fato**

Verificou-se que os documentos de despesas a seguir relacionados não fazem referência ao título e número do convênio em questão:

NF	Data	Valor R\$	Fornecedor	CNPJ
003	10/2/2010	101.368,80	J. F. Cavalcante Ferragem	10.608.185/0001-75
828	4/3/2010	9.128,00	Raimundo Alexandre Ferreira	00.651.078/0001-76

O fato demonstra o descumprimento ao Decreto nº 6170/2007 que exige que os documentos de despesas sejam devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“Infelizmente, estas falhas formais aconteceram, embora já tenhamos solicitado atenção especial no exame das Notas Fiscais que acompanham as aquisições. Ressaltamos que já determinamos ao Setor Financeiro e de Pagamentos desta Prefeitura que examinem minuciosamente as Notas Fiscais recebidas, para que seja exigida a aposição, a designação do Programa, Ação ou Convênio nº 151/2009 – SESAN, evitando a ocorrência de falhas desta natureza. Acreditamos que doravante, estas impropriedades possam ser evitadas.”*

### **Análise do Controle Interno**

Verifica-se que o gestor municipal reconhece a falha apontada e sinaliza para a resolução do problema. Todavia, a providência adotada somente surtirá efeito no futuro.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Por ocasião da análise da prestação de contas do Convênio nº 706752, o gestor federal deve atentar para a verificação dos recibos e notas fiscais quanto à identificação do número do convênio, conforme dispõe a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

#### **2.1.3 Ausência de comprovação da execução da meta referente ao curso de capacitação pago com recursos do Convênio nº 151/2009 - SESAN, gerando prejuízo de R\$ 6.400,00.**

##### **Fato**

Não foi possível constatar se a meta referente à capacitação dos beneficiários do Convênio nº 151/2009 – SESAN foi executada conforme o previsto no Plano de Trabalho e licitado no Pregão Presencial nº 2010.02.05.001 PMS.

Consta na etapa 2 do Plano de Trabalho, a realização de atividade de capacitação através de curso sobre Agricultura familiar como possibilidade para a sustentabilidade econômica e social da família com duração de 160 horas/aulas, entretanto, a única documentação apresentada como comprovação do curso foram fichas de frequências referentes ao período de 8 a 12/3/2010. Tal documentação não é suficiente para aferição da execução dessa meta, uma vez que não menciona a quantidade de horas diárias, definição do local onde o curso foi ministrado, metodologia e didática aplicada nas aulas teóricas e/ou práticas, conteúdo ministrado e pertinência com o objeto do convênio.

Vale ressaltar que caso o curso tenha sido ministrado durante 8 horas diárias, conforme as fichas de frequência só totalizam 40 horas/aulas.

Acrescente-se, por pertinente, que nas frequências apresentadas, verificou-se uma quantidade considerável de ausências injustificadas. Evidenciou-se que dos 40 beneficiários que deveriam ser capacitados, 9 possuem entre duas e quatro faltas nos cinco dias de curso e 12 (30%) não participaram do curso nenhum dos dias.

Dos 40 beneficiários constantes da relação do SICONV e das fichas de frequência, realizaram-se entrevistas com 24, dos quais 7 informaram não terem participado do curso, quais sejam:

a) as assinaturas constantes das fichas de frequência não conferem com as assinaturas dos entrevistados:

- CPF \*\*\*.802.091-\*\*, (nº 11 da ficha de frequência);
- CPF \*\*\*.847.903-\*\*, (nº 14 da ficha de frequência); e
- CPF \*\*\*.156.733-\*\*, (nº 39 da ficha de frequência).

b) não constam assinaturas nas fichas de frequência:

- CPF \*\*\*.881.763-\*\*, (nº 23 da ficha de frequência);
- CPF \*\*\*.427.163-\*\*, (nº 30 da ficha de frequência);
- CPF \*\*\*.846.433-\*\*, (nº 32 da ficha de frequência);
- CPF \*\*\*.414.883-\*\*, (nº 37 da ficha de frequência);

Assim, tendo em vista o exposto, o prejuízo da meta em questão, conforme Recibo, de 12/3/2010, assinado pela portadora do CPF \*\*\*.711.673-\*\*, é **R\$ 6.400,00**.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“O questionamento em foco já foi objeto de discussão com Técnicos da Secretaria Municipal da ação Social. Determinamos que imediatamente se faça um levantamento no sentido de comprovar, com regularidade, a aplicação de recursos com capacitação, conforme foi noticiado. Tão logo recebamos as conclusões ou comprovação da aplicação, comunicaremos à Controladoria.”*

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese o gestor municipal sinalizar a tomada de providências para o fato apontado, a constatação permanecerá tendo em vista que estas somente surtirão efeito no futuro. Ressalte-se que futuras comprovações acerca do fato em questão deverão ser apresentadas ao ministério concedente do convênio.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Por ocasião da análise da prestação de contas do Convênio nº 706752, buscar esclarecimentos acerca da falha apontada e, caso não seja comprovada a boa e regular gestão dos recursos, solicitar a devolução do valor de R\$ 6.400,00 referentes aos pagamentos indevidos detectados.

#### **2.1.4 Irregularidades na execução do objeto do Convênio nº 151/2009 - SESAN, causando prejuízo de R\$ 24.726,78.**

## Fato

A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social informou que dos 40 beneficiários, 30 comercializam seus produtos na feira realizada na sede do município e 10 na sede do distrito Lagoa dos Criolos. Ressalte-se que esta informação não consta do Termo de Convênio nem do Plano de Trabalho.

Realizaram-se entrevistas com 24 beneficiários da sede, 6 do distrito e 5 que não constavam da relação inicial de beneficiários do convênio em questão. Das visitas *in loco*, verificou-se:

a) 6 declararam não terem recebido o material (barraca, balança, coletor de lixo, jaleco, boné, caixas plásticas). No que diz respeito a esses beneficiários, verificou-se divergência entre as assinaturas constantes nos Termos de Responsabilidade e Posse apresentados, com as assinaturas colhidas no ato das entrevistas pela equipe de fiscalização:

- CPF \*\*\*.847.903-\*\*;
- CPF \*\*\*.126.053-\*\*;
- CPF \*\*\*.414.883.\*\*;
- CPF \*\*\*.427.163-\*\*;
- CPF \*\*\*.414.883-\*\*;
- CPF \*\*\*.846.433-\*\* (a entrevista foi realizada com a esposa do suposto beneficiário);

b) para 3 entrevistados, apesar de terem declarado o não recebimento, verificou-se que a assinatura do Termo de Responsabilidade e Posse não confere com a assinatura colhida na entrevista, entretanto, a assinatura do Termo de Renúncia coincide com a assinatura colhida no ato da entrevista pela equipe de fiscalização:

- CPF \*\*\*.156.733-\*\*;
- CPF \*\*\*.186.343-\*\*;
- CPF \*\*\*.881.763-\*\*;

Tendo em vista o exposto, os prejuízos somados, advindos das falhas de execução do convênio, chegam ao patamar de **R\$ 24.726,78**. Os cálculos foram baseados nas notas fiscais, conforme tabela a seguir:

NF	Fornecedor	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor do Prejuízo
003	J. F. Cavalcante Ferragens	Barraca de ferro tipo esqueleto	9	1.470,00	13.230,00
		Balança digital	9	830,00	7.470,00
		Coletores de lixo	9	160,12	1.441,08
		Caixas plástica	27 (*)	24,70	666,90
828	Raimundo Alexandre Ferreira	Kit jaleco	18 (*)	47,30	851,40
		Kit proteção individual	18 (*)	59,30	1.067,40
<b>Total</b>					<b>24.726,78</b>

(\*) Previsão de 3 caixas plásticas para cada feirante.

(\*\*) Previsão de 2 kit jaleco e kit proteção individual para cada feirante.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontrados irregularidades na execução do citado Convênio informado, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível aplicação de penalidade aos Agentes Públicos Municipal que, por ventura, tenham cometido tais impropriedades.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Por ocasião da análise da prestação de contas do Convênio nº 706752, buscar esclarecimentos acerca da falha apontada e, caso não haja comprovação da regularização, solicitar a devolução do valor de R\$ 24.726,78 referentes à compra de bens e equipamentos que não foram repassados aos beneficiários do convênio.

## **2.2 Parte 2**

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Indícios de montagem do processo licitatório - Pregão Presencial nº 2010.01.08.001 PMS - realizado para cumprimento do objeto do Convênio nº 151/2009 - SESAN.**

#### **Fato**

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Salitre/CE formalizou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2010.01.08.001 PMS, com valor estimado para R\$ 112.692,00 (conforme Termo de Referência), objetivando adquirir material permanente e de consumo para a Feira Livre, conforme lotes descritos a seguir:

**Lote 01 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Barracas de ferro tipo esqueleto montável com material galvanizado c/ saia de lona com logomarca de acordo com o Manual do MDS	Und.	40	1.500,00
Balança digital com capacidade de até 15 kg para pesagem de produto hortifrutí granjeiros diversos com bateria recarregável	Und.	40	850,00
Coletores de lixo em ferro com capacidade para 60 litros	Und.	40	163,12

**Lote 02 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Kit (1 jaleco, 1 boné) em tecido brim com logomarca de acordo com o Manual do MDS	Kit	80	47,50
Caixa plástica trelaçada para transporte de produtos variados medindo 34x28cm	Und.	120	25,00

**Lote 03 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Material de proteção individual (luvas, máscara, touca, avental) com logomarca de acordo com o Manual do MDS	Kit	80	59,60

**Lote 04 – Aquisição de Material de Consumo**

<b>Especificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bolsa em lona com duas divisões com logomarca de acordo com o Manual do MDS	Und.	40	15,00

**Empresas Participantes e Vencedoras:**

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor (R\$)</b>
J. F. Cavalcante Ferragem - ME	10.608.185/0001-75	103.524,80
Raimundo Alexandre Ferreira - ME	00.651.078/0001-76	9.128,00
<b>Total</b>		<b>112.652,80</b>

Da análise na documentação constante do processo constatou-se:

a) Da formalização do processo

a.1) divergência na descrição do objeto a ser licitado. No documento intitulado de “Comunicação Interna”, assinado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral, cita-se que o objeto da licitação é “Prestação de serviços de Capacitação para revitalização da feira do município de Salitre” (página 01), já no Termo de Referência e no Edital constantes no

mesmo processo licitatório, o objeto descrito é “Aquisição de material permanente e de material de consumo para Feira Livre do Município de Salitre” (páginas 02 e 09).

a.2) o Termo de Referência não está assinado e não consta aprovação da autoridade competente (páginas 2 e 3), descumprindo o previsto no Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 8º, III, “a”:

*“III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:*

*a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;”* (grifo nosso)

a.3) ausência de comprovação da publicação do edital na internet. Consta no processo a publicação do edital em um jornal (página 42), entretanto, não foi possível identificar em qual jornal de grande circulação o edital foi publicado, fato este que descumpre o Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 11, I, “a”, 2:

*“Art. 11 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:*

*a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);*

*1. Diário Oficial da União; e*

*2. meio eletrônico, na Internet;”* (grifo nosso)

a.4) ausência da documentação necessária à habilitação, conforme previsto no Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 21, X:

*Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:*

*X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem; (grifo nosso)*

a.5) inexistência da comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, em desacordo com a Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único:

*“A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

a.6) numeração repetida, existem duas páginas com o número 59 – Anexo II – Minuta da Proposta de Preços.

b) Do edital

b.1) não consta indicação dos locais, dias e horários em que o edital poderá ser lido ou obtido na íntegra, descumprindo o Decreto nº 3.555/2000, art. 11, II:

*“do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;”* (grifo nosso)

b.2) item 5 do edital solicita apenas a apresentação de CPF, RG e comprovante de endereço (página 12). Não foi solicitada documentação relativa à habilitação jurídica e regularidade fiscal das empresas participantes, em desacordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, art. 28 e 29:

*“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:*

*II - registro comercial, no caso de empresa individual;*

*III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*

*Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:*

*I -prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);*

*II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*

*IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

*V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;”*

b.3) item 7.1 prevê que o julgamento obedecerá o critério do menor preço global por lote, entretanto, constatou-se que a empresa J. F. Cavalcante Ferragem – ME, CNPJ 10.608.185/0001-75, foi vencedora do lote 1 e de um único item do lote 2, tendo a empresa Raimundo Alexandre Ferreira – ME, CNPJ 00.651.078/0001-76, vencido o outro item do lote 2 e os lotes 3 e 4.

c) Demais inconsistências

c.1) no último parágrafo do documento “Mapa de Proposta de Preços e Lances” (páginas 63 e 64) consta que a empresa J. F. Cavalcante Ferragem – ME venceu o lote 1 1.1, 1.2 e 1.3 e a empresa Raimundo Alexandre Ferreira – ME venceu do lote 2, o item 1.2.1; do lote 3, o item 1.3.1 e do lote 4, o item 1.4.1. Com isso ficou claro que não constou o item 1.2.2, do lote 2.

c.2) existência de dois Termo de Adjudicação e Homologação da empresa J. F. Cavalcante Ferragem – ME, CNPJ 10.608.185/0001-75 (páginas 66 e 67). Os dois adjudicam e homologam o valor de R\$ 103.524,80, entretanto, o primeiro termo faz referência aos itens do lote 01 e de um único item do lote 02, já o segundo termo referencia apenas o lote 01.

c.3) na Ata da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes (página 62), consta a informação que os licitantes não apresentaram lances. Os valores constantes dos contratos são os mesmos lançados no “Mapa de Proposta de Preços e Lances”, no entanto, divergem dos valores pagos efetivamente:

Item	Valores Unitário (R\$)		Empresa
	Contrato	Nota Fiscal	
Barraca de ferro	1.500,00	1.470,00	J. F. Cavalcante Ferragem
Balança digital	850,00	830,00	
Coletores de Lixo	163,12	160,12	
Caixa plástica	25,00	24,70	
Material de proteção individual	59,36	59,30	Raimundo Alexandre Ferreira

c.4) empresa J. F. Cavalcante Ferragem – ME, CNPJ 10.608.185/0001-75, não possui funcionários, conforme informações constantes no CNIS e RAIS.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“O assunto já está sendo encaminhado ao Grupo de Trabalho, para análise e avaliação, com vistas à apresentação de proposta de medida para a solução definitiva do questionamento, a ser brevemente implantada, via edição de Portarias, qual seja a inobservância ao critério de paridade na composição do CMAS. Ressaltamos que esta impropriedade detectada pela CGU, apenas de caráter de formalidade, não causou qualquer prejuízo operacional à execução das importantes atribuições exercidas pelo CMAS do Município”.*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho.

#### **2.2.2 Indícios de montagem do processo licitatório - Pregão Presencial nº 2010.02.05.001 PMS - realizado para cumprimento ao objeto do Convênio nº 151/2009 - SESAN.**

##### **Fato**

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Salitre/CE formalizou processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2010.02.05.001 PMS, para contratar instrutor para ministrar capacitação de 160 horas/aula a respeito da revitalização da Feira, tendo como

vencedora do certame a portadora do CPF \*\*\*.711.673-\*\*. Da análise na documentação constatou-se:

a) o Termo de Referência não está assinado e não consta aprovação da autoridade competente (página 4), descumprindo o previsto no Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 8º, III, “a”:

*“III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:*

*a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;”* (grifo nosso)

b) no edital, não consta indicação dos locais, dias e horários em que o edital poderá ser lido ou obtido na íntegra, descumprindo o Decreto nº 3.555/2000, art. 11, II:

*“do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;”* (grifo nosso)

c) não está claro qual tipo de capacitação será contratada. Verificou-se que tanto o edital como o termo de referência não definem claramente o objeto, descumprindo, portanto, a Lei nº 8.666/93;

d) o parecer jurídico não está assinado (página 9);

e) ausência de comprovação da publicação do edital na internet. Consta no processo a publicação do edital em um jornal (página 36), entretanto, não foi possível identificar em qual jornal de grande circulação o edital foi publicado, fato este que descumpre o Decreto nº 3.555/2000, Anexo I, art. 11, I, “a”, 2:

*“Art. 11 A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:*

*a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);*

*1. Diário Oficial da União; e*

*2. meio eletrônico, na Internet;”* (grifo nosso)

f) a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com data de impressão em 9/3/2010, posterior a data de abertura do procedimento licitatório (23/1/2010) – página 41. Ademais, em consulta ao site da Receita Federal, verificou-se que a certidão não foi emitida para o CPF da licitante vencedora;

g) a Certidão Negativa de Débitos Estaduais foi emitida em 9/2/2010, ou seja, após data de abertura do procedimento licitatório (23/1/2010) – página 42. Não foi possível verificar a autenticidade da certidão no site da Secretaria da Fazenda Estadual;

- h) a licitante emitiu documento de Credenciamento outorgando a ela mesma participar da licitação e pronunciar-se em seu nome (página 43);
- i) a licitante, que é pessoa física, declara que a sua empresa não emprega menores de 18 anos (página 46). Ressalte-se que no item 5 do edital consta que tal documento é no caso de pessoa jurídica (página 13);
- j) a Ata da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes, de 23/2/2010, não está assinada pela única participante e vencedora do certame licitatório (página 53);
- k) inexistência da comprovação da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, em desacordo com a Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único:

*“A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação necessita, igualmente, de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontrados indícios de montagem do processo Licitatório informado, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível aplicação de penalidade aos Agentes Públicos Municipal que, por ventura, tenham cometido tais impropriedades.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho.

#### **2.2.3 Falhas no acompanhamento/fiscalização do Convênio nº 151/2009 - SESAN, pela convenente.**

##### **Fato**

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Salitre/CE não supervisiona as ações objeto do Convênio da Feira Livre, uma vez que quando da visita *in loco*, constatou-se:

- a) 6 beneficiários não trabalham mais na feira, entretanto, na documentação apresentada consta o Termo de Responsabilidade e Posse, mas não o Termo de Renúncia:

- a.1) venderam a barraca e a balança digital

- CPF \*\*\*.222.303-\*\*;
- CPF \*\*\*.509.603-\*\*;

a.2) não tem mais a balança porque apresentou defeito, foi para o conserto e não teve como reparar:

- CPF \*\*\*.802.091-\*\*;
- CPF \*\*\*.136.393-\*\*;
- CPF \*\*\*.437.438-\*\*;

a.3) a barraca está guardada no mercado do Município:

- CPF \*\*\*.322.613-\*\*;

b) o beneficiário de CPF \*\*\*.691.533-\*\* vendeu a sua barraca para o feirante de CPF \*\*\*.075.543-\*\*;

c) a esposa do beneficiário de CPF \*\*\*-842.143-\*\* informou que eles receberam apenas a barraca em 2010, mas no mesmo ano cederam para outra pessoa que não soube informar o nome com exatidão;

d) os 4 feirantes a seguir não constam da relação do SICONV, entretanto, participam da feira e receberam o material:

- CPF \*\*\*.647.633-\*\*;
- CPF \*\*\*.642.103-\*\*;
- CPF \*\*\*.071.692-\*\*;
- CPF \*\*\*.183.513-\*\*;

e) não localização dos 6 beneficiários relacionados a seguir:

- CPF \*\*\*.758.918-\*\*;
- CPF \*\*\*.701.698-\*\*;
- CPF \*\*\*.084.083-\*\*;
- CPF \*\*\*.706.843-\*\*;
- CPF \*\*\*.001.603-\*\*; e
- CPF \*\*\*.926.283-\*\*.

Questionada a respeito do assunto por meio da Solicitação de Fiscalização nº MDS 06/2014, de 13/3/2014, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social não apresentou justificativas; e

f) não apresentação do tombamento das balanças digitais, dos coletores de lixo e das caixas plásticas.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“O Ponto em apreço está ligado à Constatação anterior. Obviamente, já determinamos a análise jurídica do que foi noticiado pela CGU, para apurar a responsabilidade do Agente Municipal responsável pela fiscalização e acompanhamento do referido Convênio/Contrato, bem como, as razões de seu não cumprimento. Se for o caso, apuradas as*

*responsabilidades, instauração de procedimento disciplinar para que seja imputada a punibilidade pela ocorrência.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista o que segue:

- indícios de favorecimento de empresa em processo licitatório;
- ausência de competitividade no processo licitatório;
- termo de referência sem assinatura e aprovação da autoridade competente;
- impossibilidade de verificar em qual jornal de grande circulação o edital foi publicado;
- ausência de solicitação da documentação relativa a habilitação jurídica e regularidade fiscal das empresas participantes; e
- ausência de publicação dos contratos na imprensa oficial.

**Ordem de Serviço:** 201406838

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Execução Direta

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 10.761.620,00

**Objeto da Fiscalização:** Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Salitre/CE.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda *per capita* das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Família beneficiária do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

##### Fato

A partir de informações obtidas em entrevista com a beneficiária do Programa Bolsa Família de NIS nº 16589963623 e complementadas com base no cruzamento dos dados obtidos em consulta as seguintes fontes:

- I. Sistema Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, Módulo: Remunerações do Trabalhador, pertencente ao Instituto Nacional de Previdência Social – INSS;
- II. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- III. Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- IV. Sistema de Informações Municipais – SIM, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e alimentado pelas próprias Prefeituras;

Verificou-se o que se segue:

1. na época do registro da última atualização cadastral, 10/11/2011, a beneficiária do Programa Bolsa Família de NIS nº 16589963623, já era servidora da PM de Salitre/CE, com remuneração mensal de R\$558,63;
2. o conjugue da beneficiária citada no item anterior é contratado pela PM de Salitre/CE, com o cargo de motorista e possui uma renda de R\$750,00;
3. o casal em questão já possuía dois filhos;
4. a renda *per capita* na época da revisão cadastral em questão era de R\$327,16, calculada a partir de uma renda familiar de R\$ 1.308,63, divida por quatro integrantes;
5. a renda *per capita* registrada no CadÚnico na época da atualização cadastral, de 10/11/2011, é de R\$45,00, ou seja, uma renda familiar para quatro pessoas de R\$180,00;
6. o salário mínimo da época era de R\$ 545,00.

Diante do exposto, constata-se que houve subdeclaração de rendimentos na última atualização cadastral, uma vez que a renda *per capita* da família da beneficiária em questão era bem maior que o valor constante no CadÚnico , e superior a meio salário mínimo.

O erro na informação da renda *per capita* possibilitou que a beneficiária do Programa Bolsa Família de NIS nº 16589963623 recebesse o benefício do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuía renda *per capita* familiar superior a meio salário, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com o artigo 6º da Portaria MDS 617, de 11 de agosto de 2010, conforme trecho a seguir:

*“Art. 6º. Conforme disposto no § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.209, de 2004, fica estabelecido o período de validade do benefício das famílias beneficiárias do PBF no qual a renda per capita familiar constante do cadastro da família poderá ultrapassar o limite citado no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda per capita superior, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos na Portaria nº 555, de 2005, alterada pela Portaria nº 344, de 2009.*

*§ 1º. O aumento de renda de que trata o caput não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único, valor a*

*partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.”*

Ressalta-se que o não atendimento da legislação reproduzida no parágrafo anterior, ou seja, a renda *per capita* superior a meio salário mínimo também foi verificada em outubro de 2012.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de documento, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, apresentou a seguinte manifestação:

*“O noticiado pela Controladoria, relativo à existência de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação do Programa, necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, a afirmação retro. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso seja realmente encontrada irregularidade, tomaremos as devidas providências para a exclusão imediata destas famílias da recepção dos Benefícios, junto ao Agente Financeiro, e a apuração de responsabilidade por informações distorcidas e inverídicas, cobrando-se a devolução do que tenha sido recebido ilegalmente.”*

### **Análise do Controle Interno**

Apesar de o gestor municipal informar que o assunto é objeto de análise por parte de um Grupo de Trabalho criado na esfera municipal em conjunto com a assessoria jurídica daquele município, com a finalidade de verificar a irregularidade referente à falha na atualização cadastral e consequente recebimento indevido do benefício do PBF, a manifestação limita-se a apontar para possíveis ações futuras, ou seja, não comprova que houve ações no sentido de regularizar a situação apontada na constatação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos à família que subdeclarou renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

#### **2.1.2 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.**

##### **Fato**

Verificaram-se registros, realizados pela Administração Municipal, de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, sem que os mesmos fossem localizados nas escolas informadas.

**Relação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, por NIS, com registro de frequência no Sistema Presença divergente com os registros nos diários de classe.**

Escolas	NIS	Situação
EMEIF Antônio de Albuquerque	20753776000	Desistente.
	16083546665	Desistente.
	16128910980	Desistente.
EMEIF João Libânia Ribeiro	16675000390	Transferido para escola de outra cidade.
	16606552509	Transferido para escola de outra cidade.
	16650265455	Transferido para escola de outra cidade.
	16662400042	Desistente.

A constatação referente ao aluno de NIS nº 20753776000 fundamentou-se no “Termo de Responsabilidade”, de 17 de março de 2014, assinado pela servidora que ocupa o cargo de Operadora Máster da Secretaria de Educação do Município de Salitre/CE, ou seja, a servidora responsável pela inserção das frequências no Sistema Presença.

No citado “Termo de Responsabilidade”, a Operadora Master relata que houve uma falha em seu procedimento ao confundir o aluno de NIS nº 20753776000 que se evadiu da escola no segundo semestre de 2013 e mesmo assim teve sua frequência preenchida em 100% no Sistema do Projeto Presença.

As verificações referentes aos demais estudantes listados no quadro acima, tiveram como fundamento o Ofício de nº 49/2014, de 13 de março de 2014, assinado pelo Secretário de Educação da PM de Salitre/CE.

O Secretário supracitado relata as situações de desistência e transferência para escolas localizadas em outras cidades. Ou seja, mesmo os alunos não estando mais estudando nas escolas vinculadas à PM de Salitre, eles tiveram suas frequências registradas no Sistema Presença – Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar para o Programa Bolsa Família.

As situações descritas prejudicam o acompanhamento da condicionalidade de participação do Programa Bolsa Família, exposta no inciso I do Artigo 2º, da Portaria MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, conforme trecho transscrito a seguir:

*“São condicionalidades do PBF, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, art. 28 do Decreto nº 5.209, de 2004, arts. 13 e 14 da Portaria MDS nº 666, de 2005:*

*I - na área de educação:*

*a) para as crianças ou adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, a matrícula e a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal; e*

*b) para os adolescentes de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos de idade, cujas famílias recebam o Benefício Variável Vinculado ao Adolescente - BVJ, a matrícula e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária escolar mensal.”.*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de documento, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação, igualmente à questão anterior, necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica e da Secretaria Municipal da Ação Social parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontradas irregularidades no Registro de Frequências dos alunos beneficiários, determinamos a sua imediata correção e a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas.”*

## **Análise do Controle Interno**

Não obstante o gestor municipal informar que o assunto é objeto de análise por parte de um Grupo de Trabalho criado na esfera municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social com a finalidade de verificar a irregularidade referente à inclusão dos registros da frequência no Sistema Projeto Presença, a constatação foi confirmada por ofício do próprio Secretário de Educação da PM de Salitre/CE, bem como por documento assinado pela Operadora Máster da Secretaria de Educação daquele Município.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do PBF de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no projeto Presença, mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

### **2.1.3 Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família com a caderneta de vacinação desatualizada.**

## **Fato**

Durante as visitas às famílias beneficiárias, constatou-se a existência de crianças beneficiárias com a caderneta de vacinação desatualizada com o calendário de vacinação constante no Anexo I da Portaria/MS nº 1.602, de 17 de julho de 2006, conforme quadro a seguir.

### **Relação de beneficiários do Programa Bolsa Família, por NIS, com crianças com a caderneta de vacinação desatualizada.**

NIS Titular	NIS Dependente	Vacina pendente	Motivo da NÃO vacinação
19025813529	21270910703	VOP (Vacina oral contra a poliomielite) – Reforço.	A beneficiária informou que a vacina estava em falta.
16589955906	22022396463	Contra Hepatite B – 2ª dose.	A beneficiária não soube informar.
16317020885	23655696570	Contra Hepatite B – 2ª dose.	A beneficiária não soube informar.

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de documento, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação, igualmente à questão anterior, necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise da Secretaria Municipal da Ação Social para que identifique e busque as famílias dos alunos referenciados na Constatação, conduzindo-os a regularizar a Caderneta de Vacinação destes beneficiários, em Unidades de Saúde próximos de seu domicílio.”*

## **Análise do Controle Interno**

A despeito de o gestor municipal informar que o assunto é objeto de análise da Secretaria Municipal da Ação Social com a finalidade de promover o atendimento das condicionalidades referente à saúde, a manifestação limita-se a apontar para possíveis ações futuras, ou seja, não comprova que houve a regularização do cumprimento dessas condicionalidades.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Determinar que o gestor local adote medidas para que as crianças de 0 a 7 anos, identificadas no relatório, sejam vacinadas tempestivamente, e implementar mecanismos para identificar outras crianças em situação de descumprimento da condicionalidade da saúde.

Recomendação 2: Confrontar as informações registradas no relatório com os dados registrados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, proceder à

repercussão do descumprimento da condicionalidade da área da saúde e comunicando, se for o caso, o Ministério da Saúde sobre as situações apontadas.

#### **2.1.4 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Salitre/CE.**

##### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF no Município de Salitre/CE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único Nacional de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda *per capita* superior a R\$140,00 (cento e quarenta reais), considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 33 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto de nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

**Beneficiários do Programa com renda *per capita* familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda – Informação obtida a partir de cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de Dezembro/2013.**

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Renda per Capita Familiar (R\$)	
					Cad Único	RAIS (2)
1640395113	16001885053	6	18/12/2013	01/09/2011	40,00	212,71
1415761469	12195081130	3	25/11/2013	31/03/2003	113,00	283,34
112674291	12359637861	3	25/04/2013	03/04/2003	66,00	286,34
2451238909	16019146279	1	29/10/2013	03/08/2009	65,00	668,96
854763317	16019191126	4	19/12/2013	31/03/2003	84,00	183,82
854789707	16019306233	6	14/05/2013	01/04/2003	113,00	417,08
854789707	16145285010	6	14/05/2013	31/03/2003	113,00	417,08

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Renda per Capita Familiar (R\$)	
					Cad Único	RAIS (2)
1870029674	12731386276	5	10/09/2013	31/03/2003	52,00	172,36
736062785	16069994516	4	17/05/2013	01/06/2009	65,00	229,17
112653456	16082100116	4	30/04/2013	09/04/2003	62,00	152,23
112654851	16194081865	9	07/11/2013	29/04/2003	93,00	153,02
330195174	16633684828	3	21/11/2013	01/02/2012	66,00	252,42
1689600284	16111754549	3	22/02/2013	02/02/2009	53,00	177,11
1415760144	16111913558	3	17/05/2013	01/03/2010	11,00	203,61
1425209009	16125932053	6	02/10/2013	03/11/2009	114,00	195,27
736090304	16128840176	2	14/08/2013	31/03/2003	70,00	173,58
1415773637	16145957019	4	21/02/2013	01/09/2009	41,00	205,83
1451287925	12904963385	4	14/05/2013	28/04/2003	109,00	260,13
854804609	16019199542	4	22/11/2013	01/07/2011	70,00	593,11
736065024	16082685009	4	24/07/2013	01/03/2010	89,00	304,98
1415759308	16273700754	7	21/08/2013	01/04/2010	69,00	209,52
1415759308	12302685794	7	21/08/2013	01/11/2011	69,00	209,52
1430847808	16147091469	4	18/04/2013	01/04/2009	116,00	168,67
112673996	16368721309	3	12/06/2013	02/02/2009	44,00	160,69
2230884980	16463033570	3	27/11/2013	03/11/2009	66,00	435,5
1804366781	16393391481	4	24/07/2013	02/01/2009	84,00	205,83
1430839619	16414038866	3	05/09/2013	01/04/2009	126,00	345,47
1430839619	12642287930	3	05/09/2013	01/02/2010	126,00	345,47
1538354438	16456487561	4	25/04/2013	02/01/2009	53,00	223,09
854763317	16019191126	3	19/12/2013	31/03/2003	84,00	245,1
854776133	16544135888	6	22/04/2013	03/01/2011	90,00	188,8
198101210	16569176383	4	09/05/2013	01/04/2009	28,00	252,08

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Renda per Capita Familiar (R\$)	
					Cad Único	RAIS (2)
475871995	16589901962	3	27/02/2013	14/03/2003	38,00	305,86
736083197	16128842292	5	21/02/2013	01/08/2011	42,00	154,69
1640389229	17071960273	3	21/02/2013	02/02/1998	112,00	240,78
2196190934	16282759707	4	03/05/2013	02/02/2009	26,00	230,56
2079019104	20715069076	3	24/04/2013	22/06/2009	25,00	219,59
(1) Rendimento bruto auferido pelo servidor no mês de JAN/2014, desconsiderados os auxílios e indenizações.						
(2) Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2014.						

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise da Secretaria Municipal da Ação Social para que identifique e busque as famílias dos alunos referenciados na Constatação, com vínculo empregatício com esta Prefeitura, conduzindo-os a prestar esclarecimentos acerca da inscrição no Programa quando, na realidade, recebem valores mensais superiores ao definido pela legislação. Determinamos, igualmente, que estes Servidores Municipais beneficiários, tenham os seus benefícios imediatamente suspensos, com comunicação ao Agente Financeiro e arquem com o ônus da devolução dos valores recebidos ilegalmente, após apuração sistemática, por terem apresentado informações inverídicas.”*

## Análise do Controle Interno

Apesar de o gestor municipal informar que o assunto é objeto de análise por parte da Secretaria Municipal da Ação Social, com a finalidade de verificar a irregularidade durante a atualização cadastral, mas precisamente no que se refere a Subdeclaração de renda, e consequente recebimento indevido do benefício do PBF, houve a confirmação da situação descrita na constatação para vários beneficiários, conforme e-mail, de 24/03/2014, encaminhado pela Coordenadora do Cadastro Único daquela prefeitura, ao responder as Solicitações de Fiscalização MDS 4 e 5/2014.

Soma-se a isto o fato de que a manifestação limita-se a apontar para possíveis ações futuras, ou seja, não comprova que houve ações no sentido de regularizar a situação apontada na constatação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do artigo 25 e no artigo 34 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

### **2.1.5 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.**

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no Município de Salitre/CE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único Nacional de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro de 2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 22 famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda *per capita* familiar superior a meio salário mínimo (trezentos e sessenta e dois reais), limite estabelecido para a permanência da famílias no Programa, em conformidade com o artigo 6º da Portaria MDS 617, de 11 de agosto de 2010, conforme trecho a seguir:

*“Art. 6º. Conforme disposto no § 1º do art. 21 do Decreto nº 5.209, de 2004, fica estabelecido o período de validade do benefício das famílias beneficiárias do PBF no qual a renda per capita familiar constante do cadastro da família poderá ultrapassar o limite citado no art. 18 do Decreto nº 5.209, de 2004, sem que haja o imediato cancelamento dos benefícios pelo motivo de renda per capita superior, permanecendo aplicáveis os demais motivos de cancelamento de benefícios definidos na Portaria nº 555, de 2005, alterada pela Portaria nº 344, de 2009.*

*§ 1º. O aumento de renda de que trata o caput não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único, valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido.”*

**Beneficiários do Programa Bolsa Família que possuem renda “per capita” familiar superior a meio salário mínimo – Informações obtidas do cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de Dezembro/2013.**

Código Familiar	NIS	Número integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Renda per Capita Familiar (R\$) <sup>2</sup>
198109202	16062263664	3	31/05/2012	01/04/2009	684,01
854772308	16019137970	6	18/06/2012	02/02/1998	400,69
854772308	16622455865	6	18/06/2012	15/03/2011	400,69
59917300	16062262870	4	27/09/2011	01/04/2009	377,46
736066853	16066491564	3	21/10/2013	01/04/2009	541,52
112673724	16081983251	4	17/04/2012	01/02/2012	374,41
112652808	16081898394	3	15/05/2012	03/01/2011	631,02
475880633	16111756533	2	17/08/2012	01/04/2003	576,75
198098839	16111774000	2	30/07/2013	02/01/2009	366,67
736073124	16606515077	4	27/10/2011	01/07/2008	393,53
736076492	16128814191	5	20/06/2012	14/03/2003	362,22
112644465	16194074729	4	21/06/2012	17/03/2003	507,63
112662013	16368815206	6	17/08/2011	31/03/2003	483,15
2309779792	16393477440	1	01/11/2012	01/04/2010	1132,08
736063242	16257228531	4	10/10/2013	01/08/2011	770,5
1582419086	16422247452	4	20/04/2012	16/01/2012	556,86
1582419086	13157520198	4	20/04/2012	01/06/2011	556,86
2040077120	16447479160	3	31/07/2013	01/02/2011	504,84
854844902	16368965941	4	17/06/2011	01/06/2012	486,88
330195760	16579832240	4	26/03/2013	04/04/2003	422,27
1538359073	19006220569	4	30/01/2012	14/03/2003	428,16
1567530222	19017936684	3	31/05/2011	03/04/2003	408,96
1870029593	20061691792	4	17/01/2012	01/04/2009	432,91
736087001	16257213224	4	19/07/2012	24/03/2003	935,55

Código Familiar	NIS	Número integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Renda per Capita Familiar (R\$) <sup>2</sup>
<sup>1</sup> Rendimento bruto auferido pelo servidor no último mês, ou seja, JAN/2014.					
<sup>2</sup> Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2014.					

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de documento, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise da Secretaria Municipal da Ação Social para que identifique e busque as famílias dos alunos referenciados na Constatação, com vínculo empregatício com esta Prefeitura, conduzindo-os a prestar esclarecimentos acerca da inscrição no Programa quando, na realidade, recebem valores mensais superiores ao definido pela legislação. Determinamos, igualmente, que estes Servidores Municipais beneficiários, tenham os seus benefícios imediatamente suspensos, com comunicação ao Agente Financeiro e arquem com o ônus da devolução dos valores recebidos ilegalmente, após apuração sistemática, por terem apresentado informações inverídicas.”*

## Análise do Controle Interno

Apesar de o gestor municipal informar que o assunto é objeto de análise por parte da Secretaria Municipal da Ação Social, com a finalidade de verificar a irregularidade durante a atualização cadastral, mas precisamente no que se refere à omissão de renda, e consequente recebimento indevido do benefício do PBF, houve a confirmação da situação descrita na constatação para vários beneficiários, conforme e-mail, de 24/03/2014, encaminhado pela Coordenadora do Cadastro Único daquela prefeitura, ao responder as Solicitações de Fiscalização MDS 4 e 5/2014.

Soma-se a isto o fato de que a manifestação limita-se a apontar para possíveis ações futuras, ou seja, não comprova que houve ações no sentido de regularizar a situação apontada na constatação.

## Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programas Bolsa Família concedidos à família identificada com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme § 1º do artigo 6 da Portaria MDS nº617, de 11 de agosto de 2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com o artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Composição da instância de Controle Social do Programa Bolsa Família não atende ao critério de paridade entre governo e sociedade civil.

#### Fato

Verificou-se que a Lei Municipal nº 090/2000, de 31/1/2000, no seu artigo sétimo, determina que o Conselho Municipal de Assistência Social seja paritário, composto por oito membros, sendo quatro representantes do poder executivo e quatro indicados entre si pelas organizações não governamentais.

Confrontando os membros nomeados para o CMAS – biênio 2011/2013 e biênio 2013/2014, por meio das Portarias nº 0302001/2011 e 0502.001/2013, de 3/2/2011 e 5/2/2013, respectivamente, com os dados constantes na folha de pagamento disponibilizada pelo Município de Salitre/CE e nas informações prestadas pelos próprios conselheiros, na reunião realizada na tarde de 12/3/2014, constatou-se que não há paridade entre governo e sociedade civil, uma vez que os representantes de organizações não governamentais são funcionários públicos municipais, como a seguir descritos:

a) Conselheiros não governamentais:

- Representante dos Trabalhadores Rurais - 2011/2013 e 2013/2014

Professora temporária – matrícula 2543

- Sindicato dos Servidores Públicos de Salitre - 2011/2013 e 2013/2014

Professora efetiva – matrícula 0195 (2011/2013)

Professora efetiva – matrícula 0488 (2013/2014)

- Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima – 2013/2014

Vigia e cargo comissionado no Gabinete – matrícula 3503

- Associação Comunitária Pauda Bandeira – 2011/2013

Fiscal de obras - matrícula 2225

- Igreja Católica

Cargo comissionado como Coordenador de Programas – matrícula 3551 (2011/2013)

Auxiliar de serviços gerais - matrícula 0384 (2011/2013)

Temporário – Coordenador do Programa Brasil Alfabetizado – CPF \*\*\*.231.303-\*\* (2013/2014).

Destaque-se, por sua vez, que não foram apresentadas evidências a respeito da eleição da sociedade civil em foro próprio sob a supervisão do Ministério Público, conforme previsto no artigo 11, da Resolução CNAS nº 237/2006.

Verificou-se, ainda, que não houve alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência do CMAS, uma vez que os presidentes e os vice-presidentes para os biênios 2011/2013 e 2013/2014 foram funcionários públicos municipais, descumprindo o previsto na Resolução CNAS nº 237/2006.

Diante do exposto conclui-se que as portarias de nomeação dos membros do CMAS, não observaram o disposto no artigo 16 da Lei nº 8742/1993 e o artigo 10 da Resolução CNAS nº 237/2006.

O fato descrito demonstra o descuido do poder público e a falta de independência na tomada de decisão do CMAS uma vez que a maior parte dos membros são funcionários públicos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de documento, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao Ponto, informamos que já convocamos a Secretaria Municipal da Ação Social e determinamos que providencie a recomposição do Conselho do Controle Social do Programa Bolsa Família, via Portaria a ser editada por este Gestor, para que venha a atender de modo efetivo a paridade determinada entre Governo Municipal e sociedade civil, corrigindo, assim, a impropriedade detectada. Ressaltamos que já estão sendo adotadas as necessárias medidas de correção do fato noticiado.”*

### **Análise do Controle Interno**

Não obstante o gestor municipal informar que a Secretaria Municipal da Ação Social está realizando ações com vistas a sanar a irregularidade relacionada à paridade na composição do CMAS, a manifestação limita-se a apontar para ações futuras, ou seja, não comprova que houve a correção referente a esse critério.

#### **2.2.2 Descumprimento dos procedimentos de Revisão Cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.**

## **Fato**

Em visita ao setor do Cadastro Único da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, constatou-se que os Formulários de Cadastramento utilizados para a revisão cadastral não contêm a assinatura do representante da PM de Salitre/CE responsável pelo cadastramento.

Tal situação compromete os mecanismos de controle da PM de Salitre/CE com relação à atualização dos cadastros dos beneficiados, bem como descumpre o procedimento de revisão cadastral descrito no § 1º do Artigo 6º da Portaria MDS, de nº 177 de 16/06/2011, conforme trecho a seguir:

*“Art. 6º A coleta dos dados cadastrais será preferentemente realizada por meio do preenchimento dos formulários do CadÚnico.*

*§ 1º Após a coleta dos dados da família, o formulário do CadÚnico será assinado pelo entrevistado, elo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento.”*

## **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de documento, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação, igualmente à questão anterior, necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise da Secretaria Municipal da Ação Social, com a determinação para que efetue um levantamento de revisão cadastral dos beneficiários, corrigindo anomalias ou impropriedades, conforme noticiadas pela Controladoria, efetuando visitas às escolas públicas e residências de beneficiários, com o objetivo de se certificarem das informações que foram prestadas quando da inscrição no Programa.”*

## **Análise do Controle Interno**

A despeito de o gestor municipal informar que o assunto é objeto de análise da Secretaria Municipal da Ação Social com a finalidade de solucionar o descumprimento de procedimento de revisão cadastral, a manifestação limita-se a apontar para possíveis ações futuras, ou seja, não comprova que houve a regularização do cumprimento de todas as etapas do cadastro.

### **2.2.3 Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família pela PM de Salitre/CE.**

## **Fato**

Ao entrevistar a coordenadora do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico, na PM de Salitre/CE, verificou-se que não há a execução de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família, no município.

A informação foi confirmada por documento, datado de 11/03/2014, assinado em conjunto pela coordenadora do CadÚnico de Programas Sociais e pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da PM de Salitre/CE.

Na manifestação citada no parágrafo anterior, ao responder a Solicitação de Fiscalização que indagou sobre a existência de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família em Salitre/CE, os signatários responderam “Não se aplica”.

A ausência desses programas /ações descumpre o artigo 14 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, bem como o inciso VII, da cláusula quarta do Anexo I, da Portaria MDS nº 246, de 20/05/2004, que trata do Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico, conforme os trechos a seguir:

Decreto nº5.209:

*“Art. 14. Cabe aos Municípios:*

*VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares;”*

Portaria MDS nº 246:

Anexo I - Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico:

Cláusula Quarta – Dos Compromissos assumidos pelos municípios:

*“VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família, especialmente ações de alfabetização, de capacitação profissional e de geração de emprego e renda desenvolvidas em sua esfera de competências.”*

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de documento, de 28/04/2014, a Prefeitura Municipal de Salitre/CE, apresentou a seguinte manifestação:

*“O Ponto já sendo objeto de análise por parte da Secretaria Municipal da Ação Social para que venha a identificar e programar ações complementares ao Programa, especialmente ações ligadas à alfabetização, à capacitação profissional e melhoria de renda das famílias beneficiárias, buscando-se, para isso, o estabelecimento de parcerias com os Governos Estadual e Federal, além da iniciativa privada ou ONGs com atuação no Município/Região. Os contactos já estão sendo desenvolvidos para que ações complementares possam ser oferecidas às famílias integrantes do Programa.”*

### **Análise do Controle Interno**

A despeito de o gestor municipal informar que o assunto é objeto de análise da Secretaria Municipal da Ação Social com a finalidade de solucionar a ausência de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família, a manifestação limita-se a apontar para possíveis ações futuras, ou seja, não comprova a implementação desses programas.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201405924

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Não se Aplica

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/3/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se ao Conselho que têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação. .

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

#### 2.2.1 Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do CMAS do Município de Salitre/CE.

## **Fato**

Verificou-se que a Lei Municipal nº 090/2000, de 31/1/2000, no seu artigo sétimo, determina que o Conselho Municipal de Assistência Social seja paritário, composto por oito membros, sendo quatro representantes do poder executivo e quatro indicados entre si pelas organizações não governamentais.

Cotejando os membros nomeados para o CMAS – biênio 2011/2013 e biênio 2013/2014, por meio das Portarias nº 0302001/2011 e 0502.001/2013, de 3/2/2011 e 5/2/2013, respectivamente, com os dados constantes na folha de pagamento disponibilizada pelo Município de Salitre/CE e nas informações prestadas pelos próprios conselheiros, na reunião realizada na tarde de 12/3/2014, constatou-se que não há paridade entre governo e sociedade civil, uma vez que os representantes de organizações não governamentais são funcionários públicos municipais, como a seguir descritos:

a) Conselheiros não governamentais:

- Representante dos Trabalhadores Rurais - 2011/2013 e 2013/2014

Professora temporária – matrícula 2543

- Sindicato dos Servidores Públicos de Salitre - 2011/2013 e 2013/2014

Professora efetiva – matrícula 0195 (2011/2013)

Professora efetiva – matrícula 0488 (2013/2014)

- Associação Comunitária Nossa Senhora de Fátima – 2013/2014

Vigia e cargo comissionado no Gabinete – matrícula 3503

- Associação Comunitária Pauda Bandeira – 2011/2013

Fiscal de obras - matrícula 2225

- Igreja Católica

Cargo comissionado como Coordenador de Programas – matrícula 3551 (2011/2013)

Auxiliar de serviços gerais - matrícula 0384 (2011/2013)

Temporário – Coordenador do Programa Brasil Alfabetizado – CPF \*\*\*.231.303-\*\* (2013/2014).

Destaque-se, por sua vez, que não foram apresentadas evidências a respeito da eleição da sociedade civil em foro próprio sob a supervisão do Ministério Público, conforme previsto no artigo 11, da Resolução CNAS nº 237/2006.

Verificou-se, ainda, que não houve alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência do CMAS, uma vez que os presidentes e os vice-presidentes para os biênios 2011/2013 e 2013/2014 foram funcionários públicos municipais, descumprindo o previsto na Resolução CNAS nº 237/2006.

Diante do exposto conclui-se que as portarias de nomeação dos membros do CMAS, não observaram o disposto no artigo 16 da Lei nº 8742/1993 e o artigo 10 da Resolução CNAS nº 237/2006.

O fato descrito demonstra o descuido do poder público e a falta de independência na tomada de decisão do CMAS uma vez que a maior parte dos membros são funcionários públicos.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“O assunto já está sendo encaminhado ao Grupo de Trabalho, para análise e avaliação, com vistas à apresentação de proposta de medida para a solução definitiva do questionamento, a ser brevemente implantada, via edição de Portarias, qual seja a inobservância ao critério de paridade na composição do CMAS. Ressaltamos que esta impropriedade detectada pela CGU, apenas de caráter de formalidade, não causou qualquer prejuízo operacional à execução das importantes atribuições exercidas pelo CMAS do Município”.*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho para análise e avaliação e que é apenas falha de caráter formal.

#### **2.2.2 O CMAS do Município de Salitre/CE não visita/fiscaliza as entidades privadas da Assistência Social, para verificar suas condições de funcionamento para fins de obter/manter a inscrição.**

##### **Fato**

Não consta da documentação apresentada pelo CMAS a realização de visita à Federação das Entidades Comunitárias do Município de Salitre/CE, para emissão, em 2/10/2013, da Declaração de Entidade com atuação conjunta na área de Assistência Social. Ressalte-se que está disposto no art. 12 da Resolução CNAS nº 16/2010, que o CMAS deverá “II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento”.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto a este Ponto consignado, tão logo recebemos o Relatório de Fiscalização, convocamos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Salitre para uma demorada reunião, onde apresentamos as Constatações e posicionamentos da CGU, bem como discutimos as ações emergenciais que se fazem necessárias para a correção das impropriedades detectadas. Na oportunidade, apresentamos a nossa disposição para prestar toda a ajuda necessária, quer financeira, material ou logística para que o referido Conselho venha a exercer a contento as importantes atribuições institucionais a que está obrigado. Ressaltamos que não é responsabilidade desta Prefeitura a realização destas visitas e, quanto a isso, não podemos aceitar qualquer imputação de responsabilidade. Acreditamos que o Conselho tomará as devidas medidas de correção, conforme sugerimos, fazendo as necessárias visitas, exigidas pela legislação.”*

## **Análise do Controle Interno**

Em que pese a disposição do gestor municipal em prestar toda a ajuda necessária para que o CMAS exerça as atribuições institucionais a que está obrigado, tal ajuda somente surtirá efeito no futuro, não elidindo a falta de visita/fiscalização para verificar as condições de funcionamento das entidades no município em anos anteriores.

Vale ressaltar que segundo o parágrafo único do artigo 16 da LOAS (Lei nº 8.742/93), os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

### **2.2.3 O CMAS do Município de Salitre/CE não delibera em sessão plenária os pedidos de inscrição das entidades privadas da assistência social.**

#### **Fato**

O CMAS não apresentou evidência da reunião plenária que teve como pauta a discussão para deliberar o pedido de inscrição da Federação das Entidades Comunitárias do Município de Salitre/CE. Ressalte-se que, em 2/10/2013, foi emitida a Declaração de Entidade com atuação conjunta na área de Assistência Social. Tal deliberação em reunião plenária está previsto no art. 12 da Resolução CNAS nº 16/2010, que o CMAS deverá “III - *pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária*”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“O presente Ponto de Fiscalização foi devidamente questionado e analisado, quando da Reunião com os membros do Conselho, já retro referenciado. Ressaltamos, na oportunidade, por ser atribuição legal do CMAS e não desta Prefeitura, que os pedidos de inscrição de entidades privadas de assistência social, devem, necessariamente, ser discutidos e analisados em sessão plenária e constarem nas respectivas atas destas reuniões”.*

## **Análise do Controle Interno**

A manifestação do gestor confirma a constatação, ressaltando que é atribuição do CMAS e não da prefeitura.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não está devidamente adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço:** 201406207

**Município/UF:** Salitre/CE

**Órgão:** MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

**Unidade Examinada:** PREFEITURA SALITRE

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 234.000,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Salitre/CE.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos..

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### **2.2.1 Indícios de montagem da Carta Convite nº 2012.04.20.001 STDS/2012, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para os CRAS.**

#### **Fato**

Verificou-se que foi formalizado o processo licitatório Carta Convite nº 2012.04.20.001 STDS/2012, conforme as especificações a seguir:

<b>Objeto:</b> Aquisição de gêneros alimentícios para o programa CRAS, durante o Exercício 2012			
<b>Data da Licitação:</b> 11/5/2012			
<b>Tipo da Licitação:</b> Menor preço			
<b>Valor:</b> R\$ 52.855,72			
<b>Empresa Vencedora:</b> Cícera da Silva – ME (CNPJ 11.317.982/0001-66), Crato/CE			
Empresas Participantes	Nome	CNPJ	Município
	E. V. Ferreira – ME	14.684.744/0001-87	Crato/CE
	Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda	06.341.512/0001-06	Assaré/CE

Analisando-se o processo, constataram-se as impropriedades a seguir:

- a) as páginas estão numeradas de 01 a 50, estando as seis páginas seguintes sem numeração (propostas de preço das empresas não vencedoras), recomeçando a numeração com as páginas 54 a 56 (proposta de preço da empresa vencedora), estando ausentes as páginas de 57 a 59, tendo em vista que a página numerada após a nº 56 é a nº 60 (ata de abertura dos envelopes), terminando o processo com a numeração 80 (portaria de nomeação da Secretaria de Ação Social do Município);
- b) divergência entre a data da licitação (11/5/2012) e o horário (08:00) constantes do edital (página 21) com as informações do preâmbulo do Anexo I – Minuta da Proposta de Preço, qual seja, abertura marcada para 7/5/2012, às 13:00 horas (página 27);
- c) o item 2.1 do Anexo II – Minuta Contratual prevê fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as necessidades dos Programas Projovem e Peti, ou seja, não há referência ao CRAS (página 32);
- d) as três empresas convidadas foram as mesmas pesquisadas para a cotação de preços;

e) ausência da documentação de habilitação da empresa participante E. V. Ferreira – ME (CNPJ 14.684.744/0001-87);

f) as empresas localizadas no município de Crato/CE possuem o mesmo contador;

g) conforme o Mapa Comparativo de Preços, verifica-se que dos 45 itens licitados, em 7 itens a empresa vencedora não foi a que apresentou menor valor:

Produto	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa Vencedora
Cebola	3,35	3,25	3,38	Empresa 1
Batata	4,27	4,10	4,28	Empresa 1
Cenoura	4,36	4,10	4,40	Empresa 1
Chuchu	1,25	1,20	1,26	Empresa 1
Coentro	1,68	1,55	1,70	Empresa 1
Cebolinha	1,68	1,55	1,70	Empresa 1
Repolho	3,28	3,08	3,50	Empresa 1

\* Empresa 1 - Cícera da Silva – ME (CNPJ 11.317.982/0001-66)

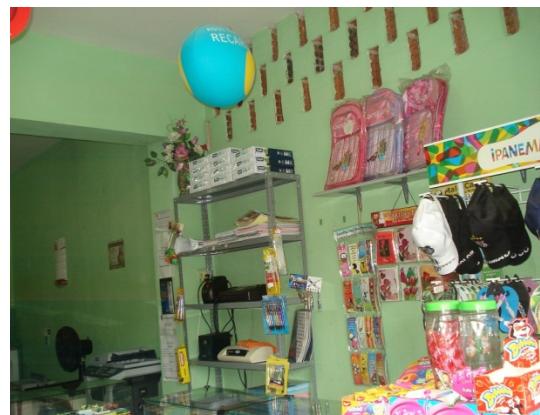
\* Empresa 2 - E. V. Ferreira – ME (CNPJ 14.684.744/0001-87)

\* Empresa 3 - Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda (CNPJ 06.341.512/0001-06)

Ressalte-se que, no preâmbulo do edital, consta que o tipo de licitação é menor valor. Ademais, no mapa de julgamento, a cotação está por valor unitário e especificando que a empresa apresentou o menor preço para os itens 01 a 90. Ressalte-se que esse total de 90 itens é devido a 45 ser para o CRAS/Sede e 45, para o CRAS/Lagoa dos Crioulos (páginas 62 a 64);

h) o nome da empresa constante na Ordem de Compra – Distribuidora Modelo (CNPJ 10.822.578/0001-87) diverge do nome da empresa vencedora do certame licitatório Cícera da Silva – ME (CNPJ 11.317.982/0001-66) - página 76;

i) em 22/3/2013, ou seja, aproximadamente um mês antes da realização do convite, uma equipe de fiscalização da CGU-Regional/CE, realizou visita à empresa vencedora do certame, Cícera da Silva ME (Sigma Comercial – CNPJ 11.317.982/0001-66), localizada na Rua Teófilo Siqueira, 564-A, Centro, no Município do Crato/CE. Foi constatado que se tratava de uma papelaria com poucas mercadorias em estoque, conforme registro fotográfico do local, no dia 22/3/2013, a seguir:



Fachada e interior da empresa Cícera da Silva ME (Nome de Fantasia: Sigma Comercial).

j) em 22/3/2013, equipe de fiscalização da CGU-Regional/CE realizou visita à empresa participante E.V. Ferreira – ME (CNPJ 14.684.744/0001-87), localizada na Rua Raimundo Gomes de Matos, 155 – Letra A, Bairro São Miguel, no Município do Crato/CE, onde foi constatado que se tratava de um escritório, sem produtos em estoque, sem característica de empresa atacadista/varejista de gêneros alimentícios em geral. Ressalte-se que a visita à empresa com registro fotográfico do local, foi realizada aproximadamente um mês antes de a empresa participar do processo licitatório:



Leteiro colocado no chão, na ocasião da visita.



Interior da empresa.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“A Constatação necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontrados indícios de montagem desta Carta-Convite em referência, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas, bem como, se for o caso, a formalização de instrumento investigativo-apuratório para uma possível aplicação de penalidade aos Agentes Públicos Municipal que, por ventura, tenham cometido tais impropriedades.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho.

#### **2.2.2 Impropriedades no processo licitatório da modalidade Carta Convite nº 2012.04.24.002 STDS.**

##### **Fato**

Verificou-se que foi formalizado o processo licitatório Carta Convite nº 2012.04.24.002 STDS/2012, conforme as especificações a seguir:

<b>Objeto:</b> Aquisição de material de expediente e material didático, cultural e jogos educativos para o programa CRAS, durante o Exercício 2012												
<b>Data da Licitação:</b> 16/5/2012												
<b>Tipo da Licitação:</b> Menor preço												
<b>Valor:</b> R\$ 61.723,55												
<b>Empresa Vencedora:</b> Antônia Iolanda Palácio Pinheiro ME (CNPJ 63.459.887/0001-09), Juazeiro do Norte/CE												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresas Participantes</th> <th>Nome</th> <th>CNPJ</th> <th>Município</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>Lucélio Gomes da Silva - ME</td> <td>12.969.187/0001-15</td> <td>Juazeiro do Norte/CE</td> </tr> <tr> <td></td> <td>JAM Comércio de Alimentos Ltda</td> <td>08.647.601/0001-00</td> <td>Juazeiro do Norte/CE</td> </tr> </tbody> </table>	Empresas Participantes	Nome	CNPJ	Município		Lucélio Gomes da Silva - ME	12.969.187/0001-15	Juazeiro do Norte/CE		JAM Comércio de Alimentos Ltda	08.647.601/0001-00	Juazeiro do Norte/CE
Empresas Participantes	Nome	CNPJ	Município									
	Lucélio Gomes da Silva - ME	12.969.187/0001-15	Juazeiro do Norte/CE									
	JAM Comércio de Alimentos Ltda	08.647.601/0001-00	Juazeiro do Norte/CE									

Analisando-se o processo, constataram-se as impropriedades a seguir:

- a) as três empresas convidadas foram as mesmas pesquisadas para a cotação de preços;
- b) conforme o Mapa Comparativo de Preços, verifica-se que dos 136 itens licitados, em 36 os valores propostos por duas das três empresas participantes são idênticos:

Produto	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
Agenda Telefônica	18,00	18,20	18,20
Alfinetes p/ flanerógrafo	6,20	6,25	6,25
Almofada p/ carimbo	4,30	4,34	4,34
Cartolinhas cores variadas	0,45	0,49	0,49
Cliper	1,56	1,59	1,59
Cola branca	0,65	0,69	0,69
Colheres descartáveis P e G	4,20	4,24	4,24
Copos descartáveis G e P	3,65	3,69	3,69
Durex pequeno	0,75	0,77	0,77
Envelope em papel madeira M	0,30	0,33	0,33

Produto	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
Envelope em papel madeira P	0,25	0,28	0,28
Folha EVA cores variadas	2,20	2,25	2,25
Grampeador de mesa	9,90	9,99	9,99
Kit juiz de futebol	40,00	40,10	40,10
Lápis de giz de cera cx 12 cores	1,30	1,35	1,35
Lápis preto nº 2 cx. c/ 144 unid	28,80	28,89	28,89
Lixas finas	1,29	1,30	1,30
Lixas grossas	1,49	1,50	1,50
Papel A4 Reciclado	22,00	22,10	22,10
Papel jornal	10,90	10,99	10,99
Papel seda cores variadas	0,10	0,12	0,12
Papel sulfite	0,10	0,12	0,12
Pasta classificador	2,80	2,85	2,85
Pendrive 2 GB	42,00	42,10	42,10
Pincel cabo 456-06 chato	2,95	2,97	2,97
Pincel cabo 805-16 chato	3,60	3,64	3,64
Pincel para tecido	1,80	1,85	1,85
Pistola de cola quente G	18,00	18,10	18,10
Prancheta	2,95	2,97	2,97
Prendedor de papel c/ alça 32 MM	7,15	7,19	7,19
Régua plástica 30 cm	0,40	0,44	0,44
Solvente lata	9,00	9,10	9,10
Tinta guache	6,20	6,25	6,25
Tinta para carimbo cor preta	4,80	4,85	4,85
Verniz fosco vidro	6,60	6,65	6,65
Verniz vitral	6,20	6,24	6,24

Produto	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3
Tecido oxford cor variadas	90,90	9,99	9,99

\* Empresa 1 - Antônia Iolanda Palácio Pinheiro ME (CNPJ 63.459.887/0001-09)

\* Empresa 2 - Lucélio Gomes da Silva - ME (CNPJ 12.969.187/0001-15)

\* Empresa 3 - JAM Comércio de Alimentos Ltda (CNPJ 08.647.601/0001-00)

c) as empresas 1 e 2 apresentaram menor valor para o item “tecido oxford cor variadas”, no entanto, a empresa 1 foi a vencedora.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“Também com referência a esta Constatação, informamos que adotaremos a mesma sistemática de exame, qual seja, que o Ponto necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontrados indícios de montagem desta Carta-Convite em referência, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho.

### **2.2.3 Impropriedades no processo licitatório da modalidade Carta Convite nº 2013.03.01.001 STDS.**

#### **Fato**

Verificou-se que foi formalizado o processo licitatório Carta Convite nº 2013.03.01.001 STDS, conforme as especificações a seguir:

<b>Objeto:</b> Aquisição de material de material de limpeza para suprir as necessidades dos CRAS, IGD/SUAS, PROJOVEM e PETI durante o Exercício 2013
<b>Data da Licitação:</b> 15/3/2013
<b>Tipo da Licitação:</b> Menor preço
<b>Valor:</b> R\$ 76.705,06
<b>Empresa Vencedora:</b> E. V. Ferreira (CNPJ 14.684.744/0001-87), Crato/CE

<b>Empresas Participantes</b>	<b>Nome</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Município</b>
	Josineide Morais Tributino - EPP	09.342.699/0001-42	Juazeiro do Norte/CE
	Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda	06.341.512/0001-06	Assaré/CE

Analisando-se o processo, constataram-se as impropriedades a seguir:

- a) a empresa vencedora E. V. Ferreira e a empresa participante Josineide Morais Tributino – EPP, possuem o mesmo contador, em que pese estarem localizadas em municípios diferentes;
- b) a data 11/3/2013, constante no texto da Ata da Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes, diverge da data prevista para a licitação - 15/3/2013 (página 89);
- c) em 22/3/2013, equipe de fiscalização da CGU-Regional/CE realizou visita à empresa vencedora E.V. Ferreira – ME (CNPJ 14.684.744/0001-87), localizada na Rua Raimundo Gomes de Matos, 155 – Letra A, Bairro São Miguel, no Município do Crato/CE, onde foi constatado que se tratava de um escritório, sem produtos em estoque, sem característica de empresa atacadista/varejista de material de limpeza em geral. Ressalte-se que a visita à empresa, com registro fotográfico do local, foi realizada sete dias após a empresa ter assinado o contrato para o fornecimento do material:



Letreiro colocado no chão, na ocasião da visita.



Interior da empresa.

- d) em 22/3/2013, equipe de fiscalização da CGU-Regional/CE realizou visita à empresa Josineide Morais Tributino ME (CNPJ 09.342.699/0001-42), na Rua do Cruzeiro, 761, Bairro São Miguel, no Município Juazeiro do Norte/CE, participante do convite em apreço. A equipe verificou a existência de uma placa da empresa na fachada do prédio, no entanto, suas portas encontravam-se fechadas e com placa de “ALUGA-SE”, não havendo movimentação de mercadorias ou presença de seus proprietários, conforme registro fotográfico do local:



Fachada da empresa Josineide Moraes Tributino ME.

Cabe, ainda, ressaltar que a microempresa iniciou as suas atividades comerciais em 31/1/2008 e não houve desde então qualquer alteração no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sistema da Receita Federal do Brasil, quanto à atualização de endereço.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto a esta Constatação, informamos que adotaremos a mesma sistemática de exame, referenciada no item anterior, qual seja, que o Ponto necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontradas impropriedades nesta Carta-Convite em referência, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas falhas detectadas.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho.

#### **2.2.4 Impropriedades no processo licitatório da modalidade Carta Convite nº 2013.04.15.002 STDS.**

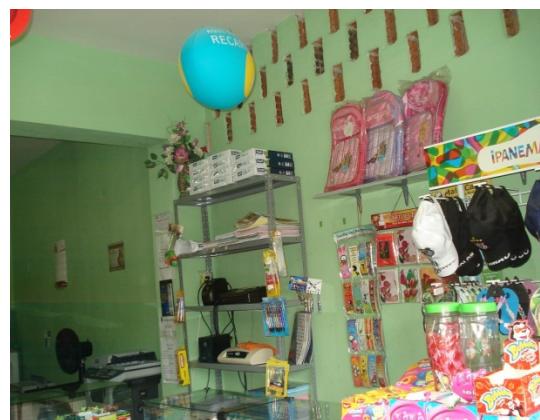
##### **Fato**

Verificou-se que foi formalizado o processo licitatório Carta Convite nº 2013.04.15.002 STDS, conforme as especificações a seguir:

<b>Objeto:</b> Aquisição de gêneros alimentícios para o programa CRAS, durante o Exercício 2013										
<b>Data da Licitação:</b> 29/4/2013										
<b>Tipo da Licitação:</b> Menor preço										
<b>Valor:</b> R\$ 36.663,48										
<b>Empresa Vencedora:</b> Cícera da Silva – ME (CNPJ 11.317.982/0001-66), Crato/CE										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Empresas Participantes</th> <th>Nome</th> <th>CNPJ</th> <th>Município</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>E. V. Ferreira – ME</td> <td>14.684.744/0001-87</td> <td>Crato/CE</td> </tr> <tr> <td>Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda</td> <td>06.341.512/0001-06</td> <td>Assaré/CE</td> </tr> </tbody> </table>	Empresas Participantes	Nome	CNPJ	Município	E. V. Ferreira – ME	14.684.744/0001-87	Crato/CE	Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda	06.341.512/0001-06	Assaré/CE
Empresas Participantes	Nome	CNPJ	Município							
E. V. Ferreira – ME	14.684.744/0001-87	Crato/CE								
Distribuidora e Comercial Pague Menos Ltda	06.341.512/0001-06	Assaré/CE								

Analisando-se o processo constataram-se as impropriedades a seguir:

- a) as três empresas convidadas foram as mesmas pesquisadas quando da realização da cotação de preços;
- b) as empresas localizadas no município de Crato/CE possuem o mesmo contador;
- c) em 22/3/2013, ou seja, aproximadamente um mês antes da realização do convite, uma equipe de fiscalização da CGU-Regional/CE, realizou visita à empresa vencedora do certame, Cícera da Silva ME (Sigma Comercial – CNPJ 11.317.982/0001-66), localizada na Rua Teófilo Siqueira, 564-A, Centro, no Município do Crato/CE. Foi constatado que se tratava de uma papelaria com poucas mercadorias em estoque, conforme registro fotográfico do local, no dia 22/3/2013, a seguir:



Fachada e interior da empresa Cícera da Silva ME (Nome de Fantasia: Sigma Comercial).

- d) em 22/3/2013, equipe de fiscalização da CGU-Regional/CE realizou visita à empresa participante E.V. Ferreira – ME (CNPJ 14.684.744/0001-87), localizada na Rua Raimundo Gomes de Matos, 155 – Letra A, Bairro São Miguel, no Município do Crato/CE, onde foi constatado que se tratava de um escritório, sem produtos em estoque, sem característica de empresa atacadista/varejista de gêneros alimentícios em geral. Ressalte-se que a visita à

empresa com registro fotográfico do local, foi realizada aproximadamente um mês antes de a empresa participar do processo licitatório:



Letreiro colocado no chão, na ocasião da visita.



Interior da empresa.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“Informamos que, para este Ponto consignado, adotaremos a mesma sistemática de exame, qual seja, que o Ponto necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso sejam realmente encontrados indícios de impropriedades nesta Carta-Convite em referência, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas falhas incorridas.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho.

#### **2.2.5 Ausência de formalização de processos de dispensa de licitação.**

##### **Fato**

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Salitre/CE não formalizou processos para as aquisições com valores inferiores a R\$ 8.000,00, contrariando o previsto na Lei nº 8.666/93. Os pagamentos abaixo relacionados foram efetuados sem processos de dispensa de licitação:

Data	Valor R\$	Objeto
21/8/2012	2.010,00	Cursos de doces e salgados para as mães beneficiárias do PBF
12/3/2013	2.695,00	Serviços técnicos socioassistenciais nos dia 7 e 8/2/2013
12/3/2013	1.460,00	Fornecimento de café da manhã, almoço e lanche da tarde no planejamento dos serviços socioassistenciais nos dia 7 e 8/2/2013

13/3/2013	1.890,00	Curso de artesanato com lã com o grupo de mães alcoólicas
10/7/2013	2.820,00	Capacitação para equipe técnica
25/9/2013	2.700,00	Curso de internet para idosos
21/10/2013	2.500,00	Curso de pintura em tecido e biscuit para mães
26/12/2013	4.700,00	Buffet para festa de natal dos grupos de convivência

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“Também com referência a esta Constatiação, informamos que adotaremos a mesma sistemática de exame, qual seja, que o Ponto necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria jurídica parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso seja realmente confirmada a ausência de formalização de processo de dispensa de licitação, para as despesas apontadas, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas e a consequente punição de responsáveis, via instauração da competente sindicância e do processo administrativo disciplinar, se for o caso.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho.

### **2.2.6 Utilização de mais de 60% dos recursos do Piso Básico Fixo no pagamento dos profissionais dos CRAS do Município de Salitre/CE.**

#### **Fato**

Analizando-se os extratos bancários e os processos de pagamento do Exercício 2012 do recurso do PBF, constatou-se o montante de R\$ 91.165,00 destinados ao pagamento dos assistentes sociais e psicólogos dos CRAS. Considerando-se que os recursos transferidos referentes ao Piso Básico Fixo somaram R\$ 117.000,00, o percentual destinado à remuneração com os profissionais foi de 77,91%. Ressalte-se que de acordo com a Resolução CNAS nº 32/2011, o percentual máximo (limite) dos recursos cofinanciados pelo governo federal para o pagamento de tais profissionais é 60%.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“O caso em tela necessita de uma análise mais aprofundada, para que levantemos, com exatidão, o conteúdo da afirmação da CGU. O Ponto, também, já foi encaminhado à análise do Grupo de Trabalho, que emitirá, com o devido apoio de consultoria financeira e*

*jurídica emita parecer sobre o que foi informado pela Controladoria. Caso seja realmente confirmado, tomaremos as devidas providências, para a apuração de responsabilidades pelas impropriedades incorridas.”*

### **Análise do Controle Interno**

A manifestação apresentada não é suficiente para elidir a falha, uma vez que o gestor municipal se limita a informar que o assunto foi encaminhado a um Grupo de Trabalho.

#### **2.2.7 O CRAS Zilda Arns Neumann não possui banheiros acessíveis para pessoas idosas e com deficiência.**

##### **Fato**

Quando da visita ao CRAS Zilda Arns Neumann, no Distrito de Lagoa dos Crioulos, verificou-se que não há acessibilidade para pessoas idosas e com deficiência aos banheiros. Ademais, os banheiros não são adaptados com barras de segurança, conforme registro fotográfico:



##### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“O ponto em comento, relacionado à precariedade da infraestrutura física para o regular funcionamento do CRAS Zilda Arns, já está sendo objeto de discussão e elaboração de ações no sentido de melhorar este equipamento de ação social, realmente carente de condições ideais de infraestrutura necessárias para que possa cumprir a sua relevante missão institucional. Acreditamos que até o final do mês de junho corrente, já tenhamos concluído as ações de correção da estrutura física, que estão sendo analisadas pelo Grupo Executivo de Trabalho e que serão posteriormente implantadas, para a solução definitiva do ponto em apreço, num curto espaço de tempo, obviamente, dentro das possibilidades financeiras e operacionais do Município.”*

## Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor municipal ter reconhecido a falha, a constatação permanecerá tendo em vista que a providência adotada somente surtirá efeito no futuro.

### 2.2.8 Inobservância ao perfil profissional dos coordenadores dos CRAS do Município de Salitre/CE.

#### Fato

Verificou-se que os coordenadores dos CRAS não possuem o perfil exigido na Resolução CNAS nº 269, de 13/12/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, item IV – EQUIPES DE REFERÊNCIA:

*“As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.”* (grifo nosso)

O coordenador do CRAS Sede Maria Antônia Rosa Ribeiro é licenciado em ciências matemáticas, com cursos de operador de microcomputador, formação de tutores de matemática e formação continuada para professores do ensino fundamental. Por meio do Ofício nº 046/2014, de 13/3/2014, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social informou que o coordenador do CRAS Sede apesar de ser “*formado em Matemática preenche os requisitos exigidos pela norma, haja vista a experiência que o mesmo tem na vivência com os serviços sócioassistenciais.*” Ressalte-se que não foram apresentados documentos comprovando tal informação.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“O ponto já está sendo analisado pela Secretaria Municipal da Ação Social para que seja corrigido, com a designação e nomeação, brevemente, de novos Coordenadores, que dispunham de perfil profissional compatível com as exigências da legislação, sanando, assim, a impropriedade detectada.”*

## Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor municipal ter reconhecido a falha, a constatação permanecerá tendo em vista que a providência adotada somente surtirá efeito no futuro.

### 2.2.9 Incompatibilidade entre o horário de funcionamento e a carga horária de trabalho dos profissionais do CRAS Maria Antônia Rosa Ribeiro e do CRAS Zilda Arns Neumann.

#### Fato

Verificou-se que a carga horária dos assistentes sociais e dos psicólogos vinculados aos CRAS do Município de Salitre/CE é de 30 horas semanais. Já que só existe um profissional de cada área para cada CRAS, há dias da semana que as equipes de referência dos CRAS ficam incompletas, conforme se demonstra a seguir:

- a) no CRAS Maria Antônia Rosa Ribeiro, localizado na sede do município, tanto a assistente social como o psicólogo foram contratados para 30 horas semanais. Conforme entrevista com os profissionais, verificou-se que a assistente social trabalha de terça a quinta-feira e o psicólogo nas terças, quartas e sextas-feiras; e
- b) no CRAS Zilda Arns Neumann, localizado no Distrito de Lagos dos Crioços, psicóloga com carga horária semanal de 20 horas e conforme “Cronograma de Atendimento dos Técnicos” realiza atendimento nas quartas e quintas-feiras. A assistente social, com carga horária de 30 horas semanais, trabalha de quarta a sexta-feira.

Segundo o MDS, durante o período de funcionamento do CRAS, a equipe de referência deve estar completa e pelo menos um técnico de nível superior deve ficar no CRAS, quando houver atividades externas.

### **Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de resposta datada de 28/4/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

*“O questionamento levantado pela Controladoria já está sendo analisado pela Secretaria Municipal da Ação Social para que seja corrigida de imediato esta incompatibilidade apontada, para que as exigências da legislação sejam plenamente respeitadas, adequando os horários de funcionamento e as cargas horárias de trabalhos nas Unidades referenciadas.”*

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese o gestor municipal ter reconhecido a falha, a constatação permanecerá tendo em vista que a providência adotada somente surtirá efeito no futuro.

### **3. Conclusão**

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.